



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital

Coordenação-Geral de Empreendedorismo Inovador e Novos Negócios

EDITAL Nº 2/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS INICIATIVAS DE APOIO A *STARTUPS* E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR CONDUZIDAS PELA SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (“INOVATIVA HUB”)

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução, no período estimado inicial de 11/2020 a 12/2024, de portfólio de programas direcionados à alavancagem do empreendedorismo inovador no Brasil por meio do apoio à atividade de empresas 'startups' e de outros atores que compõem ecossistema de empreendedorismo inovador no Brasil e que consistem na disponibilização de serviços públicos gratuitos de aceleração de negócios, capacitação, mentoria, conexão com o mercado e internacionalização, bem como outras ações de suporte e apoio, sob a coordenação da subsecretaria de Inovação e Transformação Digital do Ministério da Economia.

2.2. Neste contexto, as atividades a serem executadas no âmbito deste Termo de Colaboração estão agrupadas em sete (7) eixos estratégicos, sendo estes, por sua vez, distribuídos em duas (2) vertentes de atuação - "Gestão" e "Programas, ações e iniciativas", cabendo à OSC celebrante, quando da apresentação de proposta ao chamamento público, a elaboração de Plano de Trabalho detalhado para implementação das atividades e alcance das metas.

2.3. A vertente "**Atividades de gestão**" engloba, em quatro (4) eixos, os objetivos a serem alcançados e as atividades a serem executadas pela OSC com vistas a dar suporte à execução das atividades na vertente de "Programas, ações e iniciativas" de apoio a startups e aos ecossistemas de empreendedorismo inovador no Brasil. Caracterizam-se como atividades de natureza cíclica ou continuada e incluem a estruturação, acompanhamento e gestão dos recursos estratégicos para o alcance das metas do Termo de Colaboração. Dessa forma, inserem-se nesta vertente a coordenação da rede de colaboradores, o relacionamento com meios de comunicação, a produção de conteúdo de divulgação e de transparência ativa, assim como a gestão das informações geradas e colhidas, inclusive com vistas a subsidiar processos decisórios na evolução de políticas públicas, a administração, manutenção e desenvolvimento das plataformas digitais utilizadas, bem como todas as atividades referentes ao bom monitoramento, registro e aperfeiçoamento metodológico das ações executadas ao amparo do Termo de Colaboração.

a) *Planejamento e governança*: elaboração e atualização de instrumentos de gestão segmentados, entendidos como as Estratégias, Planos e Cronogramas que orientam a execução das demais ações ao abrigo do Termo; elaboração e utilização de matrizes, metodologias e sistemas de acompanhamento das ações realizadas, especialmente em relação ao monitoramento e atualização de indicadores e metas; realização de reuniões de acompanhamento entre os representantes da Administração Pública Federal (APF) e a OSC; proposição, gestão e acompanhamento de atividades realizadas em rede, e as parcerias institucionais;

b) *Gestão do conhecimento*: desenvolvimento, manutenção e gestão de sistemas, bases de dados, plataformas, páginas virtuais, aplicativos e funcionalidades; extração, estruturação e visualização de dados e produção de inteligência; produção e revisão de documentos, incluindo a elaboração e atualização de manuais de execução de ações selecionadas, padronização de processos, e elaboração e manutenção de documentação de apoio aos gestores e ao público-alvo das atividades do Termo de Colaboração;

c) *Gestão da comunicação*: produção e disseminação de conteúdos informativos relacionados a empreendedorismo inovador; divulgação de ações previstas, em andamento ou realizadas; operação e adaptação das ações de comunicação às diferentes plataformas e formatos aplicáveis; apoio no relacionamento com veículos de imprensa e comunicação; produção e atualização de marcas e manuais de identidade visual; divulgação periódica de oportunidades às bases de contatos; suporte e atendimento ao público nos diversos canais dos programas;

d) *Gestão da comunidade*: prospecção, captação e suporte à base de colaboradores voluntários dos programas realizados no âmbito do Termo de Colaboração, especialmente em relação a mentores e avaliadores; elaboração e atualização de matriz de mapeamento de maturidade dos ecossistemas regionais, ações de seleção, monitoramento, suporte e gestão de relacionamento de colaboradores voluntários locais;

2.4. A vertente "**Programas, ações e iniciativas**" engloba, em três (3) eixos, os objetivos a serem alcançados e as atividades a serem executadas com vistas a disponibilizar, ao público, serviços gratuitos para alavancar a capacidade de atuação dos atores dos ecossistemas de empreendedorismo inovador brasileiro, em particular as empresas caracterizadas como startups. Assim, as atividades inseridas nesta vertente prevêem a implementação direta de iniciativas junto ao público-alvo, incluindo a elaboração e disponibilização de serviços de capacitação e mentoria, iniciativas de conexão de startups com os demais atores dos ecossistemas de empreendedorismo inovador, a organização de eventos (presenciais ou online) para execução de atividades ao amparo do Termo de Colaboração, bem como a implementação, execução e suporte a etapas dos subprogramas de aceleração e internacionalização de negócios e empreendedores. Em especial, destaca-se nessa vertente a previsão de execução, a partir de janeiro de 2021, das edições de ciclos semestrais de aceleração em empreendedorismo inovador (programa InovAtiva Brasil), do ciclo anual de aceleração de negócios de impacto (InovAtiva de Impacto Socioambiental), do suporte aos três ciclos anuais de apoio à internacionalização (StartOut Brasil), assim como de programas de aceleração em nível subnacional com parceiros institucionais, iniciativas de promoção da inovação aberta, organização de rodadas de negócios (InovAtiva Conecta) e a organização de eventos em geral.

e) *Programas*: execução das edições dos ciclos de aceleração ou internacionalização dos programas realizados ao amparo do Termo de Colaboração, bem como das atividades de suporte a esses ciclos, incluindo elaboração de regulamentos; capacitação, suporte e acompanhamento da execução de programas realizados por entidades parceiras empregando metodologia de aceleração desenvolvida ao amparo do Termo de Colaboração;

f) *Capacitação*: produção de conteúdos para plataforma de cursos, bem como sua curadoria e organização em trilhas de conhecimento; execução, viabilização e apoio às atividades de mentoria voluntária em todas as modalidades - coletivas ou individuais, presenciais ou à distância - oferecidas no contexto de programas de aceleração ou em atividades independentes;

g) *Eventos e logística*: realização e execução de eventos previstos no âmbito do Termo de Colaboração, incluindo eventos periódicos, independentes e especiais; coordenação de eventos realizados por parceiros institucionais em nome dos programas abrangidos pelo Termo de Colaboração; apoio de traslado e hospedagem a convidados dos eventos; parâmetros para captação de patrocínios aos eventos realizados.

2.5. Mais informações encontram-se no **Anexo V – Referências para Colaboração**.

2.6. São objetivos específicos da colaboração:

I - Dar continuidade às atividades de apoio a startups e ao ecossistema de empreendedorismo inovador coordenadas pela subsecretaria de Inovação e Transformação Digital do ministério da Economia no período de vigência do Termo de Colaboração;

II - Fortalecer o apoio à conexão de startups com investidores, aceleradoras privadas, empresas de médio e grande porte, potenciais parceiros, clientes e demais atores relevantes dos ecossistemas de empreendedorismo inovador brasileiros;

III - Ampliar o número de startups brasileiras aptas a participar em rodadas de investimento e a realizarem negócios com grandes empresas;

IV - Promover a internacionalização das startups brasileiras;

V - Fomentar o amadurecimento e o desenvolvimento dos ecossistemas de empreendedorismo inovador em nível subnacional em todas as regiões do País;

VI - Apoiar o surgimento e o desenvolvimento de startups voltadas para a criação e disseminação de soluções com impacto socioambiental positivo;

VII - Posicionar os programas de apoio às startups e ao ecossistema de empreendedorismo inovador da subsecretaria de Inovação e Transformação Digital como indutores da formação e fortalecimento de ecossistemas de empreendedorismo inovador.

3

JUSTIFICATIVA

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA STARTUPS

3.1. Startups podem ser compreendidas como um conjunto das empresas nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados. Em parâmetros mais amplos, porém, o termo abrange a prática empreendedora com ênfase em sua vertente inovadora, e engloba desde iniciativas em estágio pré-formalização e empresas que identificam modelo de negócios viável e escalável e começam a conquistar tração sustentável no mercado. Segundo relatório do Startup Genome ([Global Startup Ecosystem Report, 2019](#)), as economias globais de startups movimentaram, entre janeiro de 2016 e junho de 2018, o equivalente a US\$ 2,8 trilhões. A publicação elabora ranking e diagnóstico anuais sobre os principais ecossistemas de inovação do mundo, a nível de cidade ou regiões metropolitanas, e é usada como referência essencial por analistas de investimento de venture capital.

3.2. Entretanto, startups são um tipo distinto de empresa, central para o ecossistema inovador: atuam em condições de maior risco – seja em decorrência do componente de validação de mercado e de modelo de negócio; seja pelo componente tecnológico empregado na inovação. Assim, tem-se a percepção do aprofundamento de uma falha de mercado análoga à que se reconhece às micro e pequenas empresas, no sentido de que as startups tendem a arcar com custos proporcionalmente muito maiores do que grandes empresas para exercer sua atividade-fim: pouca disponibilidade e alto custo de capital para financiamento; poucos instrumentos para captação e retenção de talento; alta demanda proporcional de tempo destinado no atendimento a obrigações societárias, tributárias e outras acessórias à gestão, apenas para citar algumas. Contudo, em relação às MPEs, as startups distinguem-se pelo acentuamento dos efeitos destas falhas de mercado, uma vez que atuam em ambientes de elevado risco e sujeitam-se a uma taxa de mortalidade ainda mais elevada.

3.3. É nesse sentido que o estudo “[No Country for Young Firms?](#)” da OCDE (2016) afirma que as empresas entrantes são muito mais sujeitas aos impactos e falhas das políticas públicas do que aquelas já estabelecidas, especialmente em setores caracterizados por maiores incerteza e risco, como em tecnologia da informação e serviços empresariais. Ademais, a publicação “[Start-up Latin America 2016](#)”, também da OCDE, sintetiza o que seriam as seis principais barreiras à entrada que justificam políticas públicas direcionadas às startups (tradução livre):

- a) Carência de recursos científicos ou intensivos em conhecimento para o surgimento de novas ideias;
- b) Pouca tradição de cultura empreendedora ou inovadora, aumentando a aversão ao risco de fracasso e desincentivando a atividade empreendedora;
- c) O “gap” de disponibilidade de capital para investimentos, seja de fontes privadas, seja de agências públicas, especialmente quando em estágios em que o modelo de negócios, produto ou serviço não tenha obtido alguma validação junto ao mercado;
- d) A assimetria de informações entre os empreendedores inovadores, investidores e acesso aos consumidores;
- e) Falta de demanda, no caso de soluções disruptivas para as quais possivelmente ainda não há um mercado demandante;
- f) Barreiras legais e regulatórias para a criação e gestão de empresas, incluindo-se a legislação e os níveis tributários.

3.4. Contudo, mesmo diante de situações adversas, as startups demonstram grande potencial de crescimento, acompanhado de externalidades positivas aos demais agentes econômicos, também exemplificados no supracitado estudo:

- *Start-ups help to change the structure of the economy by introducing new, knowledge-intensive products and services and supporting innovation. They can help to redefine business models, as is happening with transport services and in the hotel and catering industry, and they can create synergies with the open-innovation strategies of large companies. In emerging countries, start-ups can transform societies by providing flexible solutions to the country's specific social development problems and challenges.*
- *Start-ups are dynamic, modern, open and innovative and are run by younger people, who inject these values into the business community. The launch of innovative start-ups generates positive externalities in the economic system by spreading a culture of experimentation and learning, which changes mindsets and increases acceptance of business risk by entrepreneurs and investors alike.*
- *Some countries benefit from the intangible value of start-up clusters, which improve the image of the cities or regions where they are located. Examples include Medellín in Colombia, Bangalore in India and Detroit in the United States.*
- *Start-ups can also create jobs, although very few start-ups become industry giants. They usually create good-quality jobs and help to activate demand for advanced skills in science, technology and business management.*

3.5. Em outras palavras, o desenvolvimento de startups demanda habilidades específicas, diferentes daquelas necessárias à administração de um negócio tradicional. Quando o produto, serviço ou modelo de negócios da empresa é inovador, é possível que o mercado alvo para ela nem exista ainda, de modo que, quanto maior a inovação do negócio, maior a incerteza quanto ao seu sucesso. Esse grau adicional de incerteza fez surgir em vários lugares do mundo ferramentas específicas para mitigar esses problemas e dar suporte às startups nos seus primeiros passos no mercado. No momento em que o novo negócio supera esse obstáculo inicial de testar um mercado altamente incerto e começa a crescer, surgem outros problemas, como: a escolha da fonte de capital que será utilizada para escalar a nova empresa (endividamento, investimento privado, fontes públicas de recursos, capital próprio), valoração do negócio com um mercado ainda incerto (crucial na captação de investimento), gestão das parcerias fundamentais, definição do modelo de monetização, precificação do produto ou serviço, gestão de uma equipe altamente capaz de enfrentar os desafios do novo negócio, entre outras.

3.6. Outrossim, convém registrar o papel de uma política pública para o apoio e fomento ao empreendedorismo inovador em nível nacional e a título gratuito. Sem prejuízo ao nível avançado de maturidade que se identifica nos principais ecossistemas, localizado, em geral, nas regiões sudeste e sul, é crescente a importância e a percepção de relevância econômica dos ecossistemas locais de startups em todas as regiões do Brasil, com diferentes composições de atores-chave, diferenciais e potencialidades que posicionamento singularmente cada região. Nesse sentido, uma política nacional e transversal se posiciona também como indutora do amadurecimento e conexão entre ecossistemas locais.

EXTERNALIDADES POSITIVAS DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS PROPÍCIO AO DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS

Startups tendem a operar em bases digitais e a economia é cada vez mais digital

3.7. Na medida em que startups costumam nascer ou operar em bases digitais, contribuem positivamente para o melhor posicionamento do País ante as mudanças da quarta revolução industrial e da digitalização da economia. A **Tabela 1** demonstra como, em um lapso de apenas dez anos, o conjunto das dez maiores empresas do mundo deixou de se caracterizar pela prevalência do setor energético para passar a ser amplamente composto por empresas de bases digitais.

3.8. No contexto da transição da economia industrial para a economia da informação, as startups caracterizam-se justamente como atores capazes de rapidamente transformar tecnologias – novas ou já disponíveis – a novos modelos de negócio, funcionando como vetores de dinamismo e inovação nos diversos segmentos econômicos. Nesse sentido, importante também sublinhar que estas empresas têm crescido e competido nos mais diferentes ramos de atividade, superando barreiras à entrada mesmo em setores oligopolizados, a exemplo do crescente destaque que vêm conquistando atuação das fintechs no Brasil.

Tabela 1 - As 10 maiores empresas do mundo (2008- 2018)

Rank	2008			2018		
	Empresa	Fundação	US\$ (bi)	Empresa	Fundação	US\$ (bi)
1	PetroChina	1999	728	Apple	1976	890
2	Exxon	1870	492	Google	1998	768

3	General Electric	1892	358	Microsoft	1975	680
4	China Mobile	1997	344	Amazon	1994	592
5	ICBC	1984	336	Facebook	2004	545
6	Gazprom	1989	332	Tencent	1998	526
7	Microsoft	1975	313	Berkshire	1955	496
8	Royal Dutch Shell	1907	266	Alibaba	1999	488
9	Sinopec	2000	257	J&J	1886	380
10	AT&T	1885	238	JP Morgan	1871	375

Fonte: *Global Startup Ecosystem Report 2019, Startup Genome*

Startups são voluntárias naturais à inserção nas cadeias globais de valor

3.9. A dimensão global é um desafio enfrentado pelas empresas, incluindo-se as startups: a internet tem massificado a entrada de serviços prestados por empresas estrangeiras, assim como acelerado o surgimento de concorrentes para novos produtos lançados. Contudo, para além de um desafio, deve-se perceber que as startups podem ser estratégicas na agenda de inserção nas cadeias de valor, tanto pelo potencial de escalabilidade das soluções desenvolvidas (muitas vezes com baixo custo marginal de adaptação em outros mercados), quanto por serem cada vez mais objeto de interesse de investidores estrangeiros. Nesse sentido, segundo a "[Inaugural Survey of Latin American Startups](#)" da Associação Latino-Americana de Private Equity & Venture Capital (2019), apesar de as startups brasileiras tenderem a priorizar o mercado doméstico, registra-se crescente expansão em direção a outros países na região.

3.10. Se, por um lado, há que se fomentar que as empresas brasileiras identifiquem o mercado externo como espaço natural de disputa; por outro, há que se reconhecer que, no que diz respeito à atração de investimentos, as startups vêm ganhando crescente interesse por fundos estrangeiros. A mesma fonte aponta que fundos de investimento global estão mirando empresas de tecnologia na América Latina, mencionando, por exemplo: American Express Ventures, Didi Chuxing, PayPal, Qualcomm Ventures, Sequoia Capital, SoftBank, Tencent, Visa Ventures, dentre outros. Ademais, pode-se também mencionar que pelo menos três das startups “unicórnio” (empresas avaliadas em mais de um bilhão de dólares) brasileiras – Loggi, Gympass e QuintoAndar – atingiram esta categoria em 2019 com impulso de aporte de grandes grupos de investimento.

Startups geram posições de trabalho ainda que em constante mutação

3.11. O estudo comparado da OCDE “*No Country for Young Firms?*” (2016) confirma levantamentos anteriores – com dados de 17 países-membros da OCDE e do Brasil – que concluíram que **a contribuição das empresas iniciantes para a criação de empregos é superior à sua participação no emprego total**. Nesse sentido, em média, as empresas com cinco anos ou menos representam apenas 21% do emprego total, mas são responsáveis por 47% da criação de empregos. A cifra agregada acima, no entanto, esconde uma variável importante: apenas uma pequena parcela de empresas nascentes contribui substancialmente para a criação de empregos, enquanto a maioria falha nos primeiros anos de atividade ou permanece muito pequena. São estas, justamente, as empresas de alto crescimento que correspondem ao subconjunto de empresas de negócios escaláveis e rápida expansão de mercado – **descrição que corresponde, com alguma naturalidade, às startups cujo modelo de negócios, produto ou serviço já alcançaram a validação de mercado e encontram-se entre a tração e o escalonamento de seus negócios**, por vez já ingressando ao grupo das chamadas “scale-ups” (empresas com crescimento de pelo menos 20% em faturamento anual ou dimensão de equipe por três anos consecutivos).

Startups são naturalmente inclusivas e adeptas a promover melhorias sociais

3.12. Startups têm-se mostrado, empiricamente, iniciativas empreendedoras com considerável consciência e impacto social, promovendo ganhos de bem-estar coletivo por meio da livre iniciativa. Nesse sentido, a *Inaugural Survey of Latin American Startups* aponta que 40% das startups latino-americanas entrevistadas declararam-se “igualmente focadas em lucro e missão de transformação social/ambiental”, sendo que outras 3,4% declararam priorizar a transformação da sociedade ou do meio ambiente. Ademais, mesmo considerando também as que responderam que priorizam a lucratividade, 59% das startups entrevistadas declararam preocupação em manter e acompanhar indicadores de impacto de sua atuação, como criação de empregos (69%), inclusive econômico-financeira (33%), impacto ambiental (18%), acesso a educação (16%) e à saúde (8%), dentre outras.

3.13. Também sobre esse argumento, pode-se destacar o seguinte trecho do [relatório de avaliação da Lei das Startups da Itália](#), realizada pela equipe da OCDE (2018):

“Above and beyond the private market benefits of innovative entrepreneurship, innovative start-ups can play a disproportionately important role in meeting broader environmental and social objectives. More specifically, innovative entrepreneurship can promote inclusiveness, which is currently high in the policy agenda given growing concerns that economic inequality may undermine social cohesion. For instance, there is evidence that innovative entrepreneurship fosters social mobility in the United States (Aghion et al., 2016), while minority communities, particularly those of South/East Asian origin, have played increasingly important roles in USA science and technology sectors (Stephan and Levin, 2001; Chellaraj et al., 2008; Stuen et al., 2012) (...)” (grifos nossos)

EMPREENDEDORISMO INOVADOR NO BRASIL

3.14. O Brasil possui boa quantidade e qualidade de novas tecnologias sendo desenvolvidas, mas os potenciais empreendedores que criam essas tecnologias ainda encontram dificuldades em conectar a pesquisa acadêmica, o conhecimento técnico e as ideias inovadoras ao mercado. Embora o ecossistema brasileiro de startups tenha amadurecido nos últimos anos, com o surgimento de dezenas de aceleradoras e

outros programas de apoio públicos e privados, ainda se identificam falhas importantes que precisam ser resolvidas por uma política pública mais ampla.

3.15. O mercado brasileiro de startups, embora ainda distante da realidade dos Estados Unidos e outros países desenvolvidos, tem evoluído recentemente e as perspectivas de crescimento são animadoras. Nos últimos anos, apesar de uma das maiores crises econômicas da história do país, o segmento de startups continuou crescendo fortemente. A [Associação Brasileira de Startups](#) (Abstartups) aponta que existem mais de 13.000 startups no País, número que demonstrou crescimento anual de pelo menos 15% nos últimos anos. Posto que há empresas de todas as regiões do Brasil, há que se reconhecer as concentrações observadas nas regiões Sudeste e Sul. Ademais, entre os principais mercados de atuação informados, percebe-se grande pulverização, sendo os cinco primeiros setores os de soluções para educação (8,17%), finanças (5,43%), internet (5%) e saúde e bem-estar (4,8%). Também em relação às estatísticas qualitativas, a [Radiografia do Ecossistema Brasileira de Startups](#), realizada pela Abstartups e pela Accenture (2017), informa que, à época, pouco mais do que um décimo das startups brasileiras possuía mais do que 15 membros em sua equipe, sendo que 63,4% eram compostas por até 5 pessoas. Paralelamente, ao passo em que 38% declaravam atuar ainda sem faturamento, cerca de metade das demais não computava mais do que R\$ 50 mil anuais.

3.16. Do ponto de vista dos investimentos e capital disponível para investimentos em startups, tomam-se por referência dados da [Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital](#) (ABVCAP) que apontam que o capital comprometido em investimento *venture capital*, em apenas três anos, triplicou de R\$ 5,4 bilhões em 2015 para R\$ 16,6 bilhões em 2018. Já o [Instituto Anjos do Brasil](#), organização que reúne investidores-anjo (pessoas físicas que investem em startups em estágio inicial e dão suporte a essas empresas no mercado, visando o retorno do investimento quando a empresa ganhar escala), estima que o valor total aportado por esses investidores no país em 2019 chegou a R\$ 979 milhões.

3.17. Não obstante a evolução positiva de indicadores nos últimos anos, é importante registrar que ainda não estão claros os efeitos adversos das crises sanitária e econômica ocasionados pela pandemia de COVID-19 no ano corrente. Posto que ainda estão por serem devidamente mensurados os impactos sobre o segmento de startups, sublinha-se o papel de programas destinados ao apoio de empresas mais suscetíveis às crises.

PROGRAMAS DE APOIO A STARTUPS REALIZADOS PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

InovAtiva Brasil

3.18. O [InovAtiva Brasil](#) é um programa público e gratuito de aceleração de startups, que foca em três frentes de atuação: conexão (networking), visibilidade e mentoria com executivos, investidores e empreendedores experientes. O programa foi criado em 2013 pelo então ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e foi idealizado e articulado para se tornar uma ferramenta da gestão pública que realiza aceleração, conexão, visibilidade e mentoria para startups em todo o território nacional, sem qualquer custo, visando a fortalecer e a fomentar o ecossistema de inovação no Brasil. Em 2016, o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) somou esforços com o ministério da Economia e se tornou correalizador, trazendo capilaridade nas ações do programa pelo país. A cada ciclo de aceleração, até 130 negócios inovadores e tecnológicos são selecionados para participar. Até então, o programa já conta com mais de 10.000 projetos submetidos, mais de 2.300 startups treinadas, 1.192 startups aceleradas e mais de 500 mentores voluntários (executivos, investidores-anjo, empreendedores de sucesso).

3.19. A qualidade do programa tem sido reconhecida: em 2016, o InovAtiva Brasil foi eleito a Melhor Aceleradora do país no Startup Awards, principal premiação do setor, promovida pela ABStartups; em 2017, o InovAtiva Brasil foi selecionado como *benchmarking* mundial em inovação na política pública pelo Observatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Em relação ao reconhecimento das startups que participaram do Programa, em 2018 vinte e sete dessas empresas integraram o ranking “100 startups to Watch”, realizado pela revista Pequenas Empresas Grandes Negócios para destacar as empresas inovadoras mais promissoras do mercado brasileiro no ano, e 24 se destacaram no ranking “100 Open Startups”, que é usado como referência por grandes empresas para identificar as startups mais atraentes para o mercado corporativo brasileiro. Já em 2019, o Programa recebeu da 100 Open Startups o prêmio de primeiro lugar na categoria Ecosystem, pelos resultados na conexão das startups com grandes empresas brasileiras.

InovAtiva de Impacto Socioambiental

3.20. O [Inovativa de Impacto Socioambiental](#) foi criado em 2016, a partir do InovAtiva Brasil, caracterizado como ciclo de aceleração voltado a empresas inovadoras que têm como missão gerar impacto social ou ambiental positivo, ao mesmo tempo em que geram lucros: o InovAtiva de Impacto Socioambiental. O programa oferece capacitações online, mentorias individuais com executivos e investidores especializados no tema e eventos de conexão com entidades, empresas, aceleradoras e investidores focados em negócios de impacto socioambiental. Desde o seu lançamento, mais de 100 startups foram capacitadas, das quais 61 tiveram a oportunidade de apresentar seus negócios a investidores e executivos.

StartOut Brasil

3.21. Em 2017, foi criado o programa [StartOut Brasil](#), com o objetivo de suprir uma lacuna no ecossistema brasileiro de apoio a startups: a falta de uma iniciativa contínua e estruturada de conexão com ecossistemas de inovação e cadeias de valor internacionais. O programa é realizado pelo ministério da Economia em parceria com o ministério das Relações Exteriores, o Sebrae, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) e a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec) e busca fomentar a mudança de mentalidade nas startups brasileiras, incentivando-as a buscar o mercado global, propondo soluções e modelos de negócios considerando também o mercado externo como público-alvo. O StartOut Brasil é gratuito (*equity-free*) e apoia a inserção de startups brasileiras nos mais promissores ecossistemas de inovação do mundo. O programa capacita as startups selecionadas para a expansão internacional de seus negócios, por meio de consultoria em internacionalização, treinamento de pitch e mentorias, e realiza uma semana de imersão em ecossistemas inovadores selecionados a cada ciclo, para promover a conexão com investidores, potenciais clientes e parceiros e facilitar a geração de negócios no exterior. O StartOut oferece, ainda, apoio pós-missão para definição da estratégia de internacionalização das startups e *softlanding* no mercado-alvo. Desde 2017, os ecossistemas já visitados foram Buenos Aires, Paris, Berlim, Lisboa, Miami, Santiago, Toronto, Boston e Xangai.

3.22. Criado em 2019, o InovAtiva Conecta visa disponibilizar à comunidade de startups uma nova ferramenta de fortalecimento da rede de atores dos ecossistemas de empreendedorismo inovador brasileiros. O programa consiste em ação de conexão de startups com parceiros potencialmente interessados em suas soluções, destacadamente investidores, fundos de investimentos, grandes empresas, aceleradoras, dentre outros. A interação ocorre no formato de rodadas de negócios curtas, pré-agendadas, normalmente realizadas em diferentes eventos do ecossistema de empreendedorismo inovador brasileiro. A cada edição, é selecionado um determinado número de instituições que tenham interesse em interagir com diversas startups em um mesmo dia no formato de rodadas de negócios, que estipularão os temas e desafios de seu interesse. Após matchmaking para mapeamento e confirmação de interesses recíprocos, executado pela organização do programa, são agendadas as rodadas de negócios entre as instituições e as startups selecionadas.

4 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na **Plataforma + Brasil** (anteriormente Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV); e
b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, **caput**, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

4.3.4. Conforme disposto no art. 46, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

5 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).
c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014)
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6 COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria da secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do ministério da Economia, previamente à etapa

de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7 DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2 - Cronograma previsto

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/08/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs	17/08/2020 a 18/09/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	21/09/2020 a 25/09/2020
4	Divulgação do resultado preliminar	28/09/2020
5	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	09/10/2020

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do ministério da Economia na internet (www.gov.br/economia) e na **Plataforma + Brasil** (anteriormente Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da **Plataforma + Brasil**, e deverão ser **cadastradas e enviadas para análise até as 18 horas do dia 18 de setembro de 2020**.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na **Plataforma + Brasil**.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta “enviada para análise” na **Plataforma + Brasil**, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da **Tabela 2**.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 2** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 3** abaixo, observado o contido no **Anexo V – Referências para Colaboração**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3 - Critérios de julgamento e pontuação

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA	OBSERVAÇÃO
1.	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	6	<i>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i>
1.a.	<i>Não atendimento ou atendimento insatisfatório</i>	0	
1.b.	<i>Grau satisfatório de atendimento</i>	3	
1.c.	<i>Grau pleno de atendimento</i>	6	
2.	Adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos <i>Nota = soma das pontuações atribuídas nos itens 2.1., 2.2., 2.3. e 2.4</i>	34	<i>A atribuição de nota “zero” na soma total das notas desse critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i>
2.1.	Estratégia para alcançar as metas estipuladas de atendimentos realizados nas ações e programas previstos no Termo de Colaboração	10	
2.1.a.	<i>Não atendimento ou atendimento insatisfatório</i>	0	
2.1.b.	<i>Grau satisfatório de atendimento</i>	5	
2.1.c.	<i>Grau pleno de atendimento</i>	10	
2.2.	Estratégia para conexão dos empreendedores(as) e empresas participantes com outros atores relevantes dos ecossistemas de empreendedorismo inovador, como investidores, clientes, parceiros e médias e grandes empresas com iniciativas de inovação aberta	6	
2.2.a.	<i>Não atendimento ou atendimento insatisfatório</i>	0	
2.2.b.	<i>Grau satisfatório de atendimento</i>	3	
2.2.c.	<i>Grau pleno de atendimento</i>	6	
2.3.	Proposta de abordagem metodológica e de implementação de ações para o desenvolvimento de ecossistemas locais, compreendendo a capacitação de parceiros institucionais em nível local, a execução de iniciativas e a gestão e engajamento com agentes voluntários regionais	6	
2.3.a.	<i>Não atendimento ou atendimento insatisfatório</i>	0	
2.3.b.	<i>Grau satisfatório de atendimento</i>	3	
2.3.c.	<i>Grau pleno de atendimento</i>	6	
2.4.	Proposta de gestão da rede de mentores voluntários do programa, incluindo captação, expansão e engajamento de colaboradores	6	
2.4.a.	<i>Não atendimento ou atendimento insatisfatório</i>	0	

2.4.b.	<i>Grau satisfatório de atendimento</i>	3	
2.4.c.	<i>Grau pleno de atendimento</i>	6	
2.5.	Proposta para realização das atividades em rede (nos termos do art. 45 e seguintes do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016), bem como demonstração de relacionamento com outras OSC de competências afins ou complementares ao objeto do Termo de Colaboração	6	
2.5.a.	<i>Não atendimento ou atendimento insatisfatório</i>	0	
2.5.b.	<i>Grau satisfatório de atendimento</i>	3	
2.5.c.	<i>Grau pleno de atendimento</i>	6	
3.	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	6	<i>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i>
3.a.	<i>Não atendimento ou atendimento insatisfatório</i>	0	
3.b.	<i>Grau satisfatório de atendimento</i>	3	
3.c.	<i>Grau pleno de atendimento</i>	6	
4.	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante <i>Nota = soma das pontuações atribuídas nos itens 4.1., 4.2. e 4.3.</i>	48	<i>A atribuição de nota “zero” na soma total das notas desse critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</i>
4.1.	Experiência com organização e gerenciamento de programas de aceleração de negócios inovadores <i>Nota = soma das pontuações atribuídas nos itens 4.1.1., 4.1.2. e 4.1.3.; máximo de 24 (vinte e quatro) pontos</i>	24	<i>A contagem dos pontos referente se dará pela aferição dos itens apresentados e comprovados pelo proponente</i>
4.1.1.	Número de edições realizadas de programas de aceleração de negócios inovadores com duração mínima de 3 meses, finalizadas até a data de submissão da proposta <i>Nota = 1 ponto por edição realizada; máximo de 8 (oito) pontos</i>	8	
4.1.2.	Número total de empresas atendidas em programas de aceleração de negócios inovadores descritos no item 4.1.1 <i>Nota = 1 ponto para cada 60 empresas atendidas; máximo de 8 (oito) pontos</i>	8	
4.1.3.	Número de eventos, presenciais ou remotos (digitais), de conexão de startups com potenciais investidores, clientes ou parceiros para realização de inovação aberta <i>Nota = 0,5 ponto por evento; máximo de 8 (oito) pontos</i>	8	
4.2.	Projetos recentes, em andamento ou finalizados nos últimos 24 meses, relacionados a uma das temáticas abaixo <i>Nota = soma das pontuações atribuídas nos itens 4.2.1., 4.2.2. e 4.2.3.; máximo de 9 (nove) pontos</i>	9	<i>A contagem dos pontos referente se dará pela aferição dos itens apresentados e comprovados pelo proponente</i>
4.2.1.	Negócios de impacto socioambiental <i>Nota = 0,5 ponto por atividade demonstrada; limite de 3 (três) pontos</i>	3	
4.2.2.	Internacionalização de startups <i>Nota = 0,5 ponto por atividade demonstrada; limite de 3 (três) pontos</i>	3	
4.2.3.	Inovação aberta <i>Nota = 0,5 ponto por atividade demonstrada; limite de 3 (três) pontos</i>	3	
4.3.	Demonstração da experiência e qualificação da equipe da proponente com programas, projetos e atividades relacionadas a startups e ao ecossistema de empreendedorismo inovador, convergentes aos objetivos e atividades previstos no Termo de Colaboração	15	<i>A comprovação de experiência deve ser feita com o envio dos currículos dos membros da equipe gestora indicada pelo proponente para atuar na execução do projeto. A OSC deverá demonstrar que dispõe de equipe suficiente, com formação ou experiência alinhados aos temas previstos no objeto da colaboração</i>
4.3.a.	<i>Não atendimento</i>	0	

4.3.b.	<i>Grau satisfatório de atendimento</i>	8	
4.3.c.	<i>Grau pleno de atendimento</i>	15	
5.	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	6	
5.a.	<i>O valor global proposto é superior ao valor de referência</i>	0	
5.b.	<i>O valor global proposto é igual ou mais baixo do que o valor de referência</i>	6	
MÁXIMO DE PONTOS		100	
<i>Nota = soma das pontuações atribuídas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5</i>			

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (4), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (4), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (1), (2), (3) ou (4); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (4), (1) e (3). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Economia na internet (www.gov.br/economia) e na **Plataforma + Brasil** (ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da **Plataforma + Brasil**. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, como autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma + Brasil, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4 - Etapas da fase de celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro

de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e
- XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](#), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da **Plataforma + Brasil**.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV), o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 25101.22.661.2212.210D.0001.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério da Economia, autorizado pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, UGR 170603 - SECRETARIA DESENV. IND. COM. SERV. E INOVACAO, por meio do Programa 2212 – Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) no exercício de 2020. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme disposto no **Anexo V – Referências para Colaboração**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Economia na internet (www.gov.br/economia) e na **Plataforma + Brasil** (anteriormente Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cgin.sin@mdic.gov.br. A resposta às impugnações caberá Comissão de seleção deste edital.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail: cgin.sin@mdic.gov.br, ou por telefone, no número **(61) 2027-7580**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Comissão de seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019 de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Referências para Colaboração;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO N° 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

* * * *

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	CNPJ			
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	
Endereço				C.E.P.

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.G.C./C.P.F.	E.A.
Endereço	C.E.P.	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução		
	Início: A partir da publicação no DOU		Término: 50 meses
Identificação do Objeto			
Justificativa da Proposição			

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
	Fase				A partir da PUB/DOU	50 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Considerando a natureza contínua da execução das iniciativas de apoio a startups e ao empreendedorismo inovador, sugere-se que os pagamentos da APF à OSC celebrante sejam feitos em 02 (duas) ou 03 (três) parcelas a cada ano de execução do Termo de Colaboração, considerando o valor previsto de despesas globais para cada período e os valores definidos nos itens 9.3 e 9.4 do Edital. O Plano de Trabalho deve indicar o valor e a data propostos para o pagamento de cada uma dessas parcelas.

Destaca-se que a efetivação de cada novo pagamento estará condicionada à verificação da execução das atividades e das despesas previstas até aquele momento pela OSC celebrante.

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério da Economia (ME) / Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação (SDIC)** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELA APF

Aprovado

Local e Data

Concedente

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

A. DADOS CADASTRAIS - ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de programa, projeto ou evento

CNPJ - Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc.)

CIDADE - Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

E.A - Registrar a esfera administrativa (federal, estadual, municipal, privada) a qual pertença o órgão/entidade proponente.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária do órgão/entidade proponente.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para o convênio.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.

NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO - Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

B. OUTROS PARTICIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do convênio como executor ou interveniente.

NOME - Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF - Indicar o número de inscrição.

EA - Registrar a esfera administrativa a qual pertença o interveniente ou executor.

ENDEREÇO - Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do interveniente ou executor.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros participes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

C. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO - Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO - Indicar as datas de início e término da execução.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

D. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta. É facultado ao proponente dividir cada um dos Produtos detalhados na Tabela 1 do item 3.12 em Etapas e Fases distintas e necessárias para a entrega daquele produto.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

E. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA - Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO - Registrar o código referente a cada elemento de despesa

ESPECIFICAÇÃO - Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL - Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE - Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade federal responsável pelo programa projeto ou evento.

PROPONENTE - Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL - Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

F. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso. Todo projeto deve iniciar-se no 1º mês.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE - Registrar o valor de cada parcela a ser transferida pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

PROPONENTE - Registrar o valor a ser desembolsado pelo proponente no período determinado no item 10.1.2.

G. DECLARAÇÃO

Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Proponente).

H. APROVAÇÃO

Não preencher (reservado à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação).

* * * * *

ANEXO V **REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**

Este anexo apresenta referências para elaboração de Plano de Trabalho e execução das atividades a serem futuramente realizadas ao amparo deste Termo de Colaboração-, e contém descriptivos, indicadores, metas, parâmetros e observações preliminares para a execução das atividades. O disposto neste anexo apresenta, em linhas gerais, o planejamento inicial da Administração Pública Federal (APF) para a execução do objeto e será usado como referencial para análise das propostas de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada, pela Comissão de Seleção, nos termos do item 7.5. e subitens deste Edital. Conforme estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 8.726, de 2016, que fundamentam este chamamento público, a versão detalhada do Plano de Trabalho será apresentada pela OSC selecionada, após a conclusão da fase competitiva, conforme disposto no item 8.2. e subitens deste Edital.

O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de um portfólio de ações e programas direcionados à alavancagem do empreendedorismo inovador no Brasil por meio do apoio à atividade de empresas startups e de outros atores que compõem ecossistemas de empreendedorismo inovador no País e que consistem na disponibilização de serviços de aceleração de negócios, capacitação, mentoria, conexão com o mercado e internacionalização, bem como outras ações de suporte e apoio, incluindo atividades de planejamento, comunicação, desenvolvimento e administração de sistemas de tecnologia e informação, sob a coordenação da subsecretaria de Inovação e Transformação Digital do ministério da Economia.

As atividades a serem executadas no âmbito deste Termo de Colaboração estão agrupadas em sete (7) eixos estratégicos e distribuídas em duas (2) vertentes, conforme o diagrama 1. Caberá à OSC celebrante, quando da apresentação de proposta ao chamamento público, a elaboração de Plano de Trabalho detalhado para implementação das atividades e alcance das metas.

Diagrama 1: estruturação do documento e classificação das atividades

VERTENTES (2)	EIXOS ESTRÁTÉGICOS (7)	CONJUNTO DE ATIVIDADES (20)	ATIVIDADES	METAS E INDICADORES
ATIVIDADES DE GESTÃO	PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA	Planejamento	oooooooo	ooo
		Rede institucional	oooooooo	ooo
		Monitoramento e avaliação	oooooooo	ooo
	GESTÃO DO CONHECIMENTO	Sistemas digitais e gestão de dados	oooooooo	ooo
		Documentação	oooooooo	ooo
	GESTÃO DA COMUNICAÇÃO	Identidade visual e de comunicação	oooooooo	ooo
		Produção de conteúdo	oooooooo	ooo
		Canais de comunicação	oooooooo	ooo
	GESTÃO DA COMUNIDADE	Colaboradores dos programas	oooooooo	ooo
		Ativação regional	oooooooo	ooo
PROGRAMAS, AÇÕES E INICIATIVAS	PROGRAMAS	Serviços transversais	oooooooo	ooo
		Programas nacionais	oooooooo	ooo
		Aceleração subnacional	oooooooo	ooo
		Mentoria	oooooooo	ooo
	CAPACITAÇÃO	Mentoria coletiva	oooooooo	ooo
		Cursos à distância	oooooooo	ooo
		Avulsos	oooooooo	ooo
	EVENTOS E LOGÍSTICA	Ciclicos	oooooooo	ooo
		Especiais	oooooooo	ooo
		Supporte	oooooooo	ooo

RESSALVA SOBRE POSSÍVEIS IMPACTOS DE MEDIDAS SANITÁRIAS

Em razão da emergência de saúde causada pela **pandemia global de COVID-19**, atividades previstas para serem realizadas em modalidade presencial podem ter sua execução - no todo ou em parte - impossibilitada por restrições temporárias ao deslocamento e agrupamento de pessoas vigentes em determinado local. Nesta hipótese, a OSC celebrante deverá elaborar **Proposta alternativa de execução da atividade** a ser apreciada e aprovada da APF, oportunidade na qual deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Deve ser avaliada a conveniência e oportunidade de mudança de local de realização da atividade, salvo evidente incompatibilidade com as medidas restritivas ou prejuízo direto à qualidade da execução da atividade;
- A **Proposta alternativa de execução da atividade** deverá respeitar, sempre que possível, o disposto como requisitos mínimos, resultados desejados e observações de cada atividade, salvo evidente incompatibilidade com as medidas restritivas ou prejuízo direto à qualidade da execução da atividade;
- A execução de atividade em formato alternativo deverá ser limitada à quantidade mínima de edições previstas para a atividade;
- A proposta alternativa não deve implicar em despesas além das originalmente previstas, cabendo à OSC assegurar a disponibilização de ferramentas digitais e infraestruturas necessárias à execução da atividade em modalidade remota, à exceção de itens de uso pessoal dos participantes;

A adoção de propostas alternativas pode implicar em ajustes na contabilização de 'Indicadores de Resultados' conforme previsto na atividade 'Monitoramento de Atividades', sem prejuízo à contabilização regular como 'Indicador de Desempenho' e ao cumprimento da meta pela OSC.

* * *

1. ATIVIDADES DE GESTÃO

A vertente de Atividades de Gestão engloba os quatro (4) eixos estratégicos a serem alcançados e as atividades a serem executadas pela OSC com vistas a dar suporte à execução das atividades na vertente Programas, ações e iniciativas, que abarca a prestação dos serviços de apoio a startups e ao ecossistema de empreendedorismo inovador no Brasil.

Caracterizam-se, em geral, por atividades de natureza cílica ou continuada e incluem a estruturação, acompanhamento e gestão dos recursos estratégicos para o alcance das metas do Termo de Colaboração. Dessa forma, esta vertente corresponde à gestão operacional do programa objeto deste Edital, e inclui a coordenação da rede de colaboradores, o relacionamento com meios de comunicação, a produção de conteúdo de divulgação e de transparência ativa, assim como a gestão das informações geradas e colhidas, inclusive com vistas a subsidiar processos decisórios na evolução de políticas públicas.

1.1. PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

Este eixo estratégico congrega as metas relativas às atividades de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação no âmbito do Termo de Colaboração. Tais atividades compreendem a elaboração e atualização de instrumentos de gestão segmentados, entendidos como as Estratégias, Planos e Cronogramas que orientam a execução das demais ações ao abrigo do Termo; a elaboração e utilização de matrizes e sistemas de acompanhamento das ações realizadas, especialmente em relação ao monitoramento e atualização de indicadores e metas; a realização de reuniões de acompanhamento entre a APF e a OSC; e a proposição, gestão e acompanhamento de atividades realizadas em rede.

1.1.1. PLANEJAMENTO

1.1.1.1. Planejamentos e cronogramas periódicos

Os cronogramas de atividades são instrumentos de planejamento que devem conter as atividades previstas para um período futuro determinado para cada frente de atuação. O objetivo é de otimizar os resultados a serem alcançados em decorrência da alocação de recursos públicos e maximizar os ganhos potenciais ao público-alvo. Nesse sentido, os cronogramas gerais e específicos permitirão clareza nos objetivos e ações pactuadas e permitirá maior precisão no acompanhamento dos indicadores.

AÇÕES/INDICADORES

- **Cronograma Geral de Atividades**, com as atividades previstas para os 18 meses seguintes;
- **Plano de Atuação em Rede**, para com atividades previstas para os 18 meses seguintes;
- **Estratégia de Ativação Regional**, com atividades previstas para os 12 meses seguintes;
- **Projeto de Gestão da Informação**, com atividades previstas para os 12 meses seguintes;
- **Calendário de Eventos**, com mapeamento de eventos do ecossistema de empreendedorismo inovador previstos para os próximos 12 meses, bem como com as atividades previstas para pelos menos os seis (6) meses seguintes;
- **Plano de Comunicação**, com as atividades previstas para os três (3) meses seguintes.

METAS

- Um (1) **Cronograma Geral de Atividades**, a ser apresentado até um (1) mês após o início da colaboração, e atualizado a cada seis (6) meses;
- Um (1) **Plano de Atuação em Rede**, a ser apresentado até dois (2) meses após o início da colaboração, e atualizado a cada seis (6) meses;
- Uma (1) **Estratégia de Ativação Regional**, a ser apresentada até dois (2) meses após o início da colaboração, e atualizado a cada seis (6) meses;
- Um (1) **Projeto de Gestão da Informação**, a ser apresentado até três (3) meses após o início da colaboração, e atualizado a cada seis (3) meses;
- Um (1) **Calendário de Eventos**, a ser apresentado até quatro (4) meses após o início da colaboração, e atualizado a cada um (1) mês;
- Um (1) **Plano de Comunicação**, a ser apresentado até um (1) mês após o início da colaboração, e atualizado mensalmente.

OBSERVAÇÕES

- O Cronograma Geral de atividades não se confunde com o Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, nem com o cronograma físico ou detalhado referentes à gestão do Termo de Colaboração nas plataformas de transferência da União (Plataforma + Brasil), que deverão ser elaborados no início da colaboração e atualizados na medida em que houver mudanças no plano de trabalho ou outros ajustes que ensejem sua atualização formal.
- O nível de detalhamento mínimo de cada instrumento observará o pactuado no Plano de Trabalho, sem prejuízo ao fornecimento de outras informações necessárias para o bom andamento das atividades e do planejamento geral das ações;
- Cada instrumento poderá designar pontos focais para a interlocução e acompanhamento das ações entre instituições celebrantes e, eventualmente, junto a colaboradores específicos em sua temática;
- Os instrumentos poderão servir de referência para o estabelecimento de indicadores de outras atividades no âmbito deste Termo de Colaboração, assim como para o acompanhamento das metas destes mesmos indicadores;
- Os instrumentos poderão prever e levar em consideração a subcontratação, observadas eventuais restrições legais, bem como a execução em parceria de ações e atividades específicas;
- Todos os prazos iniciais tomam por referência a celebração do Termo de Colaboração e sua vigência a partir de novembro de 2020, de modo que eventual início posterior a esta data deve ensejar ajustes de prazos com fins a não prejudicar a continuidade da execução da política pública.

1.1.1.1.1. Cronograma Geral de Atividades

O **Cronograma Geral de Atividades** é o principal instrumento de planejamento e priorização de atividades a serem realizadas e deverá conter, em linhas gerais, as principais ações de todos os demais cronogramas, bem como o calendário de realização das atividades da vertente **Programas, ações e Iniciativas**. Tem por objetivo o monitoramento das tarefas realizadas e previstas, bem como da alocação de recursos e fundamentar a priorização de atividades. Deverá ser mantido atualizado pela OSC e disponível para consulta pela APF durante toda a vigência do Termo de Colaboração, sendo que, para fins de acompanhamento e monitoramento da Colaboração, prevê-se a revisão integral do documento semestralmente.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração e atualização do **Cronograma Geral de Atividades**, com as atividades previstas para os 18 meses seguintes à data da apresentação.

META

- Apresentação de versão inicial do **Cronograma Geral de Atividades** em até um (1) mês após o início da colaboração, e versões revisadas a cada seis (6) meses (previsão de 1 + 8 documentos em 50 meses de vigência do Termo de Colaboração).

OBSERVAÇÕES

- O **Cronograma Geral de Atividades** não se confunde com o Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, nem com o cronograma físico ou detalhado referentes à gestão do Termo de Colaboração nas plataformas de transferência da União (Plataforma + Brasil), que serão elaborados em etapa apropriada da celebração do Termo de Colaboração e atualizados na medida em que houver mudanças no plano de trabalho ou outros ajustes que ensejem sua atualização formal;
- O Cronograma Geral de Atividades deverá conter Estrutura Analítica de Projetos (EAP) compatível ao manuseio da informação pela OSC e pela APF, admitindo-se o uso de EAPs secundárias para detalhamento dos programas ou de qualquer outra atividade pertinente;
- A interoperabilidade entre as informações das EAPs é crucial, e a compatibilidade/conexão entre os dados das EAPs e as informações englobadas nas atividades do Projeto de Gestão da Informação é desejável.

1.1.1.1.2. Plano de Atuação em Rede

O **Plano de Atuação em Rede** é um instrumento de planejamento que deve orientar o planejamento, execução e monitoramento das atividades do Termo de Colaboração que serão realizadas em rede, gerida pela OSC. Deve conter a identificação e avaliação de potenciais entidades parceiras; a identificação das atividades do Termo de Colaboração passíveis de execução em rede, a previsão dos indicadores e metas orientadores dos Termos de Atuação em Rede a serem celebrados e um cronograma de atividades, com foco no monitoramento das atividades realizadas por eventual OSC executante.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração e atualização do Plano de Atuação em Rede, com as atividades previstas para os 18 meses seguintes à data de apresentação ou atualização.

META

- Apresentação, até dois (2) meses após o início da colaboração, da primeira versão do Plano de Atuação em Rede, contemplando as atividades a serem realizadas nos 18 meses seguintes;
- Atualização periódica do Plano de Atuação em Rede a cada seis (6) meses (previsão de 1 + 8 documentos em 50 meses de vigência do Termo de Colaboração).

OBSERVAÇÕES

- A execução do objeto de Termo de Colaboração em rede é prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e não se confunde com a contratação ou subcontratação de terceiros para a realização de determinada(s) atividade(s);
- A responsabilidade da realização de ações perante a APF por meio da atuação em rede é unicamente da OSC celebrante;
- A colaboração de rede só pode ser firmada entre OSCs, não sendo instrumento aplicável para parcerias institucionais com entidades privadas de outra natureza ou entes públicos;
- A atuação em rede é elemento não obrigatório para a apresentação de proposta por OSC interessada e o disposto neste item aplicar-se-á na hipótese de celebração de Termo de Colaboração que contenha a cláusula de atuação em rede.

1.1.1.1.3. Estratégia de Ativação Regional

A **Estratégia de Ativação Regional** comporta o planejamento de ações destinadas a promover o conhecimento e a qualificação da atividade empreendedora em bases inovadoras em nível regional, por meio da colaboração com atores locais relevantes, realização e participação em eventos de disseminação e conexão de empreendedorismo inovador.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração e revisão da **Estratégia de Ativação Regional**, com atividades previstas para os 12 meses seguintes à data de apresentação ou atualização.

META

- Uma (1) **Estratégia de Ativação Regional**, apresentada até dois (2) meses após o início da colaboração, e atualizada a cada seis (6) meses (previsão de 1 + 8 documentos em 50 meses de vigência do Termo de

Colaboração).

OBSERVAÇÕES

- A **Estratégia de Ativação Regional** tem por objetivo orientar a execução das atividades relacionadas: (a) à identificação, mapeamento e monitoramento dos ecossistemas locais de empreendedorismo inovador, inclusive quanto ao seu estágio de maturidade; (b) ao fomento do surgimento de startups em todo o Brasil; (c) ao apoio à modelagem de negócios de empresas em estágios iniciais; (d) à promoção da integração entre os ecossistemas locais de empreendedorismo inovador por meio do intercâmbio de experiências e conhecimentos práticos; (e) à manutenção, coordenação e comunicação de diretrizes gerais de atuação para a rede de colaboradores regionais;
- A identificação e mapeamento dos ecossistemas locais será utilizada de referência para a priorização de ações, levando em consideração a viabilidade e exequibilidade das iniciativas locais, e as potencialidades dos ecossistemas, o alcance das ações a serem realizadas, a existência parcerias institucionais locais, dentre outros critérios pertinentes.
- Os eventos, ações, programas e atividades realizados com parceiros institucionais em nível local poderão inserir, a critério da APF, a marca específica de programa de parceria para aceleração (marca “Powered by Inovativa” ou outra indicada pela APF), conforme a versão mais atualizada do Plano de Comunicação e do manual de identidade visual e observando-se as diretrizes aplicáveis, inclusive as normativas para uso de marcas do Governo Federal.

1.1.1.4. Projeto de Gestão da Informação

O **Projeto de Gestão da Informação** engloba todas as atividades referentes (a) ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, evolução, integração e manutenção das plataformas e ferramentas digitais utilizados no âmbito do Termo de Colaboração para gestão, comunicação e operacionalização de atividades; (b) a gestão, estruturação, manutenção e alimentação de bases de dados referentes ao empreendedorismo inovador no Brasil, incluindo-se a estruturação e revisão de dados gerados no âmbito do Termo de Colaboração; (c) a estruturação e organização de informações úteis, tanto para fins de tomada de decisões em políticas públicas, quanto para registro institucional e disponibilização à sociedade.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração e revisão do **Projeto de Gestão da Informação**, com atividades previstas para os próximos 12 meses à data de apresentação ou atualização.

META

- Um (1) **Projeto de Gestão da Informação**, apresentado até três (3) meses após o início da colaboração, e atualizado a cada três (3) meses (previsão de 1 + 16 documentos em 50 meses de vigência do Termo de Colaboração).

OBSERVAÇÕES

- Toda informação e conteúdo relevante gerado, produzido ou captado no contexto deste Termo de Colaboração deverá ser armazenado, quando possível, na forma de dados estruturados ou semiestruturados, ainda que a título de metadados;
- Qualquer produto ou serviço elaborado ou contratado não pode ser implicar em restrições de uso por parte da APF, inclusive em relação a direitos de propriedade intelectual, sendo obrigação exclusiva da OSC celebrante assegurar-se do atendimento de todas condições necessárias para uso dos ativos relevantes;
- Todas as ações e atividades devem observar leis, regulações e boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei de Acesso à Informação, e demais diretrizes para a gestão de dados pela APF.

1.1.1.5. Calendário de Eventos

O **Calendário de Eventos** consiste no mapeamento de eventos do ecossistema de empreendedorismo inovador, de realização própria ou de terceiros, comportando, no caso de eventos de terceiros, avaliação e proposição de estratégia de participação, definindo o nível sugerido de eventual engajamento com cada evento (conveniência e oportunidade de participação, tipos de atividade a serem executadas, dentre outros), bem como um planejamento preliminar para sua execução.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração e revisão do **Calendário de Eventos**, com atividades previstas para os 12 meses seguintes à data de apresentação ou atualização;

META

- Apresentação, até quatro (4) mês após o início da colaboração, da primeira versão do **Calendário de Eventos**, contemplando as atividades a serem realizadas nos doze (12) meses seguintes;
- Atualização periódica do Calendário de Eventos a cada um (1) meses.

OBSERVAÇÕES

- O **Calendário de Eventos** deverá subsidiar o planejamento e execução do Plano de Comunicação e da Estratégia de Ativação Regional.
- O **Calendário de Eventos** poderá subsidiar aplicação a ser disponibilizada ao público externo em seção própria nos sites dos programas, calendário digital assinável e atualizado remotamente via feed e/ou informes periódicos, em articulação com o Projeto de Gestão da Informação e o Plano de Comunicação.

1.1.1.1.6. Plano de Comunicação

O **Plano de Comunicação** consiste na proposição de um projeto de comunicação para os programas, contemplando a uma etapa de planejamento, produção, revisão e edição de marcas e manuais de identidade visual; a produção de conteúdo, de material gráfico e de material audiovisual; a gestão das contas institucionais nas mídias sociais; o engajamento e assessoria na relação com veículos de comunicação; e o atendimento ao público nos canais dos programas em geral. Contempla, também, a proposição de cronograma para execução das atividades de comunicação em curto e, quando aplicável, médio prazo.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração e revisão do **Plano de Comunicação**, com atividades previstas para os 3 meses seguintes à data de apresentação ou de atualização.

META

- Apresentação, até um (1) mês após o início da colaboração, da primeira versão do Plano de Comunicação, contemplando as atividades a serem realizadas nos três (3) meses seguintes;
- Atualização periódica a cada um (1) mês.

1.1.1.2. Acompanhamento da execução

Atividade que engloba o acompanhamento contínuo da execução do Termo de Colaboração, especialmente quanto à interlocução constante entre a OSC selecionada e a Administração Pública. Nesse sentido, o objetivo é a realização de encontros periódicos - remotos ou presenciais - para o acompanhamento das metas pactuadas e resultados observados no planejamento e nos cronogramas.

AÇÕES/INDICADORES

- **Reunião anual de revisão estratégica**, presencial, entre representantes da OSC, da APF e parceiros de realização institucional do programa, para revisão dos objetivos estratégicos do Termo de Colaboração e das atividades previstas no Cronograma Geral de Atividades;
- **Reunião semanal de monitoramento e gestão**, remota ou presencial, para acompanhamento das ações previstas no Cronograma Geral de Atividades realizadas desde o último encontro e de atividades previstas nas próximas semanas, apreciação da revisão de qualquer um dos cronogramas previstos neste Termo de Colaboração, ou outras temas importantes identificados entre os colaboradores;
- **Reunião de acompanhamento do Plano de Comunicação**, semanal, em plataforma remota, para alinhamento e revisão das atividades realizadas na última semana e previstas para as próximas semanas.

METAS

- Realização de uma (1) Reunião anual de revisão estratégica no último mês de cada ano-calendário durante a vigência do Termo de Colaboração;
- Realização de uma (1) Reunião de monitoramento e gestão por semana;
- Realização de pelo menos uma (1) Reunião de acompanhamento do Plano de Comunicação por semana.

OBSERVAÇÕES

- Reuniões para tratamento de temas previstos nos demais cronogramas específicos deste Termo de Colaboração poderão suprir a realização Reunião de monitoramento e gestão para fins de contabilização de meta na semana;
- O controle das metas pela OSC se dará por meio do envio prévio de pontos de pauta da reunião e posterior do resumo das deliberações e encaminhamentos, conforme modelo estipulado na atividade **“Registro e relatórios de atividade”** (item 1.1.3.3.), não sendo os pontos de pauta vinculantes à deliberação em quaisquer hipóteses.

1.1.2. REDE INSTITUCIONAL

1.1.2.1. Execução das atividades em rede

Esta atividade ampara a possibilidade de que as ações realizadas no âmbito do Termo de Colaboração sejam executadas de forma descentralizada e em colaboração com outras OSCs competentes e qualificadas. Nesse sentido, entende-se que a execução em rede colaborativa contribui para a difundir as ferramentas e ações de alavancagem do empreendedorismo inovador no Brasil, tanto com vistas ao engajamento de um maior número de atores relevantes, quanto com vistas a prover ferramentas de capilaridade e inserção subnacional das iniciativas.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaborar minuta de Termo de Atuação em Rede, a ser validado com a APF;
- Identificar e mapear potenciais OSCs parceiras para execução de atividades do Termo de Colaboração, conforme diretrizes pactuadas no Plano de Atuação em Rede;
- Propor parcerias com OSCs identificadas por meio de Termo de Atuação em Rede, nos termos previamente validados com a APF;
- Relatórios periódicos de monitoramento de resultados dos Termos de Atuação em Rede celebrados.

METAS

- Elaborar minuta de Termo de Atuação em Rede e apresentá-lo junto à versão inicial do "Plano de Atuação em Rede";
- Apresentar um (1) mapeamento de potenciais parceiros até um (1) mês após a apresentação inicial e, subsequentemente, após atualização do "Plano de Atuação em Rede";
- Apresentar relatório sobre parcerias vigentes e interlocuções em andamento a cada seis (6) meses.

OBSERVAÇÕES

- A apresentação de relatório consolidado das parcerias vigentes não se confunde com, nem afasta, a obrigação da OSC de realizar prestação de contas específica para Termo de Atuação em Rede firmado, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 2016.

1.1.2.2. Parcerias institucionais

Esta atividade diz respeito à gestão de parcerias institucionais firmadas em nome dos programas executados ao abrigo deste Termo de Colaboração, particularmente no sentido de concessão e recebimento de apoio institucional a ações realizadas por entidades parceiras sem ônus para os envolvidos.

AÇÕES/INDICADORES

- Disponibilização de profissional(is) da OSC para gestão das parcerias institucionais;
- Elaboração de modelos de documentos para formalização das parcerias.

METAS

- Disponibilizar pelo menos um (1) colaborador responsável pela gestão da interlocução contínua com parceiros institucionais;
- Apresentação de modelos de documentos de estabelecimento de parcerias institucionais em até dois (2) meses após o estabelecimento do Termo de Colaboração, com revisão jurídica e eventuais instrumentos acessórios.

OBSERVAÇÕES

- O colaborador responsável não precisa estar integralmente dedicado ao previsto nesta atividade;
- A pactuação de parcerias institucionais entre ações e programas deste Termo de Colaboração sempre deverão observar o razoável equilíbrio entre as contrapartidas disponibilizadas e/ou ofertadas por todos os envolvidos, bem como quaisquer leis, regulações ou normativos aplicáveis de qualquer natureza;
- O disposto nesta atividade aplica-se no que couber às parcerias institucionais pré-existentes, observados os compromissos e responsabilidades anteriormente assumidas e o histórico do relacionamento;
- As parcerias institucionais firmadas ou mantidas no âmbito desta atividade podem envolver as seguintes contrapartidas pela OSC, em nome das ações ou programas: (a) apoio em divulgação de ações ou eventos de parceiros institucionais; (b) divulgação recíproca de atividades; (c) realização conjunta de ações ou eventos; (d) indicação de palestrantes, mentores, *keynote speakers* ou participantes para ações ou eventos de parceiros institucionais; (e) inserção de logomarcas em seção específica nos sites dos programas ou outros materiais de comunicação; (f) disponibilização de credenciais de cortesia em ações e eventos próprios para colaboradores da instituição parceira ou de sua livre indicação; e (g) outras ações pactuadas entre a APF e a OSC, desde que com correspondência em ações realizadas ao amparo do Termo de Colaboração e que não impliquem em ônus a nenhuma das partes;
- A disponibilização de credenciais e outros benefícios ao público observará critérios de imparcialidade e transparência, admitida, quando cabível, a adoção de parâmetros de delimitação geográfica em face do local de realização do evento, de desempenho ou relacionamento pré-existente com ações e programas realizados pelo Termo de Colaboração, ou outros pactuados entre a OSC e a APF;
- As parcerias institucionais serão firmadas pela APF ou, mediante sua autorização expressa, pela OSC, em nome de programa ou ação específico, por meio de modelo de documento pré-aprovado;
- As parcerias institucionais firmadas ao amparo desta atividade não implicam em transferência de recursos, nem se confunde com a disponibilização continuada de benefícios ao público-alvo das ações e programas, prevista na atividade "**Benefícios de parceiros**" (2.1.1.5.).

1.1.3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1.1.3.1. Monitoramento de atividades

Essa atividade engloba a contabilização, monitoramento e acompanhamento dos **Indicadores do Termo de Colaboração**, divididos entre **Indicadores de Desempenho** e **Indicadores de Resultado** de todas as ações realizadas ao amparo do Termo de Colaboração.

AÇÕES/INDICADORES

- Estruturação de matriz e rotina para acompanhamento dos **Indicadores do Termo de Colaboração**;
- Contabilização e atualização dos indicadores e metas das atividades e de Indicadores de Resultados;
- Disponibilização de **interface digital** permanentemente disponível para consulta, pela APF, dos **Indicadores do Termo de Colaboração** atualizados.

METAS

- Apresentação de **matriz preliminar de acompanhamento de indicadores** e metas até dois (2) meses do início da vigência do Termo de Colaboração;
- Desenvolvimento de funcionalidade de acompanhamento de indicadores e metas integrada aos demais sistemas e ferramentas digitais;
- Alimentação dos indicadores até dois dias úteis após o fato gerador que enseje sua atualização;
- Implementação de **interface digital para consulta em tempo real** pela APF em até seis (6) meses após o início da vigência do Termo de Colaboração.

REQUISITOS

- A proposta de **matriz preliminar de acompanhamento** de indicadores e metas deverá conter, pelo menos, as seguintes informações para cada indicador: (a) nome e identificação; (b) descrição; (c) método de cálculo; (d) fontes das informações; (e) unidade de mensuração; (f) recorrência e periodicidade de geração e atualização; (g) responsável geral pelo indicador;
- A **interface digital** para consulta permanente pela APF deve incluir, além das informações já previstas na matriz preliminar, os seguintes dados: (a) data da última atualização de cada indicador e pessoa responsável pela informação; (b) evolução do indicador; (c) correlação proporcional à meta; (d) funcionalidade de download das informações em formato aberto;
- Os valores de todos os indicadores devem admitir a aplicação de **filtros**, conforme listagem mínima listada nesta atividade, exceto quando metodologicamente incompatível;
- Sempre que possível, os indicadores devem ser automatizados e integrados aos sistemas utilizados em outras atividades, sem prejuízo à revisão das informações pela OSC.

NOTA METODOLÓGICA

- Serão considerados **Indicadores de Desempenho** aqueles relacionados às atividades e metas previstas diretamente no Termo de Colaboração, inclusive as eventualmente estipuladas nos instrumentos de gestão previstos na atividade **Planejamento e cronogramas**;
- Serão considerados **Indicadores de Resultado** todos os demais indicadores elaborados e pactuados, diretamente relacionados ao Termo de Colaboração ou não, incluindo pelo menos os listados nesta atividade;

INDICADORES DE RESULTADOS

Geral

- **Atendimentos**: serviços únicos prestados por meio das atividades do Termo de Colaboração;
- **Conexões**: número de reuniões agendadas entre participantes de ações e programas e outros atores relevantes do ecossistema de empreendedorismo inovador por meio das atividades do Termo de Colaboração;
- **Participantes**: contagem individual do público participante em quaisquer das ações realizadas na vertente **Programas, ações e iniciativas** do Termo de Colaboração.

Atendimento a STARTUP

- **Atendidas**: número de empresas participantes das ações e programas realizados ao amparo do Termo de Colaboração;
- **Mentoradas**: empresas que tenham recebido quaisquer dos serviços de mentoria, inclusive treinamento de Pitch, por meio de quaisquer das atividades, ações ou programas;
- **Capacitadas**: empresas que tenham recebido quaisquer dos serviços de mentoria, inclusive treinamento de Pitch, concluído minicursos, obtido certificados de Trilha de conhecimento EaD ou recebido serviço de consultoria por meio de quaisquer das atividades, ações ou programas;
- **Aceleradas**: empresas que tenham concluído as etapas de mentoria de edição dos Programas nacionais (2.1.2.) ou de Aceleração subnacional (2.1.3.), incluindo treinamento de pitch (2.1.1.4.)
- **Graduadas**: empresas que tenham realizado uma edição completa de edição dos Programa nacionais (2.1.2.) ou de Aceleração subnacional (2.1.3.), incluindo as atividades de mentoria, treinamento de Pitch, participação no evento de conexão do ciclo e apresentação da solução à banca de investidores
- **Conectadas**: empresas que tenham participado de uma atividade de conexão com outros atores do ecossistema;
- **Internacionalizadas**: empresas que tenham participado de edição dos Programas nacionais (2.1.2.) ou de Aceleração subnacional (2.1.3.) de apoio à internacionalização, incluindo a participação em missão de imersão em país estrangeiro;

Atendimento a EMPREENDEDORES(AS)

- **Atendidos(as)**: número de empreendedores(as) participantes das ações e programas realizados ao amparo do Termo de Colaboração;
- **Mentorado(as)**: empreendedores(as) que tenham recebido quaisquer dos serviços de mentoria, inclusive treinamento de Pitch, por meio de quaisquer das atividades, ações ou programas;
- **Capacitado(as)**: empreendedores(as) que tenham recebido quaisquer dos serviços de mentoria, inclusive treinamento de Pitch, concluído minicursos, obtido certificados de Trilha de conhecimento EaD ou recebido serviço de consultoria por meio de quaisquer das atividades, ações ou programas.

FILTROS

Devem ser aplicáveis em consultas a todos os indicadores, sempre que disponíveis, os seguintes filtros:

- Contagem única (cada empresa ou pessoa contabiliza apenas uma vez) ou total (admite a contabilização duplicada)

- Item do Termo de Colaboração (Vertente, Eixo estratégico, Conjunto de Atividades, Atividade, Subatividade e Entregas)
- Programa ou ação (ex.: InovAtiva Brasil; InovAtiva de Impacto; StartOut, Conecta, etc.)
- Edição (numeração única de realização de ciclo de programa ou ação)
- Data (ano, semestre, trimestre, mês)
- Geolocalização (país, unidade da federação e município)
- Alcance (internacional; nacional; local)
- Setor e área de atuação
- Modalidade da execução (direta ou indireta, conforme o Termo de Colaboração; uso do selo “Powered by InovAtiva”)
- Entidade parceira (incluindo modalidade da parceria: execução, apoio, doação, etc.)
- Maturidade da startup (exemplo: Ideação; Validação; Operação; Tração)
- Filtros a serem aplicáveis em consultas a indicadores de empresas:
- Data de formalização e idade da empresa
- Faturamento anual informado
- Outras informações disponíveis relevantes disponíveis na base cadastrada;
- Filtros a serem aplicáveis em consultas a indicadores de empreendedores(as):
- Faixa etária
- Escolaridade
- Gênero

1.1.3.2. Avaliação e pesquisas de impacto

Esta atividade diz respeito à mensuração e avaliação do impacto dos serviços e programas, por meio da condução de pesquisas e questionários junto aos participantes e a análise dos resultados, visando aferir a evolução das startups e empreendedores participantes de ações ou programas realizados ao amparo do Termo de Colaboração.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração de projetos de **pesquisa de impacto de edições de Programas Nacionais** (2.1.2.) e de **pesquisa de impacto dos programas de Aceleração subnacional** (2.1.3.), incluindo pelo menos a proposta de questionário, referências metodológicas e modalidades de entrevistas das pesquisas periódicas;
- Aplicação periódica da pesquisa de impacto junto às startups atendidas em **edições de Programas Nacionais** (2.1.2.) e em programas de **Aceleração subnacional** (2.1.3.);
- Elaboração de **relatórios** de cada pesquisa de impacto realizada;
- **Consolidação** das informações colhidas e atualização no sistema de monitoramento.

METAS

- Apresentar propostas de questionários de **pesquisa de impacto dos programas nacionais** até três (3) meses da celebração do Termo de Colaboração;
- Apresentar proposta inicial de questionário para **pesquisa de impacto dos programas de Aceleração subnacional**, a serem eventualmente aplicados junto a participantes de programas realizados por parceiros institucionais empregando metodologia de aceleração fornecida ao amparo do Termo de Colaboração (conjunto de atividades “**Aceleração Subnacional**”, 2.1.3.) até dois (2) meses após apresentação da proposta da atividade “**Guia Metodológico**” (item 2.1.3.1.);
- **Aplicar três rodadas de pesquisas de impacto** junto a participantes dos programas inclusos no conjunto de atividades “**Programas Nacionais**” (2.1.2.), de cada edição, de cada programa;
- Aplicar três rodadas de pesquisas de impacto referentes aos programas realizados ao amparo da atividade “**Apoio a programa subnacional**”.

PARÂMETROS GERAIS

- As propostas de questionários de avaliação deverão prezar pela boa experiência dos entrevistados e, quando houver, entrevistadores; pela eficiência na captação de informações; pela padronização, veracidade e intercompatibilidade dos dados captados; e pela continuidade e manutenção de séries históricas, admitidas a inclusão ou supressão de perguntas específicas relacionadas às peculiaridades de cada ação ou programa;
- O planejamento das rodadas periódicas de pesquisas de impacto poderá prever a consulta aos participantes em modalidade de formulário online, aplicativos de comunicação, entrevistas por telefone ou outras interfaces cabíveis, desde que observada as diretrizes e a consistência metodológica das informações e da série histórica;
- As três pesquisas de impacto de “**Programas Nacionais**” (2.1.2.) serão realizadas após 3, 6 e 12 meses da conclusão de cada edição de programa;
- As três pesquisas de impacto referentes a “**Aceleração subnacional**” (2.1.3.) serão realizadas após 3, 6 e 12 meses da conclusão de cada edição de programa;
- Cada pesquisa realizada será objeto de relatório próprio e submetido pela OSC à APF, contendo os resultados apurados, questões aplicadas, metodologia utilizada, bem como outras informações pertinentes;
- A OSC será responsável pelo registro, atualização e segurança das informações geradas, bem como seu correto armazenamento na base de dados integrada (item 1.2.1.4.);
- Os projetos de pesquisa de impacto poderão ser revisados a cada período de 12 meses após a aprovação da proposta inicial, inclusive em relação à periodicidade de aplicação, e observando a importância da consistência da série histórica de informações.

1.1.3.3. Registro e relatórios de atividades

Esta atividade diz respeito à produção de documentação comprobatória das atividades realizadas no âmbito do Termo de Colaboração

AÇÕES/INDICADORES

- Registro de atas e memórias de reuniões;
- Apresentação de prestação de contas específicas para os eventos realizados, acompanhadas de registros audiovisuais;
- Elaboração de material informativo para divulgação técnica do objeto do Termo de Colaboração, no todo ou em parte, inclusive para subsidiar a apresentação do projeto à levantamentos nacionais ou internacionais de boas práticas de políticas públicas ou de apoio ao desenvolvimento de empreendedorismo inovador em geral.

METAS

- Elaboração modelo padrão de ata para registro das informações relevantes das reuniões, contendo, pelo menos, data e hora, local ou interface de comunicação, participantes, pauta, deliberações e encaminhamentos;
- Apresentar registro de atas e memórias das reuniões descritas na atividade **Acompanhamento da execução**, até dois (2) dias após sua realização;
- Apresentação de prestação de contas específicas para os eventos realizados, acompanhadas de registros audiovisuais, até duas (2) semanas após sua realização, salvo previsão diversa em item específico deste anexo;
- Elaboração de material informativo para divulgação técnica do objeto do Termo de Colaboração em parâmetros condizentes com levantamento nacional ou internacional que ensejar sua elaboração, conforme solicitação pela APF no âmbito do Cronograma Geral de Atividades.

OBSERVAÇÕES

- O disposto nesta atividade não se confunde nem afasta o dever de prestação de contas anuais e final previstos por força da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- Os registros audiovisuais dos eventos e outras atividades de realização física poderão, quando aplicável, serem realizados em tempo real por meio de aplicativo móvel próprio da Plataforma + Brasil;
- A elaboração de material informativo para divulgação técnica do objeto poderá ser solicitada em língua inglesa, cabendo à OSC assegurar a revisão e precisão da redação, inclusive em relação a vocábulos técnicos, dispensada a obrigatoriedade de tradução em modalidade juramentada;
- A OSC deverá, conjuntamente com a APF, monitorar e prospectar levantamentos internacionais ou nacionais em que seja oportuna a submissão de material informativo de divulgação técnica, com vistas à disseminação do objeto do Termo de Colaboração, no todo ou em parte.

1.2. GESTÃO DO CONHECIMENTO

Este eixo estratégico congrega as metas relativas às atividades de desenvolvimento, manutenção e gestão de sistemas, bases de dados, plataformas, páginas virtuais, aplicativos e funcionalidades; de produção de inteligência e visualização de dados; e de elaboração e revisão de documentos, incluindo a elaboração e atualização de manuais de execução de ações selecionadas, padronização de processos, e elaboração e manutenção de documentação de apoio aos gestores e ao público-alvo das atividades do Termo de Colaboração.

1.2.1. SISTEMAS DIGITAIS E GESTÃO DE DADOS

1.2.1.1. Websites

Esta atividade compreende as intervenções de desenvolvimento, manutenção, aperfeiçoamento, evolução, integração e atualização das funcionalidades técnicas dos sítios virtuais (websites) utilizados para a comunicação, publicidade e transparência das ações e programas realizados ao amparo deste Termo de Colaboração com a sociedade e para acesso às funcionalidades restritas a participantes, parceiros para execuções indiretas, gestores e outros colaboradores.

AÇÕES/INDICADORES

- Desenvolvimento, manutenção, atualização, hospedagem e revisão dos websites referentes a ações e programas realizados ao amparo deste Termo de Colaboração, inclusive de caráter pontual ou temporário;

METAS

- Manutenção, atualização e hospedagem dos websites próprios dos programas da atividade **"Programas nacionais"** a partir de janeiro de 2021 até o final da vigência do Termo de Colaboração;
- Revisão periódica para melhorias de design, em recorrência não superior a 12 meses;
- Atualização dos websites sempre que necessário para implementação de sistemas, plataformas, aplicativos e funcionalidades aprimoradas ou desenvolvidas no âmbito do eixo estratégico **"Gestão do conhecimento"**;
- Elaboração e desenvolvimento de modelo de subsite parcialmente customizável para eventual concessão a terceiros no contexto de **Parceria para execução de programa de aceleração subnacional** (conjunto de atividades **"Aceleração subnacional"**), inclusive hospedagem e subdomínio com a expressão "Powered by" e "InovAtiva" (ex.: www.poweredby.inovativa.com.br/programaparceiro);
- Desenvolvimento, conforme planejamento a ser proposto pela OSC, de websites transitórios para ações pontuais, incluindo os hotsites para os eventos previstos nos itens **"InovAtiva Day"**, **"InovAtiva Experience"**, **"InovAtiva Conference"** e **"StartOut Conference"**.

REQUISITOS GERAIS

- Design responsivo e compatível com os principais navegadores utilizados no mercado, inclusive em dispositivos móveis

- Integração aos sistemas e plataformas digitais, preexistentes ou a serem desenvolvidos, aos bancos de dados estruturados, e demais sistemas, subsistemas e funcionalidades utilizados ou desenvolvidos para a realização das atividades deste Termo de Colaboração, ainda que parcial e gradualmente
- Baixo tempo de resposta
- Disponibilidade permanente (24/7) dos websites
- Dispôr de opções de acessibilidade para os usuários
- Mecanismos de segurança e salvaguarda de dados sensíveis e informações pessoais e institucionais
- Elaboração de documentação de apoio a desenvolvedor
- Funcionalidades de exportação de dados e metadados, quando possível

OBSERVAÇÕES

- A organização, produção e alimentação de conteúdo nos websites será realizada no eixo estratégico "**Gestão da Comunicação**" (item 1.3.);
- O **Plano de Comunicação** estabelecerá a distribuição de informações de outras ações e programas entre os websites preexistentes ou a necessidade de criação de nova página, com domínio próprio ou subordinado a domínio preexistente;
- Os elementos de design e experiência de usuário deverão estar alinhados às diretrizes produzidas pela atividade "**Manuais de identidade visual dos programas**" (item 1.3.1.2.);
- É de responsabilidade da OSC as providências e custeios necessários com infraestrutura de hospedagem, domínio, tráfego de informações, e quaisquer outras necessárias para a disponibilidade permanente dos websites ao público;
- A OSC deverá assegurar-se de deter as licenças e autorizações necessárias para uso de softwares, imagens, plugins e outros conteúdos e funcionalidades de terceiros.

1.2.1.2. Plataforma digital e funcionalidades

Esta atividade compreende as intervenções de desenvolvimento, manutenção, aperfeiçoamento, evolução, integração e atualização da plataforma digital utilizadas no âmbito do Termo de Colaboração e todas suas funcionalidades.

INDICADORES

- Elaboração de **projeto inicial** para a criação da **plataforma digital unificada** a partir da integração dos sistemas, subsistemas, funcionalidades e bases de dados preexistentes, bem como com o desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades a serem desenvolvidas;
- Elaboração e atualização continuada de **versão detalhada de projeto de desenvolvimento, incluindo mapeamento de requisitos da plataforma digital unificada** e, posteriormente, de demais funcionalidades a serem desenvolvidas;
- Desenvolvimento e implementação da **plataforma digital unificada**;
- Desenvolvimento e implementação de **novas funcionalidades**, previstas neste item ou pactuadas posteriormente entre a APF e OSC por meio do **Projeto de Gestão da Informação**;
- Manutenção, atualização, aperfeiçoamento, evolução e revisão periódica da **plataforma digital unificada** e suas **funcionalidades**.

METAS

- Apresentação de **projeto inicial** para a criação da **plataforma digital unificada** até um (1) mês após a celebração do Termo de Colaboração, no âmbito do **Projeto de Gestão da Informação**, destacando as funcionalidades principais e previstas, objetivos, etapas e cronograma estimado de desenvolvimento;
- Elaboração de **versão detalhada de projeto de desenvolvimento**, incluindo mapeamento de requisitos, da **plataforma digital unificada** ou de funcionalidade posteriormente desenvolvida, até um (1) mês após a aprovação do projeto inicial;
- Realização de reuniões de alinhamento com os pontos focais da APF no âmbito do **Projeto de Gestão da Informação** para revisão, complementação e validação a cada etapa pertinente de desenvolvimento da plataforma digital unificada ou de funcionalidade posteriormente desenvolvida;
- Implementação da plataforma digital unificada até abril de 2021;
- **Atualizações periódicas** da plataforma digital unificada e das funcionalidades implementadas, preexistentes ou não, em frequência a ser estabelecida no **Projeto de Gestão da Informação**, com vista ao seu aperfeiçoamento gradual, implementação de novas funcionalidades, melhorias técnicas e funcionais, correção de erros e aperfeiçoamentos decorrentes dos feedbacks dos usuários;

REQUERIMENTOS GERAIS

- Acesso a todas as funcionalidades via plataforma web, por meio de área reservada nas páginas virtuais previstas na atividade "**Websites**"
- Compatível com os principais navegadores web utilizados no mercado
- Design responsivo
- Login e perfil único para cada usuário
- Gestão de credenciais de usuários com níveis de acesso a subsistemas, funcionalidades e informações
- Baixo tempo de resposta
- Disponibilidade permanente (24/7) dos sistemas
- Dispôr de opções de acessibilidade para os usuários
- Mecanismos de segurança e salvaguarda de dados sensível e informações pessoais e institucionais
- Elaboração de documentação de apoio a desenvolvedor e usuário
- Funcionalidades de integração e exportação de dados e metadados, quando possível
- Integração aos aplicativos móveis, aos bancos de dados estruturados, e demais sistemas, subsistemas e funcionalidades utilizados ou desenvolvidos para a realização das atividades deste Termo de Colaboração, ainda que com implementação parcial e gradual, mediante anuência da APF

SÍNTESE DOS SISTEMAS PREEXISTENTES E FUNCIONALIDADES A SEREM INTEGRADAS

1. Plataforma de **inscrição e seleção** de participantes dos programas **InovAtiva Brasil** e **InovAtiva de Impacto** (cadastro de desafios, formulário de inscrição, interface de avaliação, cadastro de usuários, edição de conteúdo de capacitação, exportação de informações, dentre outras);
2. Plataforma de **inscrição e seleção** de participantes do programa **StartOut Brasil** (cadastro de desafios, formulário de inscrição, interface de avaliação, cadastro de usuários, exportação de informações, dentre outras);
3. Plataforma de **mentoría** dos programas dos programas **InovAtiva Brasil** e **InovAtiva de Impacto** (inclui funcionalidades de cadastro de mentores e de mentorados, ativação e gestão de relacionamento, interface de avaliação, cadastro de usuários, grupos e redes, dentre outras);
4. Plataforma de **eventos** (incluindo funcionalidades de confecção e disponibilização de agendas customizadas aos usuários, verificação de presença, interface de networking, dentre outros);

FUNCIONALIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

1. Ferramenta de **autodiagnóstico de maturidade de negócio**, a ser, no todo ou em parte, disponibilizado ao público e utilizado na atividade **“Inscrição e seleção”**;
2. Subsistemas a serem customizados e empregados para a realização das ações previstas no conjunto de atividades **“Aceleração subnacional”**;
3. Interface de **consolidação documental** (conforme atividade **“Projetização e harmonização de conteúdo”**);
4. **Painel de consulta e visualização de dados e indicadores disponíveis nos bancos de dados** (conforme descrito na atividade **“Gestão e armazenamento de dados”**), os Indicadores de desempenho e de resultado previstos no item **“Monitoramento de atividades”**;
5. **Perfil consolidado de empresas e empreendedores atendidos por ações ou programas** realizados no âmbito do Termo de Colaboração ou em edições anteriores, incluindo pelo menos, histórico de participação, resultados, gestão de relacionamento, interlocuções estabelecidas e outras informações compatíveis e viáveis;
6. **Agenda de eventos**, incluindo ferramentas de administração, publicação e serviço de assinatura de calendário atualizável (conforme atividade **“Calendário de Eventos”**);
7. Interface para acompanhamento e registro de informações colhidas junto a egressos de ações e programas realizados no âmbito do Termo de Colaboração para fins de avaliação dos resultados percebidas por empreendedores(as) e empresas (conforme item **“Avaliação e pesquisas de impacto”**);
8. Ferramenta de emissão automática ou semiautomática e de verificação de certificações (conforme item **“Certificação”**);
9. Subsistema de gestão e acompanhamento de ações e resultados das ações e iniciativas realizados no conjunto de atividades **“Ativação regional”** e **“Ativação de comunidade”**;

REQUISITOS

- A APF e a OSC pactuarão, por meio do **Projeto da Gestão da Informação**, para cada funcionalidade, sempre que necessário, os requisitos funcionais, não funcionais e suplementares, incluindo regras de negócios e subsídios para decisão definitiva quanto a usabilidade, confiabilidade, desempenho, configurabilidade, segurança, implementação, interface, empacotamento, jurídicos ou outros aspectos do aplicativa ou funcionalidade;
- Serão realizadas tantas reuniões de alinhamento com os pontos focais da APF no âmbito do Projeto de Gestão da Informação quanto forem necessárias para revisão, complementação e validação a cada etapa pertinente de desenvolvimento de funcionalidade, sem prejuízo aos prazos previstos ou ajustados entre a APF e a OSC;
- Os elementos de design e experiência de usuário deverão se manter alinhados ao estabelecido nos manuais de identidade visual;
- A convergência de plataformas e funcionalidades admitirá implementação gradual, conforme planejamento a ser proposto pela OSC e aprovado pela APF;
- O cronograma e a prioridade de novas funcionalidades, incluindo etapas de desenvolvimento, teste, implementação e revisão, será confirmado ou revisado no Projeto de Gestão da Informação;
- A OSC é responsável pelo registro das informações técnicas relevantes para fins de documentação de software para a plataforma digital unificada e, quando aplicável, para funcionalidade específica, incluindo, no que couber, informações quanto às tecnologias utilizadas, arquitetura da aplicação, regras de negócio, MER, código-fonte, estrutura de dados e termos de cessão e de direito de uso.

1.2.1.3. Aplicativos móveis

Esta atividade compreende desenvolvimento, manutenção, aperfeiçoamento, evolução, integração, atualização e publicação de aplicativos móveis para dispositivos digitais, especialmente smartphones.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração de proposta inicial de aplicativos para dispositivos móveis;
- Elaboração e atualização de documentação de requisitos dos aplicativos e funcionalidades;
- Desenvolvimento dos aplicativos móveis;
- Publicação dos aplicativos nas plataformas de distribuição cabíveis;
- Desenvolvimento de novas funcionalidades;
- Manutenção, atualização, aperfeiçoamento, evolução e revisão periódica dos aplicativos e funcionalidades;

METAS

- Apresentação de **proposta inicial para o desenvolvimento** de um ou mais aplicativos em até três (3) meses após a celebração do Termo de Colaboração, no âmbito do **Projeto de Gestão da Informação**, destacando as funcionalidades principais e previstas, objetivos e etapas e cronograma estimados de desenvolvimento;
- Realização de reuniões de alinhamento com os pontos focais da APF no âmbito do Projeto de Gestão da Informação para revisão, complementação e validação a cada etapa pertinente;

- Elaboração e atualização de **documento de requisitos** de cada aplicativo e funcionalidade até um (1) mês após a aprovação da proposta de desenvolvimento de aplicativo pela APF;
- Conclusão de versão piloto (beta) do aplicativo móvel em até seis (6 meses) da celebração do Termo de Colaboração;
- Publicação da versão 1.0 do aplicativo móvel até doze (12) meses após a celebração do Termo de Colaboração;
- Disponibilização de atualizações periódicas para os aplicativos publicados, em frequência a ser estabelecida no Projeto de Gestão da Informação, com vistos ao aperfeiçoamento gradual dos aplicativos e inserção de novas funcionalidades desenvolvidas;

REQUISITOS GERAIS:

- Compatibilidade com os principais sistemas operacionais de dispositivos eletrônicos móveis utilizados no mercado
- Integração aos sistemas e subsistemas da plataforma digital unificada, às **páginas virtuais** dos programas e ações, aos **bancos de dados estruturados** e demais funcionalidades, ainda que parcial e gradualmente
- Login e perfil único para cada usuário
- Níveis diferentes de acesso a subsistemas, funcionalidades e informações
- Baixo tempo de resposta para os usuários
- Baixo uso de pacote de dados após a instalação inicial
- Design responsivo
- Disponibilidade permanente (24/7)
- Dispor de opções de acessibilidade do usuário
- Mecanismos de segurança de dados e informações pessoais e institucionais
- Elaboração de documentação de apoio a desenvolvedor e usuário
- Compatibilidade com versões dos sistemas operacionais disponibilizadas ao público pelo menos nos últimos cinco anos

PARÂMETROS

- Os requisitos acima poderão ser pontualmente afastados ou flexibilizados pela APF, por sugestão da OSC ou não, a qualquer tempo, justificadamente, sem prejuízo à qualidade da experiência do serviço prestado ao usuário final;
- A APF e a OSC pactuarão, por meio do **Projeto da Gestão da Informação**, para cada aplicativo ou funcionalidade, sempre que necessário, os requisitos funcionais, não funcionais e suplementares, incluindo regras de negócios e subsídios para decisão definitiva quanto a usabilidade, confiabilidade, desempenho, configurabilidade, segurança, implementação, interface, empacotamento, jurídicos ou outros aspectos do aplicativo ou funcionalidade;
- A OSC poderá sugerir o desenvolvimento de mais de um aplicativo mobile, tendo em vista otimizar a experiência do usuário, detalhando as funcionalidades que o comporão, sempre em correspondência e plena integração aos itens elencados na atividade **"Plataforma digital e funcionalidades"** (item 1.2.1.2.);
- A OSC e a APF poderão pactuar, por meio do Projeto de Gestão da Informação, cronograma e a prioridade de desenvolvimento e incorporação gradual de novas funcionalidades aos aplicativos móveis ao longo da vigência do Termo de Colaboração, em consonância e integração com as funcionalidades previstas na atividade **"Plataforma digital e funcionalidades"** (item 1.2.1.2.);
- Os elementos de design e experiência de usuário deverão se manter alinhados ao estabelecido nos manuais de identidade visual;
- A OSC será responsável pela operacionalização e custos de publicação dos aplicativos e funcionalidades, sendo terminantemente vedado o uso de métodos e ferramentas de monetização;
- As versões para diferentes sistemas operacionais deverão ser funcionalmente equivalentes do ponto de vista da experiência do usuário, admitindo-se exceções apenas no caso de limitações próprias de um dos sistemas operacionais e apenas para funcionalidades que não sejam consideradas essenciais para os objetivos do aplicativo ou funcionalidade;
- A OSC é responsável pelo registro das informações técnicas relevantes para fins de documentação de software para cada aplicativo ou funcionalidade, incluindo, sempre que aplicável, informações quanto às tecnologias utilizadas, arquitetura da aplicação, regras de negócio, MER, código-fonte, estrutura de dados e termos de cessão e direito de uso.

1.2.1.4. Gerenciamento de dados

Esta atividade diz respeito à estruturação, manutenção e atualização das bases de dados integradas ou a serem integradas, e a serem alimentadas com informações geradas no contexto da realização das ações, programas e demais atividades previstos no âmbito deste **Termo de Colaboração**, bem como a partir de fontes externas relevantes para eventuais estudos de correlação, com fins de basear processos de tomada de decisão, geração de inteligência, monitoramento de resultados, otimização de operações, bem como assegurar a consistência das informações para consumo por todos os usuários relevantes, inclusive em relação a conjuntos de dados que venham a ser disponibilizadas publicamente a título de programa de dados abertos.

AÇÕES/INDICADORES

- Desenvolvimento e estruturação de base de dados centralizada a partir do histórico de informações das ações e programas realizados;
- Extração, carregamento, revisão, mapeamento, documentação, correlação e tratamento de informações preexistentes em sistema de bases de dados unificado e integrado;
- Elaboração de metodologias, rotinas e protocolos para a captação e alimentação apropriada de dados e informações no contexto da execução de atividades previstas neste Termo de Colaboração, especialmente no referente ao atendimento do previsto no item **"Monitoramento de atividades"**;
- Registro de metadados de plataformas digitais utilizadas para a execução das atividades, quando disponíveis;
- Planejamento, estruturação, desenvolvimento e publicação de dados gerados por ações e programas no âmbito deste Termo de Colaboração, a título de política de Dados abertos;

METAS

- Apresentação de **projeto inicial** para o desenvolvimento e estruturação da base de dados centralizada em até um (1) mês após a celebração do Termo de Colaboração, no âmbito do **Projeto de Gestão da Informação**, destacando as características principais, objetivos, etapas e cronograma estimado de desenvolvimento e entregas;
- Elaboração de versão detalhada de **projeto de desenvolvimento**, incluindo mapeamento de requisitos até um (1) mês após a aprovação do projeto inicial;

- Implementação das metodologias, rotinas e protocolos para a captação e alimentação apropriada de dados e informações e implementação de versão funcional da estrutura integrada base de dados até abril de 2021;
- Assegurar a manutenção, disponibilidade, atualização e segurança dos dados gerados e armazenados durante a vigência do Termo de Colaboração;

PARÂMETROS

- Serão realizadas tantas reuniões de alinhamento com os pontos focais da APF no âmbito do Projeto de Gestão da Informação quanto forem necessárias para revisão, complementação e validação a cada etapa pertinente, sem prejuízo aos prazos previstos ou ajustados entre a APF e a OSC;
- A OSC é responsável pelo registro das informações técnicas relevantes para fins de documentação, incluindo, no que couber, informações detalhadas quanto às tecnologias utilizadas, arquitetura, protocolos, e quaisquer outros parâmetros tecnicamente relevantes;
- A estruturação da base de dados centralizada deverá atentar às boas práticas aplicáveis a todos os seus aspectos, incluindo, mas não se limitando a: (a) precisão; (b) consistência; (c) segurança; (d) completude; (e) confiabilidade; (f) usabilidade; (g) eficiência; (h) utilidade.
- Deve ser capaz de exportar conjuntos de dados mais importantes em extensões recomendadas para análise de dados e, sempre que possível, em formato *tidy* (data frame com variáveis em colunas e com uma observação por linha).

1.2.2. DOCUMENTAÇÃO

1.2.2.1. Políticas e diretrizes de atuação

Esta atividade diz respeito à redação e atualização de documentos de políticas e diretrizes para orientar a atuação dos agentes envolvidos na realização das atividades previstas no Termo de Colaboração, inclusive voluntários.

AÇÕES/INDICADORES

- Redação, manutenção e atualização da **Políticas de Privacidade, Transparência e Uso de Dados** captados durante a execução de ações e programas realizados ao amparo do Termo de Colaboração;
- Redação, manutenção e atualização de **Guia terminológico dos indicadores de resultado das ações e programas** realizados ao amparo do Termo de Colaboração e contabilizados conforme disposto na atividade "**Monitoramento de atividades**";
- Redação, manutenção e atualização das **Diretrizes gerais de avaliação e seleção de empreendedores(as) e empresas** para participação em ações e programas executados direta ou indiretamente;
- Redação, manutenção e atualização de **Manuais de orientação gerais de conduta de colaboradores voluntários**;

METAS

- Apresentar proposta de **Políticas de Privacidade, Transparência e Uso de Dados** captados durante a execução de ações e programas até dois (2) meses após a celebração do Termo de Colaboração;
- Apresentar proposta de **Guia terminológico dos indicadores de resultado** das ações e programas até dois (2) meses após a celebração do Termo de Colaboração;
- Apresentar proposta de **Diretrizes gerais de avaliação e seleção de empreendedores(as) e empresas** para participação em ações e programas executados direta ou indiretamente até dois (2) meses após a celebração do Termo de Colaboração;
- Apresentar proposta de **Manuais de orientação gerais de conduta de colaboradores voluntários**; executados direta ou indiretamente até dois (2) meses após a celebração do Termo de Colaboração;
- Revisar e atualizar os documentos supramencionados sempre que identificada necessidade substantiva, ou, pelo menos, a cada 12 meses.

REQUISITOS

- As **Políticas e diretrizes de atuação** em questão deverão ser mantidas em formato online e dinâmico e com campo específico para informar as atualizações nos documentos para o usuário;
- A elaboração da **Política de Privacidade e Uso de Dados** deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como os demais normativos aplicáveis;
- A OSC deverá assegurar a convergência entre o disposto nas **Políticas e diretrizes de atuação** com o teor de instrumentos de chamamento público, previstos na atividade "**Editais e regulamentos**" (item 2.1.1.1.);

OBSERVAÇÕES

- A APF e a OSC poderão, de comum acordo, pactuar a elaboração de outros documentos dessa natureza, visando a transparência das ações realizadas, a comunicação ativa com a sociedade e o bom funcionamento dos programas executados;
- É de responsabilidade da OSC a revisão prévia, técnica e jurídica, das propostas de **Políticas e diretrizes de atuação**.

1.2.2.2. Projetização e harmonização de conteúdo

Esta atividade diz respeito à redação e atualização de manuais operacionais para execução dos serviços, ações e programas executados no âmbito do Termo de Colaboração, bem como para o registro de instruções, listas de verificação, pontos de atenção, lições aprendidas, memória institucional, bem como outras informações relevantes para a manutenção e evolução das ações realizadas, em atenção ao princípio da impessoalidade das políticas públicas.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração e atualização de **manuais operacionais** para execução dos serviços, ações e programas selecionados;
- Armazenar e manter organizados os documentos e informações gerados no âmbito das atividades realizadas ao amparo do Termo de Colaboração, para fins de registro de histórico institucional e indexação apropriada de informações úteis, fazendo uso, quando cabível, de taxonomia de termos.

METAS

- Elaborar e apresentar a primeira versão dos **manuais operacionais** para execução dos serviços e programas até doze (12) meses após a celebração do Termo de Colaboração;
- Elaborar, apresentar e implementar protocolo e rotina de atualização dos manuais, com proposta de periodicidade, designação de responsáveis e demais informações relevantes, até doze (12) meses após a celebração do Termo de Colaboração;
- Apresentar proposta de conjunto ou conjuntos de taxonomia de termos para, quando aplicável, realizar indexação transversal das informações e documentos, em até doze (12) meses após a celebração do Termo de Colaboração.

REQUISITOS

- Os **manuais operacionais** deverão ser apresentados em formato online e dinâmico, em seção própria de área restrita da **Plataforma digital unificada**, admitindo formato 'wiki' ou outros métodos que minimizem sobreposição ou redundância de informações, desde que asseguradas funcionalidades de restrições de acesso e de edição conforme privilégios de usuário, controle de versionamento e exportação de seções selecionadas para documentos em formato comumente acessíveis para usuários finais;
- Os **manuais operacionais** deverão conter, pelo menos: (a) mapeamento de processos, em versões detalhadas e resumidas, das atividades selecionadas; (b) estimativas de prazos, planilha de orçamento e custos estimados, identificação de stakeholders e modelo de referência em formato de Estrutura Analítica de Projeto (EAP); (c) orientações para o uso de sistemas e subsistemas aplicáveis; (d) histórico de registros qualitativos e quantitativos de metodologias aplicadas nas atividades deste Termo de Colaboração, quando aplicável; (e) instruções, modelos, listas de verificações e orientações para realização dos eventos; (f) diretrizes de interação com veículos de comunicação;
- Os conjuntos de taxonomia de termos poderão ser revistos e atualizados a qualquer tempo no âmbito do Programa de Gestão da Informação.

LISTA MÍNIMA DE ATIVIDADES A SEREM MANUALIZADAS

1.1.3.2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Avaliação e pesquisas de impacto

1.4.1.1. COLABORADORES DOS PROGRAMAS: Mentores

1.4.1.2. COLABORADORES DOS PROGRAMAS: Avaliadores

1.4.2.1. ATIVAÇÃO REGIONAL: Colaboradores de ativação e disseminação

1.4.2.2. ATIVAÇÃO REGIONAL: Ecossistema de empreendedorismo inovador

2.1.1.1. SERVIÇOS TRANSVERSAIS: Editais e regulamentos

2.1.1.2. SERVIÇOS TRANSVERSAIS: Inscrição e seleção

2.1.1.3. SERVIÇOS TRANSVERSAIS: Gestão de relacionamento

2.1.1.4. SERVIÇOS TRANSVERSAIS: Treinamento de pitch

2.1.1.5. SERVIÇOS TRANSVERSAIS: Benefícios de parceiros

2.1.2.1. PROGRAMAS NACIONAIS: Aceleração de startups: InovAtiva Brasil

2.1.2.2. PROGRAMAS NACIONAIS: Aceleração de negócios de impacto: InovAtiva de Impacto Socioambiental

2.1.2.3. PROGRAMAS NACIONAIS: Internacionalização de startups: StartOut Brasil

2.2.2.1. MENTORIA COLETIVA: Aberta

2.2.2.2. MENTORIA COLETIVA: Limitada

2.2.3.1. CURSOS EAD: Curadoria

2.2.3.2. CURSOS EAD: Produção

2.2.3.3. CURSOS EAD: Trilhas de conhecimento

2.3.1.1. EVENTOS AVULSOS: Matchmaking de negócios

2.3.1.2. EVENTOS AVULSOS: Demoday Online

2.3.1.3. EVENTOS AVULSOS: Ativação de comunidade

2.3.1.4. EVENTOS AVULSOS: Laboratório de inovação aberta e parcerias B2B

2.3.2.1. EVENTOS CÍCLICOS: InovAtiva Experience

2.3.2.2. EVENTOS CÍCLICOS: InovAtiva Day

2.3.4.1. SUPORTE: Coordenação do InovAtiva Day

2.3.4.2. SUPORTE: Captação de patrocínios

2.3.4.3. SUPORTE: Apoio logístico

OBSERVAÇÃO

- A APF e a OSC poderão rever a composição da lista acima, de comum acordo, inclusive para inserção de outras ações, bem como estipular escalonamento do prazo de apresentação de versões iniciais dos manuais operacionais das atividades a serem mapeadas para além do previsto, desde que não superior a 18 meses após a celebração do Termo de Colaboração, cabendo à APF, se necessário, estabelecer ordem de prioridade.

1.3. GESTÃO DA COMUNICAÇÃO

Este eixo estratégico congrega as atividades e metas relativas às iniciativas de comunicação realizadas no âmbito do Termo de Colaboração. Tais atividades compreendem a produção de conteúdo informativo e de divulgação, em vários suportes, plataformas e

formatos; o apoio no relacionamento com veículos de imprensa; a produção e atualização de marcas e manuais de identidade visual; a divulgação periódica de oportunidades às bases de contatos; e o atendimento ao público nos diversos canais dos programas.

1.3.1. IDENTIDADE VISUAL E DE COMUNICAÇÃO

1.3.1.1. Elaboração e atualização de marcas dos programas

Esta atividade prevê a atualização de marcas e logomarcas dos programas e a criação de marcas e logomarcas para eventuais novos produtos que venham a ser criados na vigência do Termo de Colaboração. Com isso, espera-se a manutenção de uma identidade visual reconhecida e identificável entre os produtos existentes e a serem criados.

AÇÕES/INDICADORES

- Atualizar marcas e logomarcas de cada programa;
- Criar marcas e logomarcas para eventuais novos programas a serem criados ao longo da vigência do Termo de Colaboração.

METAS

- Atualizar marcas e logomarcas de programa ou atividade realizados ao amparo do Termo de Colaboração quando identificada necessidade entre a APF e a OSC no âmbito do Cronograma Geral de Atividades;
- Elaborar marca para eventuais novos programas e ações a serem criados ao longo da vigência do Termo de Colaboração em até um (1) mês após a decisão de criação de novo programa.

1.3.1.2. Manuais de identidade visual dos programas

Esta atividade prevê a elaboração e atualização dos **manuais de identidade visual dos programas**. Com isso, espera-se a manutenção de uma identidade visual consistente, entre os produtos existentes e a serem criados.

AÇÕES/INDICADORES

- Atualizar manual de identidade visual para cada uma das marcas utilizadas pelos programas, a ser validado com a APF;
- Elaborar manual de identidade visual para eventuais novos produtos a serem criados ao longo da vigência do Termo de Colaboração;
- Realizar atualizações periódicas destes manuais.

METAS

- Atualizar manual de identidade visual para cada uma das marcas utilizadas pelos programas em até três (3) meses após o início da vigência do Termo de Colaboração;
- Elaborar manual de identidade visual para eventuais novos produtos a serem criados ao longo da vigência do Termo de Colaboração em até duas (2) semanas após a aprovação da marca;
- Apresentar versões atualizadas destes manuais, a cada pelo menos um (1) ano.

OBSERVAÇÕES

- Os manuais de identidade visuais devem primar pela acessibilidade e aplicabilidade prática, bem como devem considerar sua aplicação, no todo ou em parte, nas demais atividades deste Termo de Colaboração, em especial quanto ao design a ser aplicados nos **Websites** e plataformas digitais.

1.3.2. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

1.3.2.1. Alimentação das redes sociais dos programas

Esta atividade consiste na criação de conteúdo para alimentar os sites, newsletter e as redes sociais dos programas. Com isso, busca-se o engajamento contínuo dos públicos-alvo das iniciativas, bem como a divulgação de informações e oportunidades relativas aos programas.

AÇÕES/INDICADORES

- Produção de peças escritas;
- Produção de peças visuais, estáticas ou dinâmicas;
- Produção de material audiovisual, inclusive transmissões ao vivo.

METAS

- Produção de peças escritas, conforme periodicidade pactuada no Plano de Comunicação;
- Produção de peças visuais, estáticas ou dinâmicas, conforme periodicidade pactuada no Plano de Comunicação;
- Produção de material audiovisual, inclusive transmissões ao vivo, conforme periodicidade pactuada no Plano de Comunicação.

OBSERVAÇÃO

- A produção de conteúdo pode também ser requisitada em caráter eventual e pontual, em momento diverso ao previamente estipulado no Plano de Comunicação, conforme necessidade, conveniência ou oportunidade da APF., sendo que peças assim solicitadas serão contabilizadas para o atingimento das metas pactuadas;
- A elaboração de textos se adequará a linguagem do meio utilizado, sem prejuízo da observância da norma culta da língua portuguesa, sendo responsabilidade da OSC assegurar a correição prévia do material produzido e submetido à apreciação APF ou publicado em quaisquer dos canais de comunicação das ações e programas deste Termo de Colaboração;
- A OSC é totalmente responsável pela observância das normas relativas ao direito autoral, sendo de sua total responsabilidade a verificação de pertença ao domínio público, a obtenção de licenças e autorizações de uso de imagem e o pagamento de eventuais indenizações por descumprimento da legislação aplicável.

1.3.2.2. Materiais abertos de disseminação de conhecimento

- Esta atividade consiste na elaboração, produção e publicação, física ou digital, de conteúdos de disseminação da temas de empreendedorismo inovador ao grande público. Com isso, busca-se o engajamento contínuo dos públicos-alvo das iniciativas, bem como a disseminação de informações e conhecimento relativos aos temas de empreendedorismo inovador.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração, produção, edição e publicação de **produtos de comunicação** sobre temas de empreendedorismo inovador.

METAS

- Elaboração, produção, edição e publicação de **produtos de comunicação** sobre temas de empreendedorismo inovador, conforme periodicidade estabelecida no Plano de Comunicação.

OBSERVAÇÃO

- A produção de conteúdo pode também ser requisitada em caráter eventual e pontual, em momento diverso ao previamente estipulado no Plano de Comunicação, conforme necessidade, conveniência ou oportunidade da APF., sendo que peças assim solicitadas serão contabilizadas para o atingimento das metas pactuadas;
- São considerados produtos de comunicação sobre temas de empreendedorismo inovador, para fins desta atividade, e sem prejuízo a outros pactuados entre a APF e a OSC no Plano de Comunicação: (a) Ebooks; (b) artigos, inclusive para os blogs; (c) podcasts; (d) relatórios de estudos e pesquisas.

1.3.3. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

1.3.3.1. Gestão e atualização dos sites dos programas

Esta atividade consiste na atualização de conteúdos informativos e dos aspectos gráficos e visuais dos sites dos programas. Com isso, busca-se a manutenção de portais modernos, atualizados e alinhados às identidades visuais dos programas, conforme delineadas nos manuais das marcas.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração de proposta de atualização dos sites, envolvendo conteúdo informativo e aspectos gráficos e visuais;
- Implementação das atualizações;
- Elaboração e atualização de versão dos websites em idioma estrangeiro.

METAS

- Apresentação de proposta de atualização dos sites, envolvendo conteúdo informativo e aspectos gráficos e visuais, em até quatro (4) meses da celebração do Termo de Colaboração;
- Implementação das atualizações, conforme cronograma definido no Plano de Comunicação.
- Revisão anual da estrutura dos sites dos programas;
- Elaborar e publicar versão em língua inglesa dos principais websites, a serem pactuados com a APF, ainda que em versões simplificadas, em até 5 (cinco) meses da celebração do Termo de Colaboração e assegurar que as informações e elementos visuais disponibilizados sejam mantidos atualizados e em correspondência à versão principal durante a vigência do Termo de Colaboração.

1.3.3.2. Atendimento ao público amplo

Esta atividade consiste em atendimento das demandas, dúvidas e outras interações do público nos canais dos programas – e-mails institucionais, redes sociais, correspondências e contatos telefônicos.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração e envio de resposta a demandas do público encaminhadas por e-mail ou correspondência;
- Monitoramento das redes sociais dos programas, identificação de postagens passíveis de resposta, elaboração e envio de resposta.

METAS

- Elaboração e envio de resposta a todas as demandas do público encaminhadas por e-mail ou quaisquer formas análogas de correspondência em tempo hábil, demonstrada em relatório que acompanha a atualização mensal do Plano de Comunicação;
- Elaboração e envio de resposta a todas as postagens passíveis de resposta nas redes sociais dos programas, demonstrada em relatório que acompanha a atualização mensal do Plano de Comunicação.

OBSERVAÇÕES

- Considera-se a resposta em "tempo hábil" aquelas enviadas ao interlocutor em até um dia útil após o recebimento da mensagem, no caso de demanda simples; ou em até uma semana, no caso de demandas complexas;
- Consideram-se "demandas simples" aquelas cuja resposta corresponde essencialmente a conhecimentos e informações já disponíveis à OSC e sem dubiedades aplicáveis;
- Consideram-se "demandas complexas" aquelas cuja resposta demande elaboração de novos materiais, consultas externas ou geração de novos conhecimentos.

1.3.3.3. Divulgação de oportunidades

Esta atividade diz respeito à divulgação contínua de oportunidades de conexão para as startups, aceleradas pelos programas ou não.

AÇÕES/INDICADORES

- Prospecção de oportunidades junto a empresas, aceleradoras e entidades públicas;
- Elaboração e envio de informes periódicos de oportunidades de conexão.

METAS

- Enviar de um (1) a quatro (4) informes periódicos de oportunidades à base de startups dos programas a cada um (1) mês, conforme pactuação no Plano de Comunicação.

OBSERVAÇÃO

- Os canais de envio do informe periódico serão pactuados no **Plano de Comunicação**, podendo ser, mas não se limitando a, newsletter por e-mail ou lista de transmissão em aplicativo de mensagens.

1.3.3.4. Engajamento com veículos

Esta atividade consiste no engajamento e relacionamento com veículos de imprensa e comunicação, para disseminação de informações a respeito dos programas, de startups e empreendedores(as) participantes ou egressas dos programas; bem como em ações de suporte ao relacionamento dos gestores e porta-vozes dos programas com estes veículos.

AÇÕES/INDICADORES

- Monitoramento de notícias e publicações com referências às atividades realizadas ao amparo do Termo de Colaboração;
- Elaboração de clipping de notícias sobre temas de empreendedorismo inovador e startups, com comentários;
- Elaboração de *press releases*;
- Engajamento com veículos de imprensa, gerais e especializados;
- Produção de subsídios para entrevistas de porta-vozes da APF em nome dos programas.

METAS

- Envio semanal de clippings de notícias sobre temas de empreendedorismo inovador e startups, com comentários analíticos das notícias destacadas;
- Elaboração e divulgação de *press releases*, mediante aprovação final da APF, conforme pactuado nas reuniões semanais de acompanhamento do **Plano de Comunicação** (atividade "**Acompanhamento da Execução**", item 1.1.3.2.);
- Engajamento com veículos de imprensa e de comunicação, gerais de grande circulação e especializados, conforme demanda pactuada nas reuniões semanais de acompanhamento do Plano de Comunicação (atividade "**Acompanhamento da Execução**", item 1.1.3.2.);
- Produção de subsídios para entrevistas de porta-vozes dos da APF em nome das ações e programas realizados ao amparo deste Termo de Colaboração, sempre que prevista ação desta natureza.

OBSERVAÇÃO

- A produção de conteúdos no âmbito desta atividade poderá subsidiar-se de informações geradas e captadas em outras atividades executadas neste Termo de Colaboração;
- A APF resguarda-se o direito de avocar para si, a qualquer tempo, a condução de quaisquer ações de relacionamento com veículos de imprensa, bem como de decidir definitivamente o teor de manifestações institucionais que considere relevantes, excepcionais ou críticas, sem prejuízo ao restante pactuado com a OSC;
- A APF e a OSC irão pactuar, por meio do Plano de Comunicação, os parâmetros para elaboração do clipping de notícias;
- Os pontos focais de Plano de Comunicação da APF e da OSC manterão alinhamento e interlocução constante com os departamentos de comunicação das entidades realizadoras das ações e programas pertinentes.

1.4. GESTÃO DA COMUNIDADE

Este eixo estratégico congrega as metas relativas às atividades de prospecção, captação e suporte à base de colaboradores voluntários dos programas realizados no âmbito do Termo de Colaboração, especificamente em relação aos mentores e avaliadores. Este eixo também compreende a elaboração e utilização de matriz de mapeamento de maturidade dos ecossistemas regionais, bem como a ações de seleção, monitoramento, suporte e gestão de relacionamento de colaboradores voluntários locais.

1.4.1. COLABORADORES DOS PROGRAMAS

1.4.1.1. Mentores

Esta atividade diz respeito à captação e ativação de mentores voluntários com experiência de mercado para composição da base de mentores para a conexão com empreendedores(as) atendidas no âmbito das ações e programas executados conforme previsto em atividades específicas deste Termo de Colaboração.

AÇÕES/INDICADORES

- Revisão do instrumento jurídico celebrado com os mentores voluntários;
- Condução de entrevista e avaliação de mentores interessados em colaborar voluntariamente com os programas e ações realizadas ao amparo do Termo de Colaboração;
- Ativação (consulta de disponibilidade) de mentores cadastrados para participação nos programas e/ou previstos para os 12 meses seguintes.

METAS

- Apresentar proposta de revisão do instrumento jurídico celebrado com os mentores voluntários em até dois (2) meses da celebração do Termo de Colaboração;
- Entrevistar e avaliar todos os candidatos interessados em serem mentores nos programas e ações realizadas ao amparo do Termo de Colaboração;
- Realizar ativação (consulta de disponibilidade) da base de mentores a cada 12 meses;
- Assegurar a manutenção de quantitativo total de mentores cadastrados e ativos, assegurando, pelo menos, um número total de mentores cadastrados equivalente à quantidade prevista de startups a serem atendidas por ano no âmbito da atividade "**Aceleração de startups: InovAtiva Brasil**" (item 2.1.2.1.);
- Assegurar que, no último ano de execução do Termo de Colaboração, a base de mentores cadastrados tenha quantitativo absoluto pelo menos 15% superior ao aferido quando do início de sua vigência;
- Prospectar e ativar ao menos 20 potenciais mentores especialistas em determinado ecossistema inovador de destino estrangeiro, a cada edição de programa previsto na atividade "**Internacionalização de startups: StartOut Brasil**" (item 2.1.2.3.)".

REQUISITOS

- É vedada a remuneração da atividade de mentoria, ressalvado o fornecimento de apoio na forma prevista na atividade "**Apoio logístico**";
- É vedada a atuação, na qualidade de mentor, de integrantes das equipes das instituições realizadoras e executoras dos programas diretamente envolvidas na execução deste Termo de Colaboração;
- O **Cronograma Geral de Atividades** irá estabelecer, ano a ano, uma meta referencial não vinculante de expansão da base de mentores cadastrados;
- A OSC deverá manter, revisar e atualizar os formulários de manifestação de interesse para potenciais mentores nos websites apropriados, bem como disponibilizar as instruções e informações necessárias;
- O instrumento jurídico deve ressaltar a natureza voluntária da participação dos mentores e a observância dos **Manuais de orientação gerais de conduta de colaboradores voluntários** por parte destes;
- O instrumento jurídico deve assegurar que a participação voluntária do mentor nas ações e programas não representa endosso ou indicação, por parte da APF, da OSC ou dos programas, de produto ou serviço comercializado pelo mentor ou por empresa de que faça parte, como sócio ou empregado;
- As entrevistas e avaliações conduzidas com potenciais mentores devem produzir as informações necessárias para a segmentação da base de dados de mentores, como, a título exemplificativo, setor de atuação, atividade (investidor, empreendedor, executivo), formação acadêmica, UF, município e, quando aplicável, informações referentes a conhecimento, experiência e atuação em mercados estrangeiros;
- O processo de entrevista e avaliação deve buscar, tanto quanto possível, o estabelecimento e manutenção de uma base diversificada e equilibrada de mentores, tendo em vista os objetivos deste Termo de Colaboração em sua qualidade de política pública, o segmento da sociedade a que destina, bem como outros parâmetros relevantes para a devida execução das atividades;
- A meta de prospecção e ativação de mentores especialistas em ecossistema inovador de destino estrangeiro refere-se à execução da atividade "**Internacionalização de startups: StartOut Brasil**" (item 2.1.2.3.), atualmente prevista para atendimento a 20 empresas por ciclo; eventuais redesenhos que impliquem na expansão do quantitativo de startups atendidas por ciclo, no que se refere a esta atividade, deverá preferencialmente manter a proporção de quatro (4) mentores para cada três (3) startups;
- A OSC é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da qualidade da contribuição e do compromisso e engajamento dos mentores voluntários, inclusive a partir do feedback provido pelos participantes de ações e programas;
- No caso da meta de prospecção e ativação de mentores especialistas em ecossistema inovador de destino estrangeiro, em casos excepcionais, tendo em vista as especificidades de determinado ecossistema e outras externalidades pertinentes, a APF poderá considerar a meta atendida pela OSC ainda que com quantitativos menores do que o previsto, desde que assegurada a qualidade e o atendimento a todas as startups.

1.4.1.2. Avaliadores

Esta atividade diz respeito à captação de avaliadores para os projetos apresentados pelas startups aos programas.

AÇÕES/INDICADORES

- Prospecção e captação de avaliadores voluntários de projetos
- Condução de entrevista e confirmação de avaliadores interessados em colaborar voluntariamente com os programas e ações realizadas ao amparo do Termo de Colaboração;

METAS

- Entrevistar e avaliar todos os candidatos interessados em serem avaliadores nos programas e ações realizadas ao amparo do Termo de Colaboração;
- Assegurar a manutenção de quantitativo total de avaliadores cadastrados e ativos, assegurando, pelo menos, uma base de 200 avaliadores ativos por ciclo de aceleração do programa **InovAtiva Brasil**;
- Assegurar que, no último ano de execução do Termo de Colaboração, a base de avaliadores cadastrados tenha quantitativo absoluto pelo menos 15% superior ao aferido quando do início de sua vigência;

REQUISITOS

- A prospecção de avaliadores deverá considerar as especificidades de cada uma das ações e programas, em especial a experiência com o ecossistema de destino no caso do programa **StartOut Brasil** (previsto no item 2.1.2.3.);
- A OSC é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da qualidade da contribuição e do compromisso e engajamento dos avaliadores;
- A capacitação dos avaliadores tomará por base o **manual de instruções para avaliadores** elaborado para cada processo de avaliação, conforme previsto na atividade “**Inscrição e seleção**” (item 2.1.1.2.);
- O Cronograma Geral de Atividades poderá estabelecer, ano a ano, meta referencial não vinculante de expansão da base de avaliadores cadastrados.

1.4.2. ATIVAÇÃO REGIONAL

1.4.2.1. Colaboradores de ativação e disseminação

Esta atividade diz respeito à seleção e à gestão do relacionamento com **colaboradores voluntários de atuação subnacional**, na qualidade de Líderes de comunidade e outros agentes de disseminação de ações de empreendedorismo inovador.

AÇÕES/INDICADORES

- Seleção de **Líderes de comunidade**;
- Seleção de **Agentes de disseminação de conteúdo**;
- Gestão de relacionamento com os **colaboradores voluntários de atuação subnacional**;
- Estabelecimento de **diretrizes de atuação gerais e particulares** para orientar as iniciativas dos **colaboradores voluntários de atuação subnacional**, observando as diretrizes da **Estratégia de Ativação Regional**;
- Pactuação de planos de ação anuais e monitoramento de atividades e resultados.

METAS

- Realizar chamamento público para processo seletivo **colaboradores voluntários de atuação subnacional** uma vez por ano;
- Selecionar pelo menos um (1) **Líder de comunidade** por Unidade da Federação, que exercerá essa função por até um (1) ano;
- Selecionar e credenciar os **Agentes de disseminação de conteúdo**, em quantitativo e modalidades a serem estipulados pela OSC e validados pela APF no âmbito da **Estratégia de Ativação Regional**;
- Elaborar modelo padrão de **Planos de Ação** e apresentá-lo como parte da **Estratégia de Ativação Regional** para validação da APF e revisá-lo anualmente;
- **Firmar os Planos de Ação com os Líderes de comunidade selecionados até quinze (15) dias após a divulgação dos selecionados.**

REQUISITOS

- É vedada a remuneração da atividade de **colaboradores voluntários de atuação subnacional**, ressalvado o fornecimento eventual de apoio na forma prevista na atividade "Apoio logístico";
- É vedada a atuação, na qualidade de **colaboradores voluntários de atuação subnacional**, de integrantes das equipes das instituições realizadoras e executoras dos programas diretamente envolvidas na execução deste Termo de Colaboração ou de instituições que tenham celebrado as parcerias previstas nos itens "**Parcerias institucionais**", "**Benefícios de parceiros**" e "**Aceleração subnacional**", ou que tenha firmado Termo de Atuação em Rede com a OSC celebrante para execução de qualquer atividade, ação ou programa deste Termo de Colaboração;
- Os **Planos de Ação** pactuados com os **Líderes de comunidade** deverão seguir, sempre que possível, modelo padronizado de indicadores e metas, admitindo-se ajustes em função das especificidades de cada região e Unidade da Federação, e deverão buscar refletir o empenho e engajamento das ações de ativação regional, não necessariamente vinculadas ao desenvolvimento absoluto ou relativo do ecossistema de empreendedorismo subnacional, e servirão de referência primária para a concessão de eventuais apoios e suportes na forma prevista na atividade "**Apoio logístico**" e, eventualmente, quando cabível, na programação de ações ao amparo da atividade "**Ativação de comunidade**";
- A OSC deverá estruturar e manter atualizado subsistema de acompanhamento, que integrará a Estratégia de Ativação Regional e se dará com base no previsto na atividade "**Plataforma digital e funcionalidades**";

OBSERVAÇÕES

- As diretrizes gerais de atuação para a rede de colaboradores voluntários contemplarão proposta de metodologia de acompanhamento das atividades dos voluntários, com sistemática de incentivos positivos e oferecimento de serviços de suporte, que poderão envolver custeio integral ou parcial de deslocamentos e hospedagem em território nacional para participação em eventos promovidos ao amparo do Termo de Colaboração, identificação e custeio de participação de palestrantes de renome em eventos locais, ações de exposição e visibilidade, entre outros a serem pactuados entre a OSC e a APF;
- Não há qualquer relação de hierarquia ou subordinação entre colaboradores voluntários de qualquer natureza entre si ou entre os colaboradores voluntários e a OSC ou a APF;
- A atuação dos colaboradores voluntários será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e poderá ser descontinuada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante mera notificação escrita aos pontos focais apropriados;
- Os colaboradores voluntários não representam institucional, formal ou legalmente a OSC, a APF ou as ações e programas realizados ao amparo deste Termo de Colaboração e não têm poderes para contrair obrigações em nome destes;
- O processo seletivo de colaboradores poderá se dar em formato simplificado, desde que observados princípios de transparência, publicidade, isonomia, imparcialidade e outras diretrizes que norteiam a gestão pública;
- A seleção de Agentes de Disseminação de Conteúdo admitirá modalidades de convite e credenciamento, mediante critérios e procedimentos a serem estipulados pela OSC no âmbito da **Estratégia de Ativação Regional**.

SOBRE OS COLABORADORES VOLUNTÁRIOS DE ATUAÇÃO SUBNACIONAL

LÍDERES DE COMUNIDADES

Os Líderes de Comunidades são voluntários que têm a missão de fortalecer os ecossistemas regionais ou estaduais de empreendedorismo inovador em que se inserem. Seu papel é mapear e identificar oportunidades de atuação para alavancar o desenvolvimento dos atores do ecossistema subnacional, articular com players regionais para fortalecimento da comunidade, posicionar-se como interlocutor regional sobre informações referentes às ações e programas realizados ao amparo deste Termo de Colaboração e trabalhar em conjunto com os demais colaboradores voluntários de atuação subnacional.

OUTROS COLABORADORES VOLUNTÁRIOS: AGENTES DE DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDO

Atualmente, o programa InovAtiva Brasil conta também com Líderes veteranos, Agentes InovAtiva e Disseminadores de conteúdo. Os Líderes veteranos são colaboradores que já atuaram como Líderes de comunidade e seguem compartilhando a experiência e o conhecimento adquirido para fortalecer o ecossistema local e seus atores; Os Agentes Inovativa e os Disseminadores de conteúdo, por sua vez, contribuem diretamente na divulgação de informações referentes ao programa, em articulação com os Líderes de comunidade, e desempenham papel fundamental na ativação.

1.4.2.2. Ecossistema de empreendedorismo inovador

Esta atividade diz respeito ao desenvolvimento de metodologia para o diagnóstico de maturidade dos ecossistemas de empreendedorismo inovador, mapeamento dos ecossistemas locais e regionais e acompanhamento de sua evolução a partir de indicadores socioeconômicos aplicáveis e das informações colhidas junto aos colaboradores regionais.

AÇÕES/INDICADORES

- Desenvolvimento e atualização de **metodologia para acompanhamento da percepção de maturidade de ecossistemas locais e regionais** de empreendedorismo inovador;
- Mapeamento da maturidade de ecossistemas locais e regionais, com padronização de indicadores.

METAS

- Apresentar proposta de metodologia para acompanhamento e diagnóstico de ecossistemas locais e regionais de empreendedorismo inovador, em até quatro (4) meses desde a celebração do Termo de Colaboração;
- Realizar mapeamento da maturidade de ecossistemas locais e regionais, em até oito (8) meses desde a celebração do Termo de Colaboração;
- Manter atualizado o mapeamento, pelo menos a cada seis (6) meses.

* * *

2. PROGRAMAS, AÇÕES E INICIATIVAS

A vertente de **Programas, ações e iniciativas** engloba os três (3) eixos estratégicos a serem alcançados e as atividades a serem executadas com o objetivo de disponibilizar ao público serviços gratuitos para alavancar a capacidade de atuação dos atores do ecossistema de empreendedorismo inovador brasileiro, em particular as empresas caracterizadas como startups.

Assim, as atividades inseridas nesta vertente englobam a implementação direta de iniciativas junto ao público-alvo, incluindo a elaboração e disponibilização de serviços de capacitação e mentoria, iniciativas de conexão de startups com os demais atores do ecossistema de empreendedorismo inovador, a organização de eventos presenciais e online para execução de outras atividades ao amparo do Termo de Colaboração, bem como a implementação dos subprogramas de aceleração e internacionalização de negócios e de empreendedores.

2.1. PROGRAMAS

Este eixo estratégico congrega as atividades e metas para execução dos ciclos de aceleração ou internacionalização dos programas realizados ao amparo do Termo de Colaboração - InovAtiva Brasil, InovAtiva de Impacto Socioambiental e StartOut Brasil -, bem como as metas de atividades de suporte a esses ciclos, como inscrição, seleção e gestão de relacionamento. Também neste eixo se encontram as metas relativas à capacitação, ao suporte e ao acompanhamento da execução de programas executadas por entidades parceiras empregando metodologia de aceleração do Termo de Colaboração, sob o selo "Powered by Inovativa".

2.1.1. SERVIÇOS TRANSVERSAIS

2.1.1.1. Editais e regulamentos

Esta atividade diz respeito à redação, revisão e atualização dos regulamentos relativos às edições de **Programas nacionais** (2.1.2.) realizados ao amparo do Termo de Colaboração.

AÇÕES/INDICADORES

- Redação, revisão, ajustes e atualização dos regulamentos que regerão a execução de cada edição dos **Programas nacionais** (2.1.2.).

METAS

- Apresentar proposta de atualização do texto do regulamento de cada programa, uma vez a cada edição de cada programa, com antecedência de pelo menos um (1) mês da data prevista de publicação, conforme estabelecido no **Cronograma Geral de Atividades**;

REQUISITOS

- A elaboração dos regulamentos deverá refletir os documentos elaborados na atividade **Política e diretrizes de atuação**, em especial a **Política de Privacidade, Transparência e Uso de Dados** e as **Diretrizes gerais de avaliação e seleção de empreendedores(as) e empresas** para participação em ações e programas;
- A elaboração dos regulamentos deverá observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; a legislação pertinente aplicável; as boas práticas de redação normativa; e a norma culta da língua portuguesa, sem prejuízo à clareza das informações e possíveis adequações de estilo visando a eficiência da comunicação com o público-alvo de cada programa;
- A contabilização da atividade como concluída a cada edição de cada programa se dará quando da publicação do instrumento, que se dará apenas após a validação pela APF e eventual realização de ajustes e correções necessárias.

2.1.1.2. Inscrição e seleção

Esta atividade diz respeito à operacionalização dos processos de inscrição e seleção dos projetos submetidos pelas startups aos programas.

AÇÕES/INDICADORES

- Ativação (consulta de disponibilidade) de avaliadores cadastrados para participação nos programas;
- Capacitação dos avaliadores voluntários;
- Planejamento, elaboração, revisão e confecção de formulário de inscrição na plataforma digital;
- Cadastro de avaliadores nas plataformas;
- Elaboração, revisão e atualização de manual de instruções para avaliadores;
- Análise quantitativa e qualitativa das startups inscritas.

METAS

- Realizar ativação (consulta de disponibilidade) de avaliadores a cada processo de avaliação;
- Capacitar todos os novos avaliadores voluntários a cada processo de avaliação;
- Assegurar que cada projeto submetido seja avaliado por pelo menos três avaliadores;
- Apresentar propostas de revisões e atualizações de formulário de inscrição com antecedência de pelo menos um (1) mês da data prevista de publicação, conforme estabelecido no **Cronograma Geral de Atividades**;
- Publicar o formulário de inscrição uma vez por edição de cada programa;
- Elaborar, revisar e/ou atualizar **manual de instruções para avaliadores** para cada processo de seleção realizado, em consonância aos termos do Edital pertinente e às especificidades de cada programa;
- Cadastrar e ativar os avaliadores externos nas plataformas digitais pertinentes;
- Elaborar relatórios de análise quantitativa e qualitativa das startups inscritas, das startups selecionadas e de subconjuntos de startups não selecionadas, conforme estágio de maturidade do negócio, a cada procedimento operacionalizado;

OBSERVAÇÕES

- O **manual de instruções para avaliadores** deverá incluir detalhadamente os parâmetros quantitativos e/ou qualitativos para atribuição de notas para cada critério previsto em regulamento, modelos de respostas, instruções para uso de sistemas e outras orientações necessárias;
- As revisões e atualizações propostas levarão em consideração lições aprendidas anteriormente, o disposto nos Editais e regulamentos aplicáveis e nas Políticas e diretrizes de atuação, inclusive em relação a aspectos jurídicos, administrativos e linguísticos;
- O procedimento de inscrição e seleção poderá fazer uso de ferramentas de autoavaliação e/ou pré-seleção com base em algoritmos desenvolvidos ou contratados ao amparo de atividades previstas no Projeto de Gestão da Informação;

- Os relatórios de análise quantitativa e qualitativa dos subconjuntos das startups não selecionadas subsidiarão iniciativas de comunicação e engajamento para sugerir ações, programas e conteúdo para seu aperfeiçoamento.

2.1.1.3. Gestão de relacionamento

Esta atividade diz respeito à interlocução individualizada do progresso das empresas atendidas ao longo das edições dos programas de aceleração, incluindo acompanhamento de prazos e atendimento de dúvidas, realização de entrevistas com participantes selecionados em ações e programas, interlocução continuada com colaboradores dos programas – particularmente os mentores – por meio de uma equipe de gestores de relacionamento.

AÇÕES/INDICADORES

- Disponibilização de gestores de relacionamento.

METAS

- Disponibilizar equipe qualificada de gestores de relacionamento em número suficiente para manter a interlocução com as startups participantes das edições dos programas previstos no conjunto de atividades "**Programas nacionais** (2.1.2.)".

OBSERVAÇÃO

- Os gestores de relacionamento deverão permanecer à disposição das empresas participantes sob seu acompanhamento, para o atendimento de dúvidas e outras demandas, posicionando-se como interface primária destas com a gestão dos programas;
- Para fins de planejamento, considera-se que seja necessário um gestor de relacionamento para cada 30 participantes de ação ou programa realizado.

2.1.1.4. Treinamento de pitch

As mentorias de treinamento de pitch são sessões individuais ou coletivas, online ou presenciais, com profissionais especializados, voltadas para o aprimoramento das apresentações de produtos, serviços e soluções em geral, realizadas pelas startups (pitchs), tanto em aspectos visuais, quanto de conteúdo, com vista a otimizar sua capacidade de comunicação e alavancar suas chances de êxito em rodadas de negócios com parceiros potenciais.

INDICADORES

- Disponibilizar treinamento de pitch especializado para empresas participantes dos programas e ações realizados ao amparo deste Termo de Colaboração.

METAS

- Disponibilizar treinamento de pitch para todas as empresas participantes dos programas de aceleração previstos nas atividades "**Aceleração de startups: InovAtiva Brasil**" (item 2.1.2.1.) e "**Aceleração de negócios de impacto: InovAtiva de Impacto Socioambiental**" (item 2.1.2.2.), a ser preferencialmente realizada em modalidade presencial e coletiva, durante os eventos previstos no item "InovAtiva Day" ou, residualmente, em modalidade remota.

OBSERVAÇÕES

- A realização desta atividade pela startup é condição necessária para sua qualificação como empresa "acelerada", nos termos previstos no item "Monitoramento de resultados", bem como para sua participação no evento "InovAtiva Experience", ao final do ciclo de aceleração em que participar.

2.1.1.5. Benefícios de parceiros

Esta atividade diz respeito à possibilidade de a OSC, na condição de executora das iniciativas de apoio a startups que constituem o objeto do Termo de Colaboração, captar benefícios de empresas e outras entidades para empreendedores(as) e empresas participantes ou egressas de ações ou programas realizados.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração de proposta de **Política de captação de benefícios de parceiros**, para validação da APF;
- Avaliação das propostas de benefício de parceiro apresentadas;
- Celebração de instrumento jurídico adequado.

METAS

- Apresentar proposta de **Política de captação de benefícios de parceiros** em até dois (2) meses a partir da celebração do Termo de Colaboração;
- Avaliar todas as propostas de benefício de parceiro apresentadas, a qualquer tempo;
- Celebrar instrumentos jurídicos adequados com todos os ofertantes aprovados.

REQUISITOS

- A **Política de captação de benefícios de parceiros** deverá estabelecer critérios para avaliação das propostas de benefício de parceiro recebidas, bem como disponibilizar as informações e instruções para proposição a entidades interessadas nos sites oficiais;
- A **Política de captação de benefícios de parceiros** irá dispor sobre eventuais hipóteses de delimitação do público-alvo qualificável, observando a isonomia entre empresas e empreendedores(as) participantes ou egressas da mesma ação ou programa, ou na mesma

etapa de ação ou programa;

- Deverá constar como critério de avaliação o potencial de ganho para a imagem dos programas pela associação de marca com o ofertante do benefício, devendo a OSC assegurar o alinhamento entre os objetivos dos programas, inclusive em sua dimensão de política pública, e as áreas e setores de atuação dos parceiros, sem prejuízo ao estabelecimento de outros parâmetros de avaliação;
- A confirmação de uma parceria de benefícios é condicionada ao assentimento da APF, após avaliação pela OSC;
- A OSC deverá estabelecer mecanismos de verificação de garantia de qualidade do benefício oferecido pelos parceiros a empreendedores(as) e empresas participantes ou egressas dos programas realizados, bem como aferir o índice de utilização de cada parceria estabelecida, com vistas a assegurar o cumprimento do pactuado, fundamentar a renovação ou encerramento de cada parceria, inclusive em hipótese de distrato;
- As parcerias firmadas terão vigência individual de até 2 anos, podendo ser renovadas, desde que atendidos critérios de qualidade, verificação de demanda pelos usuários, sem prejuízo a outros critérios a serem estabelecidos na **Política de captação de benefícios de parceiros**;
- Os benefícios em questão deverão se dar na forma de descontos ou gratuidades para os empreendedores(as) e startups em produtos e serviços;
- A OSC poderá oferecer contrapartidas de imagem, tais como inserção de marca na listagem de parceiros dos programas em seção específica no site oficial do programa relacionado e menção do benefício oferecido em material de divulgação do programa relacionado;
- O instrumento jurídico celebrado deverá prever, de forma clara, (a) a natureza do benefício; (b) a duração do benefício; (c) a quantidade máxima de beneficiários, quando houver; (d) quaisquer condições a serem atendidas para o usufruto do benefício por parte dos usuários;
- As informações listadas no item anterior, bem como o inteiro teor do instrumento, deverão ser comunicadas com clareza e estar disponível para consulta pelos empreendedores(as) e empresas participantes ou egressas de ações ou programas realizados;
- A **Política de captação de benefícios de parceiros** deverá estar alinhada à **Política de Privacidade, Transparência e Uso de Dados** (conforme a atividade **Políticas e diretrizes de atuação**), bem como deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados**), e nos demais normativos aplicáveis.
- Os instrumentos jurídicos deverão assegurar que a parceria em questão não implica responsabilização da APF, da OSC ou dos programas quanto a efetiva disponibilização do benefício ou quanto a sua quantidade, qualidade ou duração; bem como não representa endosso ou indicação, por parte da APF, da OSC ou dos programas, dos produto ou serviços ofertados;

2.1.1.6. Certificação

Esta atividade diz respeito à criação de proposta gráfica para certificados de atendimento de startups e empreendedores(as) e para certificados de colaboradores voluntários (líderes de comunidade, outros agentes de disseminação de conteúdo, mentores e avaliadores) e à criação e implementação de sistema de emissão e verificação automática de certificado no portal InovAtiva Brasil.

AÇÕES/INDICADORES

- Proposta gráfica de certificado e elementos visuais para as startup e empreendedores(as) atendidos pelos serviços disponibilizados ao amparo deste Termo de Colaboração, alinhados aos manuais de identidade visual;
- Proposta gráfica de certificado e elementos visuais para colaboradores voluntários (líderes de comunidade, agentes de comunidade, disseminadores de conteúdo, mentores e avaliadores) participantes das ações e programas realizados ao amparo deste Termo de Colaboração, alinhados aos manuais de identidade visual;

METAS

- Apresentar proposta gráfica do certificado de atendimento a startups e empreendedores(as), nas categorias "empreendedor capacitado", "empresa capacitada", "empreendedor acelerado", "empresa acelerada", "empresa graduada", "empresa conectada" e "empresa internacionalizada", conforme disposto no item **Monitoramento de atividades**, alinhada aos manuais de identidade visual, em até três (3) meses após a celebração do Termo de Colaboração;
- Apresentar proposta gráfica dos certificados de colaboradores voluntários nas categorias "líder de comunidade", "agente de comunidade", "disseminador de conteúdo", "mentores" e "avaliador", alinhada aos manuais de identidade visual, em até três (3) meses após a celebração do Termo de Colaboração;

REQUISITOS

- Os certificados de atendimento deverão conter, pelo menos, (a) o nome e o CNPJ da empresa, (b) o programa ou ação em que participou, (c) o ano da participação e entidade executora, (d) assinatura de responsável institucional e logomarca de entidade executora;
- Certificados referentes a quaisquer ações realizadas por entidades que não a OSC celebrante deverão incluir o selo "**Powered by InovAtiva**";
- Só fazem jus a certificado de atendimento os participantes que tiverem atendido aos pré-requisitos metodológicos e observado os editais e regramentos aplicáveis nos programas ou ações em que tomaram parte;
- Em programas ou ações a serem realizados ao amparo deste Termo de Colaboração em que se admite excepcionalmente a participação de grupos em estágio pré-empresarial, poderá ser emitido certificado próprio com selo "empreendedor capacitado" ou "empreendedor acelerado", com o nome completo e CPF do participante no lugar da identificação da empresa;
- Os certificados de "empreendedor capacitado" emitidos com base na conclusão da Trilha de conhecimento disponibilizada com base nas ações deste Termo de Colaboração deverão incluir a identificação pessoal, com nome completo e CPF, além do nome e ementa da Trilha de conhecimento realizada, a carga horária total e, quando houver, os percentuais de desempenho.
- Os certificados de atendimento emitidos deverão incluir a ressalva de que a certificação de atendimento não significa que o programa ou quaisquer de seus realizadores ou executores atestem ou endossem jurídica ou comercialmente a operação das atendidas, sendo de exclusiva responsabilidade das empresas assegurar-se da observância a todas as leis e regulações aplicáveis, bem como de quaisquer decorrências legais de sua operação.
- Os certificados de colaboradores voluntários (líderes de comunidade, agentes de comunidade, disseminadores de conteúdo, mentores e avaliadores) deverão conter, pelo menos, (a) o nome e o CPF do colaborador voluntário, (b) o programa ou ação em que participou, (c) o ano da participação e (d) assinatura de responsável institucional e logomarca de entidade executora;

- Cada colaborador regional fará jus a um (1) certificado por ano, independentemente da quantidade de ações ou programas em que participar a este título.

OBSERVAÇÕES

- Os certificados poderão integrar ações de comunicação, como parte de enxoval de elementos gráficos a serem fornecidos a empresas, empreendedores(as) e colaboradores participantes.

2.1.2. PROGRAMAS NACIONAIS

2.1.2.1. Aceleração de startups: InovAtiva Brasil

Esta atividade diz respeito à realização dos ciclos de aceleração do programa InovAtiva Brasil. A realização do ciclo de aceleração congrega a adequada execução de diversas atividades descritas neste Anexo.

AÇÕES/INDICADORES

- Realização de ciclos de aceleração do programa InovAtiva Brasil.

METAS

- Realizar ao menos duas (2) edições de ciclos de aceleração do programa InovAtiva Brasil por ano.

SERVIÇOS PREVISTOS

Pré-programa

- Editais e regulamentos
- Inscrição e seleção

Etapa regional

- Gestão de relacionamento¹
- Mentoría coletiva: Limitada¹
- Mentoría individual (no tipo mais bem identificado com a necessidade da startup)¹
- Treinamento de pitch
- Participação no evento de conexão e capacitação regional "**InovAtiva Day**"

Etapa nacional

- Seleção para participação no evento de conexão semestral nacional "**InovAtiva Experience**"

Pós-aceleração

- Acompanhamento e monitoramento de resultados³
- Avaliação e pesquisas de impacto³
- Certificação²
- Benefícios de parceiros²

¹ Serviços continuados durante a Etapa regional

² Participação não obrigatória pelas empresas participantes

³ O não cumprimento de compromisso pactuado neste quesito impede a startup de participar de outras ações e programas

PARÂMETROS

- Cada edição de ciclo de aceleração deverá ser capaz de atender a pelo menos 400 startups na Fase regional, das quais as 160 de melhor desempenho até a conclusão da participação no evento **InovAtiva Day** estarão habilitadas a participar da Fase nacional;
- O Edital de cada edição de ciclo de aceleração irá estabelecer os critérios, métodos e procedimentos que serão utilizados para a aferição do desempenho das startups participantes;
- Para fins de referência, prevê-se a realização de 10 sessões do serviço "**Mentoria coletiva: Limitada**" a cada edição do ciclo de aceleração;
- Será considerada "**Empresa acelerada**" aquela que concluir a Fase regional. Será considerada "**Empresa graduada**" aquela que concluir a Fase nacional, sendo obrigatória a participação no evento **InovAtiva Experience** e a apresentação de sua solução à banca de mentores e investidores, (conforme detalhamento previsto no item "**Acompanhamento e monitoramento de resultados**", item 1.1.3.1.);

SOBRE O PROGRAMA INOVATIVA BRASIL

O InovAtiva Brasil é realizado pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia em parceria com o SEBRAE Nacional e apoia gratuitamente startups de qualquer setor e região do País a realizarem conexões com o mercado, captarem investimento e alcançar mais visibilidade.

A cada ciclo de aceleração, realizado semestralmente, até 160 startups recebem capacitação online, mentorias individuais e coletivas e, ao final, participam de evento final de capacitação e conexão com investidores, grandes empresas e mentores, o InovAtiva Experience. O

programa conta atualmente com uma rede de mais de 1000 mentores voluntários e, em 2019, superou a marca de 2.000 startups aceleradas desde sua primeira edição, em 2013.

Em 2016, o InovAtiva Brasil foi eleito como a melhor aceleradora do Brasil pelo Startup Awards da Abstartups. No primeiro semestre de 2017, o programa foi selecionado como uma das referências mundiais em inovação em políticas públicas pela OCDE. Em 2019, na premiação da 100 Open Startups, foi a iniciativa mais mencionada na categoria de fomento ao ecossistema (Ecosystem) pelos resultados na conexão de startups com grandes empresas brasileiras.

2.1.2.2. Aceleração de negócios de impacto: InovAtiva de Impacto Socioambiental

Esta atividade diz respeito à realização dos ciclos de aceleração do programa InovAtiva de Impacto Socioambiental. A realização do ciclo de aceleração congrega a adequada execução dos serviços listados nesta atividade. O InovAtiva de Impacto Socioambiental caracteriza-se como módulo complementar ao segundo ciclo anual do programa previsto no item "**Aceleração de startups: InovAtiva Brasil**" (item 2.1.2.1), com edital e processo próprio de seleção e mentorias especializadas.

AÇÕES/INDICADORES

- Realização de ciclos de aceleração do programa InovAtiva de Impacto Socioambiental.

METAS

- Realizar ao menos uma (1) edição de ciclo de aceleração do programa InovAtiva de Impacto Socioambiental por ano.

SERVIÇOS PREVISTOS

Fase pré-programa

- Editais e regulamentos
- Inscrição e seleção

Fase de negócios de impacto

- Gestão de relacionamento
- Mentoria coletiva: Limitada
- Mentoria individual especializada em negócios de impacto

PARÂMETROS

- Aplica-se ao InovAtiva de Impacto Socioambiental todas as disposições e etapas previstas para o ciclo de programa InovAtiva Brasil em que se insira, salvo o expressamente disposto nesta atividade e, durante sua execução, em seus Editais e Regulamentos próprios;
- Cada edição de ciclo de aceleração deverá atender a pelo menos 40 startups na Fase regional, das quais as 20 de melhor desempenho até a conclusão da participação no evento InovAtiva Day estarão habilitadas a participar da Fase nacional;
- O Edital de cada edição de ciclo de aceleração irá estabelecer os critérios, métodos e procedimentos que serão utilizados para a aferição do desempenho das startups participantes;
- Serão realizadas pelo menos quatro (4) sessões de mentoria coletiva.

SOBRE O PROGRAMA INOVATIVA DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

O InovAtiva de Impacto Socioambiental foi criado em 2016, a partir do InovAtiva Brasil, caracterizado como ciclo de aceleração voltado a empresas inovadoras que têm como missão gerar impacto social ou ambiental positivo, ao mesmo tempo em que geram lucros: o InovAtiva de Impacto Socioambiental. O programa oferece capacitações online, mentorias individuais com executivos e investidores especializados no tema e eventos de conexão com entidades, empresas, aceleradoras e investidores focados em negócios de impacto socioambiental. Desde o seu lançamento, mais de 100 startups foram capacitadas, das quais 61 tiveram a oportunidade de apresentar seus negócios a investidores e executivos.

2.1.2.3. Internacionalização de startups: StartOut Brasil

Esta atividade diz respeito à realização dos ciclos de internacionalização do programa StartOut Brasil. Tais ciclos contemplam a seleção, consultoria especializada em internacionalização, matchmaking com mentores do mercado destino, treinamento em pitch internacional e participação em missão de internacionalização, incluindo reuniões de negócios facilitadas por *matchmaker*. A realização do ciclo de internacionalização congrega a adequada execução de diversas atividades descritas neste Anexo.

AÇÕES/INDICADORES

- Execução, em nome da APF no contexto da parceria institucional para a realização do StartOut Brasil, de serviços de apoio ao programa StartOut Brasil ou sucedâneo;

METAS

- Executar, em nome da APF no contexto da parceria institucional para a realização do StartOut Brasil, serviços de apoio a pelo menos três (3) ciclos de internacionalização do programa StartOut Brasil por ano;

SERVIÇOS PREVISTOS

- Editais e regulamentos
- Inscrição e seleção
- Gestão de relacionamento
- Mentoria individual (focada em conexão com o mercado de destino na edição)
- Acompanhamento e monitoramento de resultados¹
- Avaliação e pesquisas de impacto¹
- Certificação²
- Benefícios de parceiros²

¹ O não cumprimento de compromisso pactuado neste quesito impede a startup de participar de outras ações e programas

² Participação não obrigatória pelas empresas participantes

PARÂMETROS

- Cada edição de ciclo de internacionalização prevê atendimento a pelo menos 40 startups nas etapas preparatórias, das quais até 20 serão preparadas e acompanhadas em missão de imersão no ecossistema de destino;
- O Edital de cada edição de ciclo de aceleração irá estabelecer os critérios, métodos e procedimentos que serão utilizados para a aferição do desempenho das startups participantes;
- Será considerada "Empresa acelerada" aquela que concluir as fases preparatórias de capacitação e treinamento de pitch. Será considerada "Empresa Internacionalizada" aquela que participar da missão de imersão no ecossistema destino. Será considerada "Empresa conectada" aquelas que, participando da missão, tenha apresentado suas soluções em bancas ou reuniões de negócios.

OBSERVAÇÃO

- Os serviços exigidos da OSC na execução do programa StartOut Brasil são aqueles de responsabilidade do Ministério da Economia elencados no tópico "serviços previstos", conforme pactuado com as demais instituições correalizadoras deste programa em Acordo de Cooperação Técnica (ACT);
- Os ecossistemas de destino são definidos pelas instituições correalizadoras por meio de Plano de Trabalho ao ACT.

SOBRE O STARTOUT BRASIL

O StartOut Brasil é realizado pelo Ministério da Economia em parceria com o Ministério das Relações Exteriores, o SEBRAE Nacional, a Apex-Brasil e a ANPROTEC. Gratuito e equity-free, o programa foi criado em 2017 e apoia a inserção de startups brasileiras já estabelecidas nos mais promissores ecossistemas de inovação do mundo. O programa capacita as startups participantes para a expansão internacional com foco no ecossistema inovador de cada edição e realiza missão de imersão e ações de acompanhamento. Atualmente, o StartOut Brasil vem sendo retrabalhado para se adaptar às limitações impostas pelo contexto de pandemia internacional de COVID-19..

2.1.3. ACELERAÇÃO SUBNACIONAL

As atividades agrupadas neste conjunto dizem respeito a elaboração, desenvolvimento, capacitação de parceiros e suporte à execução de uma iniciativa, sob a marca "**Powered by InovAtiva**" (ou outra que a suceda) com vistas ao compartilhamento de know-how em fomento ao empreendedorismo inovador e aceleração de startups acumulado ao longo dos anos de realização do InovAtiva Brasil e outros programas. O objetivo é apoiar a implementação e execução de programas de aceleração de empreendedores(as) em nível subnacional a serem executados por entes públicos estaduais, distritais e municipais, organizações da sociedade civil ou outras instituições sem fins lucrativos que atuem no fomento ao ecossistema de startups e empreendedorismo inovador.

As ações incluem a elaboração de metodologia de aceleração de empreendedores(as) ou startups com base no conhecimento acumulado na execução do InovAtiva Brasil e outros programas; serviço de capacitação de equipes de entidades parceiras nesta metodologia; desenvolvimento e disponibilização de interfaces específicas nos sistemas e plataformas utilizados para a realização do InovAtiva Brasil e disponibilização de equipe de acompanhamento às entidades parceiras.

EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A atividade "**Guia metodológico**" independe da existência ou celebração de parcerias para execução de programa de aceleração subnacional entre a APF e entidades executoras parceiras.

A realização da atividade "**Apoio a programa subnacional**" é condicionada à prévia formalização de parceria para execução de programa de aceleração subnacional entre a APF e entidade executora sediada no município, estado ou região em que será realizado o programa. Esta parceria se dará mediante celebração de instrumento jurídico sem transferência de recursos financeiros com **entidade executora** de abrangência **regional, estadual, distrital ou municipal**, independentemente de sua natureza jurídica.

A responsabilidade pela execução do programa subnacional e, especialmente, a realização de eventos e atividades, bem como a gestão do relacionamento com os participantes e demais atores relevantes, deverão ser da parceira executora em nível subnacional.

2.1.3.1. Guia metodológico

Esta atividade diz respeito a desenvolvimento, atualização e manutenção de guia metodológico para execução de ações e programas de apoio a startups por entidades terceiras, na qualidade de parceiros institucionais, sob a marca "**Powered by InovAtiva**" (ou outra que a suceda), particularmente em relação à capacitação de equipes das instituições parceiras para implementação de ações e programas em nível subnacional.

AÇÕES/INDICADORES

- Desenvolvimento, atualização e manutenção de **guia metodológico** para aceleração de startups em nível subnacional;

METAS

- Apresentar proposta de **guia metodológico para aceleração de startups em nível subnacional**, sob a marca "Powered by InovAtiva" (ou outra que a suceda), em até quatro (4) meses da celebração do Termo de Colaboração;
- Revisar e atualizar o guia metodológico após cada edição realizada em 2021, com base nas lições aprendidas e resultados verificados; e anualmente, a partir de 2022.

PARÂMETROS

O **guia metodológico para aceleração de startups em nível subnacional** deverá incluir:

- Orientações para elaboração geral do programa, com descriptivo e instruções das etapas essenciais, podendo ser classificadas em obrigatorias e complementares (opcionais), para fins de habilitação mínima para a parceria e uso da marca "Powered by InovAtiva"
- Modelo padrão de **Estrutura Analítica de Projeto (EAP)**
- Parâmetros para execução, monitoramento e avaliação dos resultados do programa e dos participantes
- Diretrizes para gestão de relacionamento com as empresas participantes e demais atores relevantes
- Orientações para construção e manutenção da rede de colaboradores voluntários, especialmente em relação ao engajamento de avaliadores e mentores
- Referencial teórico e terminológico, quando couber
- Manual de identidade visual gerais e orientações específicas para uso das marcas com "Powered by InovAtiva" e outras aplicáveis
- Instruções relativas ao acompanhamento e monitoramento de resultados dos programas e dos participantes, conforme previsto na atividade "**Avaliação e pesquisas de impacto**" (1.1.3.2.)
- Orientações jurídicas essenciais

O guia metodológico para aceleração de startups em nível subnacional será acompanhado dos seguintes modelos, acesso a sistemas e arquivos acessórios:

- Modelos de edital e de manual de instruções para avaliadores
- **Subsistema digital** parcialmente customizável, acessível no ambiente da **Plataforma Digital unificada**, desenvolvido conforme previsto nos detalhamentos das iniciativas do conjunto de atividades "**Sistemas digitais e gestão de dados**", que incluirá, pelo menos, as seguintes funcionalidades: (a) ferramentas de inscrição e seleção; (b) cadastro de colaboradores voluntários e de investidores; (c) interface de mentoria, conexão, gestão de relacionamento e acompanhamento de resultados; (d) eventos
- Modelo de subsite parcialmente customizável, inclusive com hospedagem, fazendo uso de subdomínio com a expressão "Powered by" e "InovAtiva" (ex.: www.poweredby.inovativa.com.br/programaparceiro), desenvolvido conforme previsto nos detalhamentos da atividade "**Websites**"
- Arquivos digitais com as mídias de comunicação e identidade visual, para confecção de novas peças, incluindo versões da logomarca, em extensões e formatos apropriados

OBSERVAÇÕES

- A OSC será responsável pela realização centralizada das pesquisas de impacto e resultados, conforme previsto no item "**Avaliação e pesquisas de impacto**" (1.1.3.2.) e de eventual emissão de certificados, nos parâmetros estabelecidos no item "**Certificação**" (2.1.1.6.);
- A OSC poderá recomendar à APF a outros elementos para compor o **Guia metodológico**, ou mesmo a revisão de itens dispostos acima, no contexto da **Estratégia de Ativação Regional**.

2.1.3.2. Apoio a programa subnacional

Esta atividade engloba as ações de capacitação e apoio na implementação e uso da metodologia **Powered by InovAtiva**, bem como consultoria e suporte no uso dos modelos de comunicação, subsistemas digitais e outros ferramentais de suporte em concessão às equipes de instituições parceiras para execução de programas de aceleração de startups em nível subnacional.

AÇÕES/INDICADORES

- Capacitação de equipes de entidades executantes tendo por base o **guia metodológico para aceleração de startups em nível subnacional** e seus modelos de comunicação, subsistemas digitais e outros ferramentais de suporte;
- Disponibilização de acesso a **subsistema digital** parcialmente customizável, no ambiente da **Plataforma digital unificada**, desenvolvido conforme previsto nos detalhamentos das iniciativas do conjunto de atividades "**Sistemas digitais e gestão de dados**" (1.2.1.), bem como a **subsite** parcialmente customizável desenvolvido conforme previsto nos detalhamentos da atividade "**Websites**" (1.2.1.1.);
- Disponibilização de equipe qualificada para acompanhamento e apoio à execução dos programas em nível subnacional.

METAS

- **Realizar a capacitação** das equipes das entidades executoras parceiras com as quais a APF tenha celebrado **parcerias para execução de programa de aceleração subnacional**, tendo por base o guia metodológico para aceleração de startups em nível subnacional e seus modelos, infraestruturas, e arquivos acessórios;
- Disponibilizar acesso a todas as equipes das entidades executoras parceiras, com as quais a APF tenha celebrado parcerias para execução de programa de aceleração subnacional, a subsistema digital parcialmente customizável, no ambiente da **Plataforma Digital unificada**, desenvolvido conforme previsto nos detalhamentos das iniciativas do conjunto de atividades "**Sistemas digitais e gestão de dados**" (1.2.1.) e a subsite parcialmente customizável desenvolvido conforme previsto nos detalhamentos da atividade "**Websites**" (1.2.1.1.);
- Disponibilizar equipe em quantidade suficiente para dar **suporte à execução** dos programas em nível subnacional realizado por entidades executoras parceiras com as quais a APF tenha celebrado **parcerias para execução de programa de aceleração**

subnacional, que tenham sido capacitados pela OSC, inclusive acompanhando presencialmente etapas consideradas importantes.

PARÂMETROS

- Estima-se que sejam celebradas quatro (4) parcerias para execução de programa de aceleração subnacional com entidades executoras parceiras a cada ano e que sejam realizadas, ao longo do período de vigência do Termo de Colaboração, em média, seis (6) ciclos de aceleração subnacional por semestre, e que cada ciclo atenda a aproximadamente 20 startups;
- O **suporte à execução** dos programas em nível subnacional consiste no aconselhamento e orientação da entidade executora parceira ao longo da execução de seu programa de aceleração subnacional, atuando o profissional da OSC como interlocutor primário para consultas e eventual encaminhamento de dúvidas e demandas da entidade executora;
- A coleta de informações para atualização e acompanhamento dos indicadores previstos na atividade “**Monitoramento de atividades**” (1.1.3.1.) será responsabilidade da entidade executora, que deverá fornecê-las por meio de interface específica no ambiente da Plataforma Digital unificada ou, caso indisponível, conforme modelos e orientações a serem fornecidos pela OSC, gradativamente, ao longo da execução do programa; ou ao final deste, em até dez (10) dias úteis da data de seu encerramento;
- As ações de **capacitação de equipes de entidades executantes e disponibilização de equipe para suporte à execução** incluem eventuais custos relativos a traslado e hospedagem necessários a sua execução.

2.2. CAPACITAÇÃO

Este eixo estratégico congrega as metas relativas às atividades de qualificação em empreendedorismo inovador e desenvolvimento de habilidades executadas no âmbito do Termo de Colaboração. Dentre elas, encontram-se a produção de conteúdo para plataforma de "Ensino à Distância" (EaD), bem como sua curadoria e organização em Trilhas de conhecimento. Também estão presentes as atividades que dizem respeito a execução, viabilização e apoio às atividades de mentoria voluntária em todas as modalidades - coletivas ou individuais, presenciais ou à distância - oferecidas no contexto de programas de aceleração ou em atividades avulsas.

2.2.1. MENTORIA

Este conjunto de atividades diz respeito a realização de mentorias individuais, presenciais e online, conduzidas e apoiadas no âmbito dos programas de aceleração. O tipo e a ênfase temática da ação de mentoria a ser realizada dependerá do programa ou da atividade em que se insere, e corresponderão, em linhas gerais, às três categorias descritas no quadro abaixo.

TIPOS DE MENTORIA

GERAL (OU MODELAGEM DE NEGÓCIOS)

As mentorias de modelagem de negócios são sessões individuais, online ou presenciais, com profissionais de sucesso e com experiência na área de empreendedorismo inovador, voltadas ao oferecimento de novas perspectivas sobre o empreendimento mentorado, para superação das dificuldades identificadas.

ESPECIALIZADAS

As mentorias especializadas são sessões individuais, online ou presenciais, com mentores especialistas em temas específicos de maior dificuldade, previamente apontados pela startup ou identificados em ações anteriores, ou ainda específicos ao programa em que se inserirão, a exemplo da Aceleração de Negócios de Impacto (2.1.2.2.).

CONEXÃO COM O MERCADO

As mentorias de conexão com o mercado são sessões individuais, online ou presenciais, com profissionais de sucesso e com experiência na área de atuação da startup mentorada, voltadas para o aconselhamento quanto a potenciais focos de interesse para a conexão da startup e estratégias para abordagem, podendo, ocasionalmente, incorrer na viabilização de oportunidades concretas de conexão com outros atores relevantes.

2.2.1.1. Conexão nacional

AÇÕES/INDICADORES

- **Identificação** de mentor com competências adequadas às necessidades das startups participantes das edições dos programas previstos nas atividades “**Aceleração de startups: InovAtiva Brasil**” (item 2.1.2.1.) e “**Aceleração de negócios de impacto: InovAtiva de Impacto Socioambiental**” (item 2.1.2.2.);
- **Conexão** de mentores para realização sessões individuais com as startups designadas no contexto das edições dos programas previstos nas atividades “**Aceleração de startups: InovAtiva Brasil**” (item 2.1.2.1.) e “**Aceleração de negócios de impacto: InovAtiva de Impacto Socioambiental**” (item 2.1.2.2.);
- Acompanhamento da efetiva realização de sessões individuais de mentoria ao longo dos ciclos de aceleração;

METAS

- Identificar e conectar pelo menos dois (2) mentores para cada startup participante dos ciclos de aceleração dos programas previstos nas atividades “**Aceleração de startups: InovAtiva Brasil**” (item 2.1.2.1.);
- Identificar e conectar pelo menos dois (2) mentores para cada startup participante dos ciclos de aceleração dos programas previstos nas atividades **Aceleração de negócios de impacto: InovAtiva de Impacto Socioambiental**” (item 2.1.2.2.), sendo um deles necessariamente no tipo “mentoria especializada” (conforme descritivo do item 2.2.3) e com experiência em negócios de impacto socioambiental;

- Apoiar a realização das sessões virtuais de mentoria para cada startup participante dos ciclos de aceleração, assegurando a atualização das plataformas digitais aplicáveis e por meio do acompanhamento previsto na atividade "**Gestão de relacionamento**" (2.1.1.3.).

OBSERVAÇÃO

- A OSC deverá monitorar a efetiva realização das sessões de mentoria meio dos Gestores de relacionamento, mantendo interlocução com as partes envolvidas com o objetivo de assegurar a qualidade e lisura do relacionamento;
- A identificação de mentor adequado às necessidades de cada startup utilizará o mapeamento de competências realizado na gestão da base de mentores (conforme item 1.4.1.1.).

2.2.1.2. Conexão internacional

AÇÕES/INDICADORES

- Identificação de mentor com competências adequadas às necessidades das startups participantes das edições dos programas previstos na atividade "**Internacionalização de startups: StartOut Brasil**" (2.1.2.3.) e conexão entre ambos os interlocutores para a realização das sessões de mentoria individual;
- Acompanhamento da efetiva realização de sessões individuais de mentoria ao longo dos ciclos de aceleração.

METAS

- Identificar e conectar ao menos um (1) mentor para cada startup participante dos ciclos de aceleração dos programas previstos na atividade "**Internacionalização de startups: StartOut Brasil**" (2.1.2.3.);
- Apoiar a realização das sessões virtuais de mentoria para cada startup participante dos ciclos de aceleração, assegurando a atualização das plataformas digitais aplicáveis e por meio do acompanhamento previsto na atividade "**Gestão de relacionamento**" (2.1.1.3.).

OBSERVAÇÃO

- A OSC deverá monitorar a efetiva realização das sessões de mentoria meio dos Gestores de relacionamento, mantendo interlocução com as partes envolvidas com o objetivo de assegurar a qualidade e lisura do relacionamento;
- Em regra, entender-se-á como “mentor com competências adequadas”, no contexto desta atividade, como aquele que atua ou atuou recentemente no ecossistema de destino do ciclo de internacionalização em andamento;
- A identificação de mentor adequado às necessidades de cada startup utilizará o mapeamento de competências realizado na gestão da base de mentores (conforme item 1.4.1.1.);

2.2.2. MENTORIA COLETIVA

Esta atividade diz respeito a realização das ações de mentoria coletiva virtual, conduzidas no âmbito dos programas de aceleração, de iniciativas de disseminação de conteúdo ou de ativação de comunidade, abertas ao público ou restritas aos empreendedores participantes dos programas ou de atividades específicas.

AÇÕES/INDICADORES

- Convite e confirmação de participação de mentores ou palestrantes com conhecimento na temática a ser abordada;
- Realização e moderação de sessões de mentoria coletiva;
- Disponibilização de infraestrutura virtual para a realização das sessões de mentoria coletiva;
- Disponibilização e organização do conteúdo gerado nos canais de comunicação do programa.

METAS

- Realização de pelo menos 12 (doze) sessões de **mentoria coletiva aberta** por ano, de preferência distribuídas mensalmente;
- Realização de **mentorias coletivas limitadas** no âmbito de edições dos programas previstos no conjunto de atividades "**Programas nacionais**" (2.1.2.), cujo quantitativo poderá ser proposto pela OSC, observado o mínimo disposto nos parâmetros de cada programa.

OBSERVAÇÕES

- A OSC será responsável por disponibilizar infraestrutura virtual e, quando aplicável, condução de todas as sessões de mentoria coletiva virtual realizadas ao amparo do Termo de Colaboração;
- Os temas abordados nas ações de mentoria coletiva virtual serão definidos em conformidade com o **Cronograma Geral de Atividades** e com o **Plano de Comunicação**;
- Os conteúdos produzidos no âmbito desta atividade poderão integrar os materiais complementares das Trilhas de conhecimento (item 2.2.3.3.);
- É desejável que os conteúdos disponibilizados nos canais de comunicação do Termo de Colaboração sejam tratados visualmente em atenção às diretrizes de identidade visual estabelecidas, com inserção de vinhetas e outros elementos gráficos aplicáveis;
- Os metadados das transmissões e conteúdos disponibilizados devem ser levados em consideração nas atividades previstas no item "**Monitoramento de atividades**" (1.1.3.1.).

2.2.3. CURSOS À DISTÂNCIA

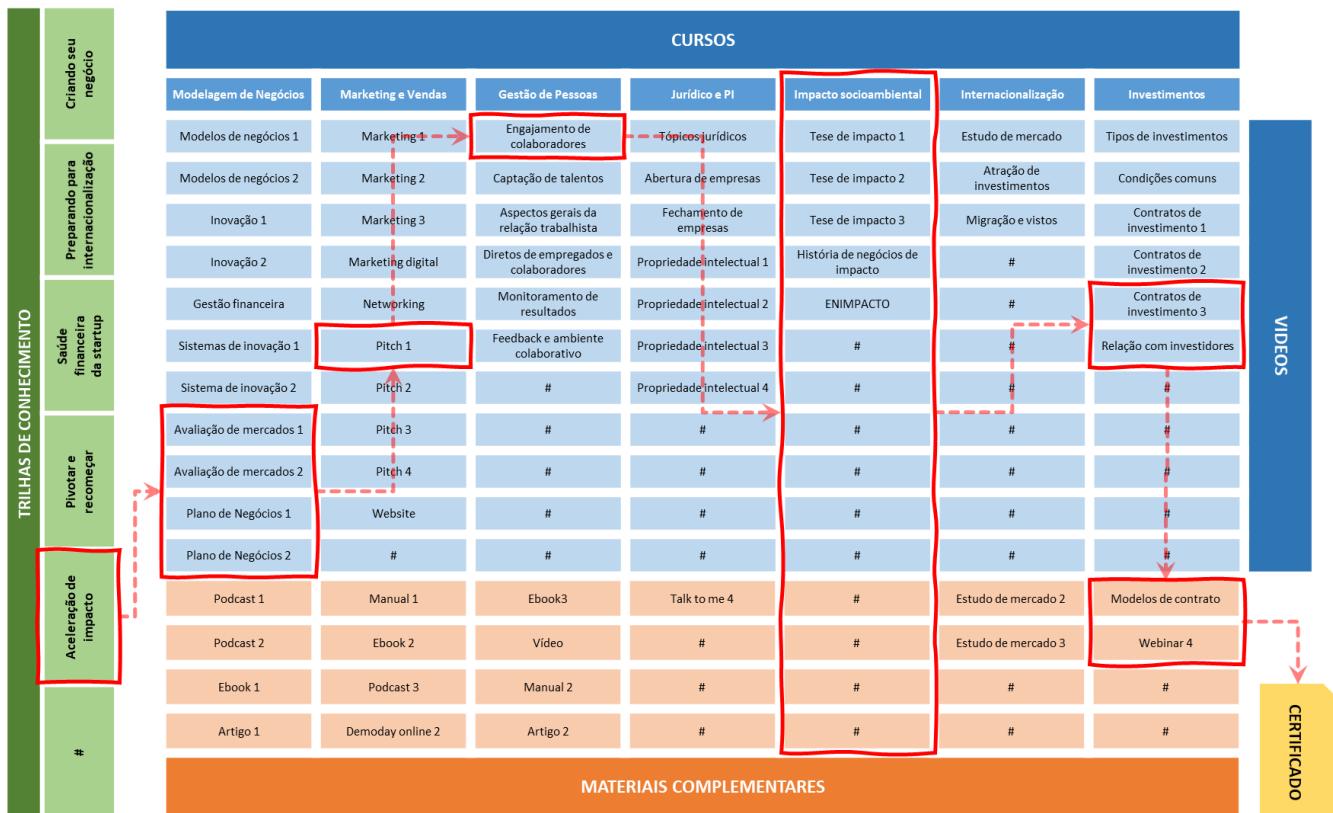
Este conjunto de atividades diz respeito ao conteúdo de ensino remoto disponibilizado pelas ações e atividades realizadas ao amparo deste Termo de Colaboração, assim como à manutenção e tratamento do material preexistente, incluindo a produção e a organização do conteúdo a ser disponibilizado ao público.

O conteúdo a ser disponibilizado ao amparo deste conjunto de atividades é composto, principalmente, por videoaulas de curta duração, a serem organizadas em três níveis hierárquicos:

1. Vídeos: preferencialmente de curta duração, em nível de tópico de um tema, acompanhado de transcrição e texto de suporte, com objetivo dual de atender a consultas pontuais e integrar aprendizado mais amplo;
2. Cursos: conjunto de vídeos, organizados por temas individuais prioritários a serem identificados e continuamente atualizados pela OSC e pela APF;
3. Trilhas de conhecimento: sequência de conteúdos audiovisuais e outras mídias complementares, organizadas por temáticas amplas ou transversais, de média ou longa duração, com concessão de certificação mediante atendimento dos critérios mínimos a serem estabelecidos.

O diagrama 2 demonstra visualmente a organização acima descrita, sendo que todas os assuntos foram inseridos a título estritamente exemplificativo e serão objeto de proposição pela OSC e pactuação com a APF, conforme detalhado nas atividades a seguir.

Diagrama 2: ilustração exemplificativa do conjunto de atividades 2.2.3. Curso à distância



2.2.3.1. Curadoria

Esta atividade diz respeito à revisão, avaliação e organização contínua do repositório de cursos e demais conteúdos de capacitação à distância disponibilizados ao amparo do Termo de Colaboração, incluindo materiais preexistentes e a serem produzidos, assim como produções de parceiros disponibilizadas por meio de subsistema inserido entre as ações deste Termo de Colaboração.

AÇÕES/INDICADORES

- Estabelecer diretrizes e critérios para identificação de áreas de conhecimento, técnicas e temas prioritários e pertinentes ao público-alvo das ações do Termo de Colaboração para fundamentar a tomada de decisão sobre a produção de conteúdo de capacitação à distância;
- Elaborar, apresentar e implementar protocolo e rotina de revisão e avaliação dos cursos preexistentes ou futuramente elaborados, incluindo proposta de periodicidade, designação de responsáveis e critérios para indicar manutenção, atualização ou retirada dos cursos.

METAS

- Apresentar proposta de diretrizes e critérios para identificação de temas para **vídeos** e **cursos** em até três (3) meses da celebração do Termo de Colaboração;
- Revisão inicial dos cursos preexistentes, com sugestão de manutenção, revisão ou retirada, em até quatro (4) meses da celebração do Termo de Colaboração;

- Revisar periodicamente a proposta de diretrizes e critérios, em frequência não superior a um ano;
- Apresentar proposta de protocolo e rotina de revisão e avaliação de **vídeos e cursos** em até três (3) meses da celebração do Termo de Colaboração;
- Implementar a proposta de protocolo e rotina de revisão e avaliação pactuada com a APF para realização da curadoria contínua do conteúdo disponibilizado.

2.2.3.2. Produção

Esta atividade diz respeito à elaboração de conteúdo para cursos à distância, incluindo a produção de material audiovisual, bem como demais elementos de suporte ao aprendizado remoto

AÇÕES/INDICADORES

- Produção dos vídeos dos cursos.

METAS

- Produzir os conteúdos audiovisuais de instrução conforme o planejamento e priorização decorrentes do elaborado na atividade de **“Curadoria”** (item 2.2.3.1.), assegurando a produção do equivalente a pelo menos 500 horas de videoaulas durante a vigência do Termo de Colaboração.

REQUISITOS GERAIS

- A OSC deverá assegurar que conteúdo audiovisual de instrução (videoaula) seja ministrado por profissional com experiência e conhecimento reconhecido na temática, com vistas a manter a qualidade e atualidade da informação disponibilizada ao público-final;
- As especificações técnicas dos conteúdos a serem produzidos deverão levar em conta as melhores práticas de cursos à distância, priorizando a experiência e a customização pelo usuário, com preferência a vídeos de curta duração organizados sequencialmente;
- Os conteúdos audiovisuais deverão sempre estar acompanhados de transcrição textual e, quando cabível, referências bibliográficas e outras indicações de complemento de aprendizado;
- Conteúdo audiovisual produzido ao amparo desta atividade obedecerá às diretrizes de identidade visual e de comunicação (item 1.3.1.) no que for aplicável;
- A OSC irá propor à APF a distribuição semestral da produção prevista de conteúdo audiovisual, sendo que a produção inicial de vídeos e cursos deverá ser concluída até o final de 2021.

2.2.3.3. Trilhas de conhecimento

Esta atividade diz respeito a proposição e implementação de **Trilhas de conhecimento** dos cursos à distância a serem produzidos e disponibilizados no âmbito deste Termo de Colaboração, entendidas estas como um conjunto de cursos e outros conteúdos complementares, organizados lógica e sequencialmente para otimizar a capacitação do usuário em um determinado tema.

AÇÕES/INDICADORES

- Proposição de **Trilhas de conhecimento**, compostas por um conjunto coerente e ordenado de conteúdos disponibilizados ao amparo do Termo de Colaboração ou, a título complementar, por terceiros;
- Propor e implementar critérios e especificidades para conclusão e certificação das **Trilhas de conhecimento** implementadas.

METAS

- Propor pelo menos quatro (4) Trilhas de Conhecimento em até um (1) ano após a celebração do Termo de Colaboração, e uma (1) nova Trilha de conhecimento a cada seis (6) meses;
- Desenvolver e implementar as Trilhas de conhecimento pactuadas até um (1) mês após sua aprovação pela APF.

2.3. EVENTOS E LOGÍSTICA

Este eixo estratégico abrange a realização e execução de eventos previstos no âmbito do Termo de Colaboração, incluindo eventos periódicos, independentes e especiais; coordenação de eventos realizados por parceiros institucionais em nome dos programas abrangidos pelo Termo de Colaboração; apoio de traslado e hospedagem a convidados dos eventos; captação de patrocínios aos eventos realizados.

2.3.1. AVULSOS

2.3.1.1. Conexão de negócios: InovAtiva Conecta

Esta atividade diz respeito à realização de evento de conexão de startups em estágio de operação e tração com investidores, grandes empresas e outros potenciais parceiros ou clientes. A realização envolve o levantamento de demandas dos potenciais parceiros ou clientes, a seleção de startups dentre as egressas e a realização do evento, no formato de *speed dating*.

AÇÕES/INDICADORES

- Realização de evento de **conexão de negócios**, sob a marca "**InovAtiva Conecta**" (ou outra que a suceda).

METAS

- Realizar quatro (4) eventos de **conexão de negócios** em 2021;
- Realizar oito (8) eventos **conexão de negócios** por ano entre 2022 e 2024 (estimativa de 28 eventos durante a vigência total do Termo de Colaboração).

ETAPAS ESSENCIAIS POR EDIÇÃO:

- Seleção de "potenciais parceiros de negócios para as startups";
- Delimitação das demandas e desafios dos potenciais parceiros ou clientes;
- Delimitação do perfil das startups aptas a participar da edição, com critérios mínimos ou desejáveis;
- Divulgação, identificação e seleção de pelo menos 15 startups por edição;
- Intermediação entre os desafios propostos e as soluções apresentadas;
- Gestão do agendamento de reuniões entre partes mutuamente interessadas;
- Registro dos resultados junto aos participantes.

OBSERVAÇÕES

- Para fins desta atividade, são considerados "potenciais parceiros de negócios para as startups": investidores, fundos de investimento, investidores-anjo, grandes empresas, aceleradoras e incubadoras, empresas com programas de open innovation, e outros atores análogos); não são considerados potenciais parceiros para as startups: outras startups, mentores e pessoas físicas, exceto na qualidade de investidor-anjo;
- Os eventos de matchmaking de negócios poderão ser realizados como parte da programação de eventos realizados por terceiros, mas, nesta hipótese, não contabilizam resultado para a atividade de "**Ativação de comunidade**";
- Na hipótese de realização desta atividade no âmbito de eventos organizados por terceiros, cabe à OSC assegurar a infraestrutura física e digital necessária para sua adequada execução;
- Edições do evento de **conexão de negócios** poderão ser restritas apenas a startups egressas dos programas InovAtiva Brasil, InovAtiva de Impacto, StartOut Brasil ou outras ações ou programas realizados ao amparo deste Termo de Colaboração.

SOBRE O INOVATIVA CONECTA

Criado em 2019, visa disponibilizar à comunidade de startups uma nova ferramenta de fortalecimento da rede de atores dos ecossistemas de empreendedorismo inovador brasileiros. Consiste em ação de conexão de startups com parceiros potencialmente interessados em suas soluções, destacadamente investidores, fundos de investimentos, grandes empresas, aceleradoras, dentre outros. A interação ocorre no formato de rodadas de negócios curtas, pré-agendadas, normalmente realizadas em diferentes eventos do ecossistema de empreendedorismo inovador brasileiro.

A cada edição, é selecionado um determinado número de instituições que tenham interesse em interagir com diversas startups em um mesmo dia no formato de rodadas de negócios, que estipularão os temas e desafios de seu interesse. Após matchmaking para mapeamento e confirmação de interesses recíprocos, executado pela organização do programa, são agendadas as rodadas de negócios entre as instituições e as startups selecionadas.

2.3.1.2. Demoday Online

Essa atividade diz respeito à realização de rodadas online de apresentação de produtos, serviços e soluções em geral, realizadas pelas startups a potenciais parceiros de negócios, em formato de demoday.

AÇÕES/INDICADORES

- Realização de evento de demoday online.

METAS

- Realizar pelo menos seis (6) eventos de demoday online em 2021;
- Realizar pelo menos 12 eventos demoday online por ano entre 2022 e 2024.

ETAPAS PREVISTAS POR EDIÇÃO:

- Definição de recorte temático para o evento
- Identificação do público-alvo e de potenciais parceiros de negócios para as startups
- Delimitação do perfil das startups aptas a participar da edição, inclusive quanto a critérios mínimos ou desejáveis
- Seleção das startups participantes
- Coleta das informações das startups participantes para confecção do material de comunicação aplicável
- Edição e compilação das apresentações em vídeo
- Configuração e disponibilização de acesso às plataformas online necessárias
- Condução e mediação do evento online
- Transmissão ao vivo do evento
- Registro dos resultados, incluindo pesquisas de impacto junto aos participantes e registro de metadados

OBSERVAÇÕES

- Cada edição de Demoday Online pode ser realizada com uma ou mais sessões sucedâneas, sendo cada sessão com seis (6) a oito (8) startups;
- Para fins desta atividade, o "recorte temático para o evento" pode ser feito por setor de atuação, localidade, modelo de negócios, público-alvo, ou outros critérios aplicáveis, observando-se a imparcialidade, transparência e adequação aos objetivos deste Termo de Colaboração;
- A etapa "Seleção de startups participantes" para edição específica de **Demoday Online** pode ser realizada por entidade parceira correalizadora da edição;
- A participação de edição de **Demoday Online** poderá ser restrita apenas a startups egressas dos programas InovAtiva Brasil, InovAtiva de Impacto, StartOut Brasil ou outras ações ou programas realizados ao amparo deste **Termo de Colaboração**.

2.3.1.3. Ativação de comunidade

Esta atividade diz respeito à realização de evento de voltados à ativação de ecossistemas locais de empreendedorismo inovador.

AÇÕES/INDICADORES

- Número de eventos realizados.

METAS

- Realizar ao menos cinco (5) eventos em diferentes UFs, sendo ao menos uma por região, a cada seis meses, preferencialmente no período de duas semanas após a abertura de inscrições para o ciclo de aceleração previsto na atividade “**Aceleração de startups: InovAtiva Brasil**” (item 2.1.2.1).

OBSERVAÇÃO

- Os locais de realização dos eventos serão definidas anualmente entre a APF e a OSC na Reunião anual de revisão estratégica prevista na atividade “**Acompanhamento da execução**” (item 1.1.1.2.), e levará em consideração, justificadamente: (a) indicadores locais de empreendedorismo inovador; (b) a atividade dos Líderes e Agentes de comunidade nos 12 meses anteriores; (c) histórico de inscrições e participações de startups e empreendedores(as) em ações e programas realizados nos 12 meses anteriores; (d) disponibilidade de infraestrutura e logística para o evento e para os participantes; (e) existência e disponibilidade de parceiros institucionais; (f) previsão de outros eventos que guardem sinergia com esta atividade de ativação regional. Este planejamento poderá ser revisto, justificadamente, pela APF a qualquer tempo.
- A OSC será a responsável primária pela infraestrutura e suporte técnico ao evento, bem como pela divulgação, produção de material gráfico e contratação de serviços de alimentação (coffee break/catering), devendo os Líderes, Disseminadores e Agentes apoiarem na divulgação, composição da programação, organização e execução das atividades, dentre outras ações cabíveis.

2.3.1.4. Laboratório de inovação aberta e parcerias B2B

Essa ação diz respeito à realização de atividades focadas em capacitação de startups e empresas de médio e grande porte em boas práticas de relacionamento, incluindo inovação aberta. Estas atividades podem, inclusive, prever oportunidades de interação e geração de negócios entre os participantes.

INDICADORES

- Realização de atividades, em formatos ajustáveis, de capacitação, interação e conexão para startups e empresas de médio e grande porte, em conjunto ou segmentadamente, com ênfase em desenvolvimento de habilidades, capacidades, conhecimentos e boas práticas em geral referentes à inovação aberta, parcerias econômicas entre atores privados.

META

- Realizar pelo menos seis (6) atividades por ano.

PARÂMETROS

- Os **Laboratórios de inovação aberta e parcerias B2B** poderão ser realizados como parte da programação de eventos realizados por terceiros, em especial aqueles realizados por parceiros institucionais ou que mantenham histórico de relação institucional com as ações e programas previstos neste **Termo de Colaboração**;
- No caso da realização de atividade de Laboratórios de inovação aberta e parcerias B2B como parte da programação de eventos realizados por terceiros, cabe à OSC assegurar a infraestrutura física e digital necessária para sua adequada execução;
- Esta atividade poderá não ser restrita apenas startups egressas dos programas InovAtiva Brasil, InovAtiva de Impacto, StartOut Brasil ou outras ações ou programas realizados ao amparo deste **Termo de Colaboração**;
- Por "formatos ajustáveis" entende-se que esta atividade poderá ser realizada na forma de workshops, minicursos e outros modelos identificados ou a serem desenvolvidos, com ênfase no fomento à interação entre os participantes e com eventuais instrutores;
- Cada edição deverá prever vagas de participação para não menos do que 20 pessoas.

2.3.2. CÍCLICOS

2.3.2.1. InovAtiva Experience

Esta atividade diz respeito à realização do evento de encerramento de cada ciclo de aceleração do InovAtiva Brasil. O evento envolve três dias de atividades, envolvendo sessões de mentoria, treinamento de pitch e apresentação para bancas de investidores, no formato de demoday.

AÇÕES/INDICADORES

- Número de eventos realizados

METAS

- Realizar um (1) evento **InovAtiva Experience** por semestre (estimativa de 8 eventos durante a vigência total do Termo de Colaboração).

REQUISITOS

- A dimensão dos eventos pode variar a cada edição, mas, para fins de planejamento e estimativa, considera-se a perspectiva mínima de participantes em 500 pessoas por edição, e, máxima, de 800;
- A realização do evento deve assegurar, pelo menos: (a) local apropriado com infraestrutura e dimensão que comporte o público esperado; (b) equipamentos necessários para as atividades, incluindo dispositivos digitais; (c) disponibilização de equipe para coordenação e execução das atividades; (d) disponibilização e operação de ferramentas digitais pertinentes; (e) elaboração, produção e instalação de material gráfico;
- Os eventos devem incluir, obrigatoriamente: (a) sessões de palestras e workshops; (b) disponibilização de mentoria individual; (c) treinamentos de pitch com feedback de mentores e especialistas ["DEMOLATION"]; (d) sessões de apresentação de soluções e produtos das startups participantes dos programas de aceleração às bancas de potenciais investidores [DEMODAY]; (e) sessões gerais de abertura e encerramento;
- A programação deve ser concentrada em até três (3) dias, preferencialmente ao sábado, domingo e segunda-feira.

OBSERVAÇÕES

- Mediante anuênciia prévia da APF, a execução do InovAtiva Experience pode ser concomitante a eventos ou atividades de parceiros institucionais, com a finalidade de compartilhamento de custos, otimização de recursos e maior alcance das atividades realizadas;
- As datas e localidades para a realização dos eventos serão pactuadas entre a APF e a OSC, ano a ano, no **Cronograma Geral de Atividades**, levando em consideração a infraestrutura disponível, facilidade de comparecimento dos participantes, regulações sanitárias locais vigentes e outros critérios relevantes;
- Eventual vigência de restrições ao deslocamento de participantes, como as decorrentes da pandemia de COVID-19, que inviabilize a realização do evento na modalidade presencial ensejará sua adaptação para modalidade remota com ferramentas digitais, em formato e detalhamento a ser proposto pela OSC e aprovado pela APF, a cada edição, observando-se, sempre que possível, os requisitos do evento, sem prejuízo à qualidade de execução.

2.3.2.2. InovAtiva Day

Essa atividade diz respeito à execução de eventos de alcance regional, de comparecimento obrigatório para as startups participantes dos programas de aceleração e abertos ao público em geral.

AÇÕES/INDICADORES

- Eventos realizados.

METAS

- Executar ao menos seis (6) eventos em diferentes cidades de Unidades da Federação, por semestre, sendo pelo menos um (1) evento por região do País (estimativa de 48 eventos durante a vigência total do Termo de Colaboração).

REQUISITOS

- A dimensão dos eventos deve variar conforme o local de realização e o número de startups participantes a cada ciclo, sendo que, para fins de planejamento e estimativa, considera-se a expectativa mínima de participantes em 100 pessoas;
- A realização do evento deve assegurar, pelo menos: (a) local apropriado com infraestrutura e dimensão que comporte o público esperado; (b) equipamentos necessários para as atividades, incluindo dispositivos digitais; (c) disponibilização de equipe necessária para coordenação e execução das atividades;
- Os eventos devem incluir, obrigatoriamente, sessões de treinamentos de pitch para startups participantes de edições dos programas de aceleração em curso;
- Os eventos **InovAtiva Day** deverão seguir a mesma identidade visual, padrão de organização, acompanhamento de resultados e demais parâmetros estabelecidos na atividade "**Coordenação do InovAtiva Day**"

OBSERVAÇÕES

- Eventuais economias de custos decorrentes de fornecimento de infraestrutura e serviços sem contrapartidas financeiras por parceiros institucionais poderão ser redistribuídas para a realização de mais eventos, mediante pactuação com a APF;
- A execução de eventos no formato **InovAtiva Day** por parceiros institucionais não é contabilizada para a meta desta atividade;
- A programação dos eventos deve ser concentrada em um (1) ou dois (2) dias, preferencialmente aos finais de semana; e o conjunto de eventos realizados a cada semestre deve se dar no intervalo de até três (3) semanas;
- As datas e localidades para a realização dos eventos serão pactuadas entre a APF e a OSC, ano a ano, no **Cronograma Geral de Atividades**.

2.3.3. ESPECIAIS

2.3.3.1. InovAtiva Conference

Esta atividade diz respeito à realização de evento comemorativo de 10 anos de criação do programa InovAtiva Brasil. A realização envolve a proposição de agenda; o desenvolvimento de estratégia específica de comunicação e engajamento, alinhada ao Plano de Comunicação; a gestão de logística e infraestrutura física; e a contratação de infraestrutura de Tecnologia da Informação, inclusive para transmissão ao vivo do evento nas redes sociais.

AÇÕES/INDICADORES

- Proposição de agenda para o evento, a ser validada pela APF
- Elaboração de estratégia específica de comunicação, no âmbito do Plano de Comunicação
- Realização do evento, incluindo infraestrutura física e digital
- Transmissão ao vivo do evento

METAS

- Propor agenda para o evento, ao menos seis (6) meses antes da data de sua realização
- Elaborar estratégia específica de comunicação, ao menos quatro (4) meses antes da data de sua realização
- Realizar um (1) evento, no primeiro trimestre de 2022, em data pactuada com a APF
- Transmitir o evento ao vivo

REQUISITOS

- Para fins de planejamento e estimativa, considera-se a perspectiva de participantes entre 600 e 900 pessoas, quantitativo que poderá ser revisado pela APF e pela OSC em data mais próxima ao evento;
- A realização do evento deve assegurar, pelo menos: (a) local apropriado com infraestrutura e dimensão que comporte o público esperado; (b) equipamentos necessários para as atividades, incluindo dispositivos digitais; (c) disponibilização de equipe para coordenação e execução das atividades; (d) disponibilização e operação de ferramentas digitais pertinentes; (e) elaboração, produção e instalação de material gráfico; (f) transmissão ao vivo nas redes sociais.

2.3.3.2. StartOut Conference

Esta atividade diz respeito à realização de evento do programa StartOut Brasil. A realização envolve a proposição de agenda; o desenvolvimento de estratégia específica de comunicação e engajamento, alinhada ao Plano de Comunicação; a gestão de logística e infraestrutura física; e a contratação de infraestrutura de Tecnologia da Informação, inclusive para transmissão ao vivo do evento nas redes sociais.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração de agenda para o evento, a ser validada pela APF;
- Elaboração de estratégia específica de comunicação, no âmbito do Plano de Comunicação;
- Realização do evento, incluindo infraestrutura física e digital.

METAS

- Propor agenda para o evento, ao menos quatro (4) meses antes da data de sua realização;
- Elaborar estratégia específica de comunicação, ao menos três (3) meses antes da data de sua realização;
- Realizar um (1) evento, no quarto trimestre de 2021, em data a ser estabelecida pela APF.

OBSERVAÇÃO

- Para fins de planejamento e estimativa, considera-se a perspectiva de participantes entre 400 e 500 pessoas;
- A OSC deverá coordenar a elaboração da agenda, o convite a palestrantes, a elaboração e execução da estratégia de comunicação, o controle de presença, bem como providenciar outros serviços de suporte eventualmente necessários;
- A execução do evento deve assegurar, na medida do necessário para sua realização exitosa: (a) local apropriado com infraestrutura e dimensão que comporte o público esperado; (b) equipamentos necessários para as atividades, incluindo dispositivos digitais; (c) disponibilização de equipe para coordenação e execução das atividades; (d) disponibilização e operação de ferramentas digitais pertinentes; (e) elaboração, produção e instalação de material gráfico; (f) transmissão ao vivo nas redes sociais; (g) serviço de intérprete a palestrantes estrangeiros.

2.3.4. SUPORTE

2.3.4.1. Coordenação do InovAtiva Day

Essa atividade diz respeito à preparação e coordenação geral dos eventos de alcance regional "InovAtiva Day", de comparecimento obrigatório para as startups participantes dos programas de aceleração e abertos ao público em geral, quer sejam executados pela OSC ou por parceiros institucionais dos programas. Esta coordenação se configura, entre outras ações, em controle de inscrições, confirmações e atendimentos; elaboração de manual de orientações e kit de comunicação; divulgação e cobertura ao vivo nas redes sociais.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração, programação e manutenção de formulários integrado de cadastro de participantes;
- Elaboração de modelos de materiais padrões para uso por terceiros;
- Elaboração de manual de orientações e kit de comunicação;
- Divulgação dos eventos nas redes sociais dos programas, em informes periódicos e nos demais canais.

METAS

- Elaborar e disponibilizar formulário de inscrições centralizado em seção própria dos Websites para registro de participantes de qualquer das edições regionais do InovAtiva Day, diretamente executadas pela OSC (item 2.3.2.2.) ou não;
- Disponibilizar modelo de planilha de controle de atendimentos por evento ou, quando aplicável, funcionalidade digital que cumpra essa função e registre as informações apropriadas;
- Elaborar um (1) manual de orientações e um (1) kit de comunicação por semestre;
- Divulgar os eventos e coordenar as ações nas redes sociais dos programas, em informes periódicos e nos demais canais, conforme pactuação no Plano de Comunicação.

REQUISITOS

- O manual de orientações e o kit de comunicação deverão assegurar uma identidade visual consistente e uma comunicação padronizada a todos os eventos realizados no mesmo semestre, independente da entidade executora ou do parceiro de divulgação;
- O manual de orientações e o kit de comunicação deverão ser distribuídos a parceiros institucionais executantes de eventos 'InovAtiva Day' e poderão ser compartilhados com outros parceiros, como, a título exemplificativo, os Líderes de comunidade, para apoio na divulgação;

2.3.4.2. Captação de patrocínios

Esta atividade diz respeito à possibilidade de a OSC, na condição de responsável pela execução das ações e programas de apoio a startups previsto no presente Termo de Colaboração, captar apoio na forma de patrocínio por parte de empresas e outras entidades interessadas para a realização de eventos previstos no Termo de Colaboração.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração de proposta de Edital de chamamento para patrocínio a eventos;
- Publicação do Edital de chamamento, recepção e avaliação de propostas e publicação do resultado;
- Celebração de instrumento jurídico adequado;
- Execução e monitoramento das contrapartidas pactuadas;
- Elaboração e apresentação de relatório de prestação de contas do Edital.

METAS

- Apresentar proposta de minuta padrão de Edital de chamamento para captação de patrocínio a eventos a serem realizados no âmbito de uma das atividades previstas neste Termo de Colaboração em até dois (2) meses a partir da celebração do Termo, assegurando prévia revisão e validação técnica e jurídica;
- Elaborar e publicar, a cada evento que dispor da possibilidade de captação de patrocínio, Edital de chamamento público para patrocínio específico;
- Avaliar as propostas recebidas e divulgar o resultado do chamamento público em seção específica no site oficial do programa ou do evento;
- Elaboração e apresentação de relatório específico de prestação de contas de cada Edital em até um (1) mês após a realização do evento.

PARÂMETROS

1. Disposições gerais

- O patrocínio poderá se dar na forma de fornecimento de produtos, de prestação de serviços ou de captação direta de recursos financeiros;
- A captação e o uso de produtos, serviços ou recursos financeiros estão direta e estritamente vinculados ao objeto do Termo de Colaboração, sendo vedada à OSC a alocação destes recursos ou recursos deles derivados em atividades estranhas ao aqui disposto; ou associar estes recursos ou recursos deles derivados ao patrimônio da OSC;
- A OSC deverá indicar, com antecedência razoável, o evento a ser realizado com captação de patrocínios, para validação da APF;
- Todos os recursos captados a qualquer título deve ser convertido em ganhos de resultado direto ou indireto para o público-alvo dos eventos;
- As mensagens de instituições parceiras divulgadas como parte de contrapartida prevista nesta atividade deverão observar as leis e regulações aplicáveis, sendo vedada quaisquer comunicações cujo teor caracterize ou repute ilícito de qualquer natureza;
- A OSC deverá se furtar a veicular mensagens textuais ou visuais de patrocinadores cujo teor seja contrário aos valores e reputação dos programas ou de instituições vinculadas;
- Quaisquer excedente financeiro, em razão de captação direta de recursos financeiros ou na hipótese de redução de despesas originalmente previstas de serem custeadas pela OSC, deverá ser aplicado na expansão do quantitativo previsto de eventos a serem realizados na atividade "InovAtiva Day" ou, exclusivamente a critério da APF, na atividade "Ativação regional", preferencialmente no mesmo exercício;
- A OSC poderá realizar chamamento público para captação de patrocínios para mais de um evento por meio do mesmo instrumento;
- A realização dos eventos previstos neste Termo de Colaboração e o atingimento das metas pactuadas é de exclusiva responsabilidade da OSC celebrante, não podendo ser feito uso de apoio patrocinado para o custeio de quaisquer elementos essenciais à boa execução e qualidade do evento e à experiência dos participantes.

2. A minuta padrão de Edital de Chamamento Público deverá conter, obrigatoriamente:

- Delimitação clara e precisa do evento em que se inserirá o apoio patrocinado;
- Tipo da parceria a ser estabelecida;
- Condições de qualificação das entidades interessadas;
- Prazos, meios de envio e formato necessário de propostas por entidades interessadas;
- As obrigações das entidades eventualmente selecionadas quanto à comprovação do apoio prestado, para fins de instrução do relatório de prestação de contas;

- Detalhamento das cotas de patrocínio disponíveis em cada evento, que poderão segmentar-se em não mais do que três modalidades diferentes, observando, de um lado, o equilíbrio entre o apoio patrocinado e a contrapartida oferecida; e, de outro, a proporção entre eventuais modalidades de patrocínio;
- A quantidade de cotas de patrocínio disponíveis, por modalidade, bem como eventual limitação à quantidade de entidades que poderão estabelecer parceria no âmbito do edital;
- Os critérios para seleção das propostas de entidades interessadas, inclusive quanto a eventual necessidade de desempate entre pleiteantes;

3. Podem ser objeto de apoio patrocinado, a serem fornecidos por entidades interessadas e qualificadas em seleção realizada pela OSC:

- Fornecimento de itens como brindes e prêmios e outros itens de natureza não essencial à realização do evento;
- Fornecimento de alimentação e serviços, na forma de *coffee-break*, buffet, voucher de alimentação via delivery, e ações visando a confraternização entre os participantes no evento;
- Emissão de passagem aérea, custeio de hospedagem e de traslado, nacional ou internacional, para participantes ou egressos das ações ou programas ou colaboradores voluntários, a conforme indicação da OSC, sendo expressamente vedada seu fornecimento a quaisquer membros da APF, da OSC ou de OSC executante do Termo de Colaboração.
- Custeio de despesas relacionadas à participação de palestrantes;
- Contratação de serviço de atrações culturais;
- Outras possibilidades poderão ser sugeridas pela OSC à APF quando da apresentação da proposta de minuta padrão do Edital de Chamamento.

4. A OSC poderá oferecer, a título de contrapartida:

- Inserção de Logomarca da instituição parceira em peças digitais ou impressas do evento, incluindo o site próprio do evento;
- Inserção de Logomarca da instituição parceira no site de programas por período limitado;
- Concessão de tempo e espaço, previamente estipulados, para apresentação realizada pela instituição parceira, em uma ou mais oportunidades, durante a programação dos eventos;
- Concessão de tempo e espaço, previamente estipulados, para realização de palestra, workshop ou similar, durante a programação dos eventos;
- Espaço para montagem de stand em eventos;
- Inserção de Logomarca da instituição parceira e depoimento no vídeo institucional do evento, quando houver;
- Espaço, previamente estipulado, para divulgação de informações em uma quantidade pré-definida de edições dos newsletters ou outros instrumentos de comunicação por estes empregados, hipótese na qual o espaço disponibilizado deverá explicitar sua natureza de comunicação patrocinada;
- Outras possibilidades poderão ser sugeridas pela OSC à APF quando da apresentação da proposta de minuta padrão do Edital de Chamamento.

2.3.4.3. Apoio logístico

Esta atividade diz respeito à possibilidade de a OSC apoiar a participação, em eventos realizados ao amparo do Termo de Colaboração, de empreendedores(as) participantes ou egressos das ações ou programas e colaboradores voluntários, na forma de fornecimento de traslado intermunicipal, aéreo ou rodoviário, e hospedagem.

AÇÕES/INDICADORES

- Elaboração de instrumento jurídico apropriado para oferecimento de ajuda de custo;
- Oferecimento de fornecer apoio a com traslado, diárias, passagens ou hospedagem, para apoio a participação em eventos realizados ao amparo do Termo de Colaboração;

METAS

- Apresentar proposta de instrumento jurídico apropriado para oferecimento de ajuda de custo em até três (3) meses após a celebração do Termo de Colaboração;
- Disponibilizar apoio na forma de traslado intermunicipal, aéreo ou rodoviário ou hospedagem para a participação de até 60 empreendedores(as) participantes ou egressos das ações ou programas e/ou colaboradores voluntários em eventos realizados ao amparo do Termo de Colaboração, por ano.

OBSERVAÇÕES

- É vedada a concessão de apoio desta natureza a qualquer beneficiário residente no município sede do evento, em município adjacente ou na mesma região metropolitana;
- É vedada a concessão de apoio desta natureza a qualquer beneficiário que não tenha, em outras atividades, eventos ou programas, cumprido com obrigações ou contrapartidas pactuadas com a OSC, com a APF, ou previsto nos regulamentos dos eventos e programas;
- É vedada qualquer transferência financeira ao beneficiário;
- O quantitativo definitivo desta atividade poderá ser ajustado em função de variações de preços de mercado, respeitando-se o teto previsto em plano de trabalho;
- Todo apoio concedido ao amparo desta atividade deverá ser objeto de prestação de contas próprio, e a concessão do apoio é obrigatoriamente condicionada ao compromisso do beneficiário de registrar e fornecer as informações necessárias em prazo hábil;
- O quantitativo e a identificação dos beneficiários da ajuda de custo serão pactuados entre a APF e a OSC até um (1) mês antes da data de cada evento, e observará a sistemática de incentivos positivos estabelecida na **Estratégia de Ativação Regional**, as avaliações recebidas pelos mentores, o desempenho dos empreendedores(as) participantes ou egressos nas ações ou programas, a pertinência da participação do potencial beneficiário em relação à temática do evento, os custos específicos relativos a cada beneficiário e o orçamento disponível;
- É terminantemente vedado o fornecimento de apoio ao amparo desta atividade a quaisquer membros da APF, da OSC celebrante ou de eventual OSC executante do Termo de Colaboração.

* * * * *

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

* * * * *

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, PÓR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A [nome da OSC],
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília/DF no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Zona Cívico-Administrativa, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.460/0001-41, neste ato representado, conforme delegação de competência constante do art. 7º, §2º, I, da Portaria GM/ME nº 40 de 30 de janeiro de 2020, pelo Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, Gustavo Leipnitz Ene, nomeado por meio Portaria Casa Civil/PR nº 2.285 no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2019, portador do registro geral nº XXXXXXXe CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em XXXXX; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua _____ – Bairro _____, cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o Sr.(a) _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____ nº _____, bairro _____ – CEP _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. _____, de 2020, tendo em vista o que consta do Processo n. _____ e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO/2020), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de um portfólio de ações e programas direcionados à alavancagem do empreendedorismo inovador no Brasil por meio do apoio à atividade de empresas 'startups' e de outros atores que compõem ecossistemas de empreendedorismo inovador no País e que consistem na disponibilização de serviços de aceleração de negócios, capacitação, mentoria, conexão com o mercado e internacionalização, bem como outras ações de suporte e apoio, incluindo atividades de planejamento, comunicação, desenvolvimento e administração de sistemas de tecnologia e informação, sob a coordenação da subsecretaria de Inovação e Transformação Digital do ministério da Economia.

Tais atividades visam a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 50 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Ministério da Economia no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), à conta da ação orçamentária 210D, PTRES: 171693, Elemento de Despesa: 335041 Unidade Gestora: 170603 - SECRETARIA DESENV. IND. COM. SERV. E INOVACAO - Nota de Empenho nº _____, Fonte: 0350691010, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em (5) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Ministério da Economia, serão mantidos na conta corrente _____ Agência _____, Banco _____.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na **Plataforma + Brasil**, antigo SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da **Plataforma + Brasil**, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na **Plataforma + Brasil**, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente na **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV) as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou quaisquer outros legalmente exigíveis, das esferas municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

XXVI. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a. verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- b. comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUAÇÃO EM REDE

Subcláusula Primeira. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Segunda. A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Quarta. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, na **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV), no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Nona. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Terceira. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quarta. O resarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério da Economia, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV).

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da **Plataforma + Brasil**, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Oitava. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Nona. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstaciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV) e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Primeira. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstaciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d. violação da legislação aplicável;
 - e. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f. malversação de recursos públicos;
 - g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

1. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério da Economia quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, o ministério da Economia terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados

no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade do ministério da Economia, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quarta. A OSC poderá, durante a vigência deste Termo de Colaboração e para a consecução de seu objeto, utilizar, sem ônus, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a. a reprodução parcial ou integral;
- b. a edição;
- c. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d. a tradução para qualquer idioma;
- e. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Quinta. Cada um dos participes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto na **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV), no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV).

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I - a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado, considerados os parâmetros definidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

II - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

III - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem da **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV).

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV), no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV).

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV), que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV).

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV) as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b. solicite o resarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de resarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de resarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não resarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV) e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV), permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV), desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Economia, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na **Plataforma + Brasil** (antigo SICONV), enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação das iniciativas de apoio a startups e ao empreendedorismo inovador, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do ministério da Economia, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Economia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Ministério da Economia, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da APF.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leipnitz Ene, Secretário(a)**, em 14/08/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9893832** e o código CRC **8EF87D2C**.